

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
  - 2.1 – 30ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 2.2 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
  - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDENS DO DIA**
  - 4.1 – Plenário
  - 4.2 – Comissão
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 5.1 – Plenário
  - 5.2 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 – ASSEMBLEIA CULTURAL**
- 9 – ERRATAS**



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.247

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Autismo de Cataguases – Laços, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Autismo de Cataguases – Laços, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de maio de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.248

Dá denominação ao viaduto localizado no Km 625 da BR-135, no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Governador Alberto Pinto Coelho o viaduto localizado no Km 625 da BR-135, no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de maio de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.249

Declara de utilidade pública a entidade Centro de Equoterapia Miguel Guerreiro, com sede no Município de Arcos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro de Equoterapia Miguel Guerreiro, com sede no Município de Arcos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de maio de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

### ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/5/2025

#### Presidência do Deputado Tadeu Leite e da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 206/2025 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.782/2025), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 70/2025; Projetos de Resolução nºs 71 e 72/2025; Projetos de Lei nºs 3.650, 3.725 a 3.730, 3.740 a 3.743, 3.747 e 3.757/2025; Requerimentos nºs 11.421, 11.433, 11.434, 11.437 a 11.454, 11.457 a 11.459, 11.461 a 11.463, 11.465, 11.467, 11.468, 11.470 a 11.476, 11.478 a 11.486, 11.488 a 11.493 e 11.495/2025 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Esporte (2), de Educação (2), de Defesa do Consumidor, do Trabalho (2), de Meio Ambiente (3), de Administração Pública, de Agropecuária (2), de Cultura, de Desenvolvimento Econômico (2), de Direitos Humanos, dos Direitos da Mulher (2), de Minas e Energia, de Participação Popular (4), da Pessoa com Deficiência, de Saúde, de Segurança Pública e de Transporte e da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 11.461 e 11.463/2025; deferimento – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Ulysses Gomes; aprovação; prejudicialidade de requerimento da deputada Beatriz Cerqueira – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.566/2024; não apreciação da proposição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.537/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 3, com a Emenda nº 1; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 249/2023; votação nominal do Substitutivo nº 2, salvo emenda, aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição – Discussão, em 1º

turno, do Projeto de Lei nº 2.830/2021; apresentação do Substitutivo nº 2 e da Emenda nº 2; encerramento da discussão; encaminhamento do substitutivo e da emenda com o projeto à Comissão de Meio Ambiente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.603/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.464/2022; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.789/2022; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; Suspensão e Reabertura da Reunião; votação das Emendas nºs 1 e 2; Questões de Ordem; leitura das Emendas nºs 1 e 2; Questão de Ordem; Suspensão e Reabertura da Reunião; Questão de Ordem; votação nominal das Emendas nºs 1 e 2; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 76/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 425/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 862/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.213/2018; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 603/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 667/2023; aprovação forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.386/2023; aprovação forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.332/2024; aprovação forma do Substitutivo nº 1; prejudicialidade da Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.106/2024; discurso da deputada Lohanna; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.456/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.127/2024; Questões de Ordem; Homenagem Póstuma; discurso do deputado Cristiano Silveira; Questão de Ordem – Encerramento.

### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Leite – Leninha – Duarte Bechir – Alencar da Silveira Jr. – João Vítor Xavier – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Grego da Fundação – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lincoln Drumond – Lohanna – Lucas Lasmar – Luizinho – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

### **Abertura**

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

#### **Ata**

– O deputado Leonídio Bouças, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Correspondência**

– O deputado Noraldino Júnior, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**MENSAGEM Nº 206/2025**

Belo Horizonte, 15 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

O presente projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a partir do qual serão definidas as metas fiscais para o exercício de 2026, possui papel essencial na busca pelo equilíbrio entre as receitas e as despesas orçamentárias e na previsão de riscos capazes de afetar as contas públicas. Nele são estabelecidas as prioridades da Administração Pública para o próximo ano, previstas as despesas correntes e de capital e estabelecida a política de aplicação das agências financeiras oficiais.

Os parâmetros utilizados para a elaboração deste projeto correspondem àqueles utilizados pelo Governo Federal em seu projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026, mantendo coerência e uniformidade com os parâmetros macroeconômicos estabelecidos para a União, sendo eles:

| PARÂMETROS MACROECONÔMICOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES DA LDO |          |          |          |
|------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|
| Descrição                                                  | 2026     | 2027     | 2028     |
| Crescimento Real do PIB (% a.a.)                           | 2,50     | 2,59     | 2,56     |
| PIB Nominal (R\$ bilhões)                                  | 13.705,8 | 14.682,7 | 15.725,1 |
| IPCA Acumulado (% a.a.)                                    | 3,50     | 3,10     | 3,00     |
| Taxa Over Selic Média (% a.a.)                             | 12,56    | 10,09    | 8,27     |
| Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)                            | 5,97     | 5,91     | 5,90     |
| Salário-Mínimo (R\$ 1,00)                                  | 1.630    | 1.724    | 1.823    |

Fonte: MF/SPE/PLDO 2026

No contexto atual, diante da submissão à apreciação da Assembleia Legislativa do conjunto de projetos de leis afetos à adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag, que contou com a participação ativa de representantes do Poder Legislativo estadual para sua elaboração e aprovação no âmbito federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 – LDO 2026 ganha especial relevância em razão de prever as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento e para a administração da dívida pública.

A adesão ao Propag representa uma medida de grande relevância para a melhoria da gestão da dívida pública e da viabilidade econômico-financeira do Estado ao longo do tempo, permitindo uma economia para os cofres públicos estimada na ordem de centenas de bilhões de reais, se comparado com o Regime de Recuperação Fiscal – RRF. E, assim sendo, as projeções constantes neste projeto consideram o cenário de adesão ao programa, que depende da aprovação dessa Casa Legislativa para que o Estado possa fazer jus à utilização do novo indexador da dívida e do benefício de pagamento progressivo do valor das parcelas devidas.

Feita esta breve introdução e passando aos resultados esperados para o exercício de 2026, novamente foi possível alcançar um resultado mais favorável que o do ano anterior, não obstante a persistência da delicada situação financeira do Estado, que continua deficitária, exigindo constante cautela e prudência na gestão dos recursos.

Com relação às metas fiscais do Estado para o exercício de 2026, estima-se uma receita de R\$ 141,3 bilhões, frente aos R\$ 128,9 bilhões previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025 – LOA 2025, o que equivale a uma variação nominal de 9,57%. Por sua vez, a despesa total prevista para 2026 é de R\$ 143,6 bilhões, frente aos R\$ 137,5 bilhões previstos na LOA 2025, representando um crescimento de 2,76%.

Diante destes dados, é possível perceber que uma gestão responsável, consciente e comprometida com o interesse público continua dando resultados positivos, garantindo que o crescimento das despesas seja inferior ao das receitas, principalmente diante da rigidez orçamentária imposta ao Estado em razão de sua complexa situação financeira, em que a quase da receita é utilizada em despesas obrigatórias.

Por outro lado, é importante destacar que os números apresentados para as despesas de pessoal e encargos sociais já consideram impactos decorrentes da adoção do Piso Nacional do Magistério para a Educação (R\$ 887 milhões), da realização de novos concursos públicos previstos (R\$ 233 milhões), da regularização de passivos do Estado com servidores (R\$ 535 milhões), dentre outros destinados a garantir melhores condições para os servidores e usuários dos serviços públicos.

Assim, o déficit orçamentário previsto para o próximo exercício é de R\$ 2,32 bilhões, frente aos R\$ 8,59 bilhões projetados na Lei Orçamentária de 2025, de modo que a redução estimada é da ordem de 73%.

Os fatores que mais contribuíram para esta queda são a expectativa de arrecadação extraordinária decorrente da cessão da Folha do Executivo, a diminuição do valor do serviço da dívida e a limitação de crescimento das despesas primárias, sendo os dois últimos diretamente relacionados às regras e aos benefícios concedidos aos Estados que fizeram a adesão ao Propag.

Logo, para que seja possível o atingimento deste cenário, é essencial que o Estado realize sua adesão ao Propag, para a qual contamos com o apoio e com as contribuições dos parlamentares dessa Assembleia Legislativa na tramitação das propostas afetas ao programa.

Estas informações mostram que o Estado segue em direção ao equilíbrio financeiro, mas a jornada é longa e demanda tempo e esforços contínuos para que seja atingido este objetivo. Por este motivo, é imprescindível sempre buscar que a Administração Pública seja pautada pela eficiência gerencial, garantindo os melhores resultados possíveis na gestão dos recursos públicos, na prestação de serviços essenciais de boa qualidade à sociedade, no aperfeiçoamento da própria Administração e na valorização efetiva dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas.

Diante disso, reitero meu compromisso de trabalhar com firmeza – em harmonia e interlocução democrática com os Poderes e órgãos do Estado, dos Municípios e da União e com a sociedade civil e a iniciativa privada – para manutenção do Estado na trilha do desenvolvimento socioeconômico sustentável e no lugar de destaque que sempre ocupou na Federação.

Informo que esta mensagem segue acompanhada, por meio digital, dos Anexos de I) Metas Fiscais, II) Riscos Fiscais e III) Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadores.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

#### **Exposição de Motivos**

– A exposição de motivos que acompanha a mensagem pode ser acessada por meio do *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/319/70/2319070.pdf>

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.782/2025**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, que compreendem:

- I – as prioridades e as metas da administração pública estadual;
- II – as diretrizes gerais para o orçamento;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;
- IV – a política de aplicação da agência financeira oficial do Estado de Minas Gerais;
- V – as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VI – as disposições finais.

Parágrafo único – Integram esta lei:

- I – o Anexo I, de Metas Fiscais;
- II – o Anexo II, de Riscos Fiscais;
- III – o Anexo III, de Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadadores.

**CAPÍTULO II****DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º – As prioridades e as metas da administração pública estadual para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem o Orçamento Fiscal, correspondem às metas relativas ao exercício de 2026 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 – Revisão Exercício 2026, identificados pelo Identificador de Ação Governamental – IAG.

Parágrafo único – As prioridades e as metas da administração pública estadual observarão as seguintes diretrizes:

- I – redução das desigualdades sociais e territoriais e combate à fome, à pobreza e a todas as formas de discriminação;
- II – acesso universal à educação básica pública, gratuita, inclusiva e de qualidade;
- III – geração de emprego e renda, com incentivo à qualificação profissional;
- IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- V – efetividade das políticas públicas, gerando valor para o povo mineiro;
- VI – alocação eficiente e transparente de recursos;
- VII – modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade;
- VIII – garantia de integridade, transparência e publicidade dos atos públicos;

IX – melhoria do ambiente de negócios;

X – atração de investimentos para a diversificação da economia;

XI – contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS –, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU;

XII – garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à justiça, com o fortalecimento da atividade pública de orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, de forma integral e gratuita, dos direitos dos necessitados e de grupos vulneráveis, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República;

XIII – promoção e valorização da economia criativa, do esporte e das cadeias produtivas do turismo e da cultura, com apoio das instâncias de governança regional do turismo e da cultura, garantindo a participação e o amplo acesso dos mineiros;

XIV – articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana e metropolitana, visando à integração de gestão, operação e fiscalização do transporte público metropolitana, à diversificação dos modos de transporte e à integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado;

XV – valorização da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares do desenvolvimento do Estado;

XVI – promoção de políticas de atenção ao estudante, implementadas por meio de ações intersetoriais, para a prevenção da evasão escolar;

XVII – universalização do acesso das ações e dos serviços de saúde;

XVIII – promoção da inclusão de pessoas com deficiência, com mecanismos e condições para a sua autonomia e independência;

XIX – articulação federativa para a prevenção de enchentes e desastres ambientais, visando à preservação da vida e ao equilíbrio do ecossistema;

XX – estímulo ao negócio agrícola;

XXI – articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção e promoção integral de direitos, bem como de enfrentamento da violência, para todos os segmentos da população expostos a riscos e vulnerabilidades;

XXII – promoção da regularização fundiária rural e apoio ao processo de regularização fundiária urbana pelos municípios mineiros;

XXIII – desenvolvimento de políticas transversais e ações intersetoriais para a promoção dos direitos das juventudes;

XXIV – proteção dos animais, visando ao combate, aos maus-tratos e ao controle populacional e de zoonoses;

XXV – universalização do acesso à internet gratuita e de qualidade;

XXVI – planejamento integrado das funções públicas de interesse comum das regiões metropolitanas;

XXVII – universalização do saneamento básico.

**CAPÍTULO III****DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 3º – A lei orçamentária para o exercício de 2026, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2024-2027 e nesta lei, observada a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação orçamentária dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único – Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG – ou outro sistema que vier a substituí-lo, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º – Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram deverão ser expressos em preços correntes, sem a utilização de centavos.

Art. 6º – As propostas parciais dos órgãos e das entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário – Sisor –, até o dia 18 de agosto de 2025, para fins de consolidação do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 4 de julho de 2025, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado e no art. 212 da Constituição da República;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000, e pela Emenda à Constituição nº 86, de 17 de março de 2015;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2026, especificados por município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

VIII – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

X – demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi –, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;

XI – demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias;

XII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212-A da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 108, de 26 de agosto de 2020;

XIII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2026, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

XIV – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero;

XV – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;

XVI – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2024 e 2025 e à previsão para o exercício de 2026;

XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans –, conforme o disposto na Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017;

XVIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para a criança e o adolescente;

XIX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS –, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;

XX – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2025 e a receita prevista para o exercício de 2026;

XXI – demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função;

XXII – demonstrativo da Receita Corrente Fiscal;

XXIII – demonstrativo Consolidado da Categoria de Pessoal por Unidade Orçamentária;

XXIV – demonstrativo de Grupos de Despesa, Fontes de Recurso, Identificadores de Procedência e Uso e Identificadores de Atuação Estratégica ou identificador equivalente;

XXV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução da política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, conforme o disposto na Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino aquelas em consonância com as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso V do *caput*, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o art. 200 da Constituição da República e com o art. 190 da Constituição do Estado, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º – Para fins do disposto no inciso XVI do *caput*, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 8º – A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública estadual se:

I – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II – as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2024-2027 e com suas respectivas revisões e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

§ 1º – Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 27 de junho de 2025, tiver ultrapassado 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º – Não se aplica o critério definido no § 1º à execução de dotações cujas fontes sejam recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais.

Art. 9º – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 10 – A contrapartida a convênios de entrada e instrumentos congêneres previstos para o exercício de 2026, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, e a alocação de créditos aos órgãos e às entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios será realizada mediante solicitação à SCC e conforme cronograma de desembolso aprovado nesses instrumentos de transferência de recursos.

§ 1º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres de execução continuada, entendidos como aqueles que financiam processos e atividades, poderão ter suas contrapartidas previstas no orçamento da unidade conveniente.

§ 2º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres que não forem atendidos com os recursos previstos no *caput* terão os recursos de contrapartida remanejados das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do próprio órgão ou entidade.

§ 3º – As programações orçamentárias de convênios de entrada e instrumentos congêneres serão aprovadas pela unidade administrativa central competente para a gestão desses recursos, conforme o plano de aplicação e o cronograma de execução física e de desembolso previstos no instrumento, considerando, ainda, as informações obtidas pelo monitoramento.

Art. 11 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

§ 1º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG também atenderão ao disposto no *caput*.

§ 2º – Os projetos de lei de crédito especial que criem programas ou ações conterão anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.

Art. 12 – A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## Seção II

### Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

#### Subseção I

##### Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 14 – O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada, no mínimo, por:

- I – unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – projeto, atividade ou operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação;
- IX – fonte de recurso;
- X – identificador de procedência e uso;
- XI – identificador de ação governamental.

§ 1º – Entende-se por unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

§ 2º – Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os seguintes, conforme estabelecido na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999:

- I – função é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II – subfunção é a partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III – programa é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – projeto é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V – atividade é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI – operações especiais são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, de que não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º – Os conceitos e os códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são os seguintes, nos termos da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001:

I – categoria econômica é a classificação que identifica as despesas que contribuem ou não diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

II – grupo de despesa é a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

III – modalidade de aplicação é a classificação que indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

§ 4º – As fontes de recursos ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa, funcionando como mecanismo integrador entre receita e despesa.

§ 5º – Os identificadores de procedência e uso especificam a origem e a aplicação dos recursos e serão estabelecidos pela Seplag.

§ 6º – O identificador de ação governamental evidencia qual o modelo de acompanhamento dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 7º – Na hipótese de substituição do Siafi-MG por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, ficam autorizadas alterações na estrutura de discriminação da despesa.

Art. 15 – As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Parágrafo único – O código da natureza de receita de que trata este artigo é definido pela estrutura “a.b.c.d.dd.d.e.ff.ggg”, em que os oito primeiros dígitos são aqueles estabelecidos pela Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e os últimos cinco dígitos correspondem àqueles acrescidos discricionariamente para atendimento das necessidades gerenciais deste ente federativo, obedecendo à seguinte estrutura:

I – “a” identifica a Categoria Econômica da receita;

II – “b” identifica a Origem da receita;

III – “c” identifica a Espécie da receita;

IV – “d” corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;

V – “e” identifica o Tipo da receita, sendo:

a) “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

b) “1”, a ser utilizado para registrar a arrecadação Principal da receita;

c) “2”, a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

d) “3”, a ser utilizado para registrar a arrecadação da Dívida Ativa da respectiva receita;

e) “4”, a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita;

f) “5”, a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;

g) “6”, a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;

h) “7”, a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”;

i) “8”, a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”;

j) “9”, a ser especificado em momento futuro, mediante Portaria Conjunta, pela SOF e pela STN;

VI – “f” identifica o Item da receita;

VII – “g” identifica o Subitem da receita.

Art. 16 – A modalidade de aplicação aprovada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderá ser modificada no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o *caput* também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 – Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 14 para o Orçamento Fiscal, e no art. 32 para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 1º – A inclusão de grupo de despesa e de identificador de procedência e uso e a inclusão e a alteração de fonte de recurso poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais por meio da abertura de crédito suplementar.

§ 2º – O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan – ou em outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 3º – Incluem-se na faculdade de alteração a que se refere o § 1º as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.

## Subseção II

### Das Disposições e dos Limites para Programação da Despesa

Art. 18 – Para a elaboração das propostas orçamentárias, as despesas serão fixadas conforme especificado a seguir:

I – observado o disposto no art. 156 da Constituição do Estado, os limites de gastos para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG serão definidos pela comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, respeitando o disposto no art. 19º desta lei;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pelo Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – ou por outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no inciso II do *caput* as transferências constitucionais, as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP –, as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 19 – Para fins da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, o Estado respeitará os limites previstos no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e no Decreto Federal nº 12.433, de 14 de abril de 2025.

§ 1º – As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão limitados, de forma individualizada, à correção máxima, em relação à Lei Orçamentária de 2025, de 1,7 vezes o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA previsto para 2026, conforme Relatório Focus de 27 de junho de 2026, a ser publicado no dia 30 de junho de 2025.

§ 2º – Excluem-se da limitação prevista no § 1º as despesas relacionadas no § 3º do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

§ 3º – Serão excluídos, para fins de cálculo do limite individualizado de que trata o § 1º deste artigo, de cada órgão ou Poder, os créditos consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, em caráter extraordinário.

Art. 20 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG considerarão a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observado o disposto no Parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 18 desta lei.

§ 1º – Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 21 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da ALMG, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP –, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão executor da despesa.

Art. 22 – A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites a que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, só poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência do Cofin ou de outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Art. 23 – As empresas estatais dependentes que não integrarem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

§ 1º – As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimento com até 40% (quarenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 2º – Os recursos disponibilizados para as empresas estatais dependentes serão utilizados prioritariamente para pagamento de despesas com pessoal e despesas correntes.

### Subseção III

#### Das Transferências Voluntárias

Art. 24 – A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único – É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica com identificação expressa de entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 25 – As pessoas jurídicas que pretendam celebrar, com a administração pública do Poder Executivo, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congênere e receber recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES – e do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas – deverão inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme regulamento, atendidos os requisitos previstos na legislação, em especial, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º – Na página do Cagec na internet, constará a relação dos documentos necessários à comprovação do atendimento dos requisitos a que se refere o *caput*.

§ 2º – A relação de documentos de que trata o § 1º não poderá ser modificada no período entre a indicação das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída e a data da execução das indicações, salvo para supressão de itens da referida relação ou quando houver alteração na legislação pertinente ou entendimento consolidado pelo TCEMG.

§ 3º – Fica dispensada a inscrição de que trata o *caput* para:

I – os órgãos e as entidades da administração pública do Poder Executivo integrantes do Orçamento Fiscal do Estado interessados em firmar convênio ou instrumento congênere que envolva ou não o recebimento de recursos financeiros por esses órgãos e entidades;

II – pessoas jurídicas interessadas em firmar convênio ou instrumento congênere que não envolvam a transferência de recursos financeiros, salvo acordo de cooperação previsto no inciso VIII-A do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º – Fica facultada a utilização do Cagec para fins de comprovação de documentos exigidos nos processos de doação de materiais, de incentivo fiscal com o objetivo de estimular projetos ou atividades, de financiamento, bem como nos processos de formalização de outros instrumentos congêneres cuja legislação não preveja expressamente a exigência de regularidade no Cagec.

Art. 26 – São vedadas a celebração, a alteração envolvendo o acréscimo de recursos estaduais e a transferência de recursos de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congênere, bem como a transferência voluntária de recursos do FES e do Feas, que tenham como beneficiária dos recursos pessoa jurídica ou natural que se apresentar em situação irregular no Cagec ou com registro de inadimplência no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 25.

Parágrafo único – A exigência de adimplência de que trata o *caput* não se aplica a:

I – instrumento jurídico formalizado com a União, o Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público envolvendo recursos:

a) de ações de educação, saúde e assistência social;

b) provenientes do acordo judicial celebrado entre o Estado, o Ministério Público, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública e a Vale S.A. em função do rompimento da barragem em Brumadinho, conforme o art. 156 do ADCT da Constituição do Estado;

II – casos em que a União, o Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público ou um dos membros do consórcio público conveniente tenha decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública homologado pelo Governador do Estado ou reconhecido pela ALMG;

III – hipótese prevista no § 14 do art. 160 da Constituição do Estado;

IV – outras hipóteses previstas em lei específica.

Art. 27 – A celebração de convênio de saída com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior:

I – no caso de municípios e entidades da administração pública municipal:

a) a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – seja classificado como “A”, “B+” ou “B” segundo cálculo efetuado pelo TCEMG, utilizando como referência o segundo mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

b) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no segundo mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

c) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud –, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”;

d) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”;

II – no caso da União, do Distrito Federal e dos estados e das entidades públicas a eles vinculadas, a 10% (dez por cento);

III – no caso de consórcios públicos, ao percentual correspondente ao menor percentual aplicado aos membros do consórcio, nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo único – A exigência de contrapartida de que trata este artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 26.

Art. 28 – Quando houver igualdade de condições entre a União, o Distrito Federal, estados, municípios, entidades públicas e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta subseção, os órgãos e as entidades repassadores de recursos estaduais darão preferência aos consórcios públicos.

**Subseção IV****Dos Precatórios e das Sentenças Judiciais**

Art. 29 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.

§ 1º – Os órgãos e as entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 2 de abril de 2025, conforme o disposto no § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 114, de 16 de dezembro de 2021, especificando por grupo de despesa:

- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago;
- VI – o tribunal responsável pela sentença;
- VII – o município de residência do beneficiário.

§ 2º – Os órgãos e as entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2026, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos seguintes documentos:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 30 – As despesas com precatórios judiciais obedecerão a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado seu pagamento.

Parágrafo único – Caberá à Advocacia-Geral do Estado – AGE – prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

**Seção III****Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado**

Art. 31 – O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do art. 157 da Constituição do Estado, abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 3º do art. 32 desta lei, e nele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

Parágrafo único – Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos os gastos com:

- I – aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais “Investimentos”, “Ativo Imobilizado” e “Intangível”, excetuados os relativos à aquisição de bens para arrendamento mercantil, valores do custo dos empréstimos contabilizados nas referidas contas e transferências de ativos entre empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, cuja aquisição tenha constado no Orçamento de Investimento;
- II – benfeitorias realizadas em bens do Estado, da União ou de municípios por empresas estatais;
- III – benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pelo Estado, pela União ou por municípios;

IV – outros gastos das empresas estatais definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e pela Seplag.

Art. 32 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, indicando-se para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º – O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada empresa estatal será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – de participação do Estado no capital social;

III – de participação de acionistas minoritários no capital social;

IV – da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital social;

b) empréstimos;

V – de operações de crédito:

a) internas;

b) externas;

VI – de outras origens.

§ 2º – A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes no orçamento original.

§ 3º – As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 4º – As normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 5º – Excetua-se do disposto no § 4º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 6º – As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório quadrimestral dos investimentos realizados, publicado e editado de forma clara e compreensível aos cidadãos, com o mesmo detalhamento previsto no *caput*.

§ 7º – A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 6º fará parte da prestação de contas do Governador do Estado, e a análise dos relatórios integrará o parecer preliminar do TCEMG.

§ 8º – Os responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 6º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 33 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I – para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2026, as fontes de recurso e sua aplicação;

II – para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2025.

Art. 34 – Conforme o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – As empresas controladas pelo Estado que não utilizam o Siafi-MG ou outro sistema que vier a substituí-lo deverão implementar medidas preventivas de controle, inclusive por meio de outros sistemas ou práticas de gestão, para evitar execução de despesas além do crédito autorizado.

§ 2º – As empresas controladas pelo Estado encaminharão à Seplag e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 32, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício, de forma a evitar adições de créditos não precedidas de decreto, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

#### **Seção IV**

##### **Das Vedações**

Art. 35 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III – entidade de previdência complementar ou congênera, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014.

IV – correções e atualizações monetárias que não estejam previstas em legislação, em contratos e instrumentos congêneres ou que tenham determinação legal para o seu pagamento.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

#### **Seção V**

##### **Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental**

##### **Subseção I**

##### **Das Diretrizes Gerais para a Apresentação de Emendas**

Art. 36 – As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto na alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-fardamento e ajuda de custo específica com valores diferenciados;

VIII – dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

IX – dotações referentes ao Pasp da administração pública direta.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

§ 2º – As dotações a que se refere o inciso IV do *caput* poderão ser anuladas no caso de indicação de recursos para a mesma unidade orçamentária.

Art. 37 – As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

Parágrafo único – As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual.

## Subseção II

### **Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares Individuais, de Blocos e de Bancadas**

Art. 38 – O regime de execução estabelecido nesta subseção tem como finalidade garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, observados os limites e as regras de que tratam os arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

Parágrafo único – O disposto nesta subseção somente se aplica a emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas cuja execução orçamentária e financeira seja obrigatória nos termos do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 39 – Para fins do atendimento do valor estabelecido nos §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado para as emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, o projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conterá reservas de recursos específicas, para atender a:

I – emendas individuais, no montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 4º do art. 160 da Constituição do Estado e dos arts. 159 e 160 do ADCT da mesma Constituição;

II – emendas de blocos e de bancadas, no montante correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual, por deputado integrante do bloco ou da bancada.

Art. 40 – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual deverão adotar os meios e as medidas necessários para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 1º – Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º – A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento correspondente a programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas, bem como as alterações originadas por realocações orçamentárias, observados os seguintes critérios:

I – emendas individuais, no montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso I do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado e dos arts. 159 e 160 do ADCT da mesma Constituição;

II – emendas de blocos e de bancadas, no montante correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, por deputado integrante do bloco ou da bancada, nos termos do inciso II do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 3º – O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/77 (um setenta e sete avos) do montante previsto no inciso I do § 2º.

§ 4º – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de blocos e de bancadas indicadas para a aplicação direta, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor dessas indicações, conforme o disposto no inciso II do § 12 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 5º – A execução das emendas parlamentares individuais, de bloco ou de bancada será considerada concluída quando:

I – for efetivado o pagamento para formas de execução de transferência especial, celebração de transferência fundo a fundo, de transferência para caixa escolar, de convênio de saída, de parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – ou de outros instrumentos congêneres, salvo Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO;

II – se der a transmissão do bem, nos casos de forma de execução de doação de bens;

III – quando for emitida ordem de serviço, nos casos de forma de execução direta ou TDCO envolvendo serviços ou reforma ou obra, ou quando for cumprido o objeto da emenda pela administração pública estadual;

IV – quando for emitida a autorização de fornecimento ou quando for entregue o objeto da emenda pelo fornecedor, nos casos de forma de execução direta que envolvam aquisição de bens.

§ 6º – Nos termos do § 13 do art. 160 da Constituição do Estado, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, cabendo ao parlamentar apontar quais indicações serão canceladas em decorrência da referida redução.

§ 7º – Caso a receita corrente líquida realizada no exercício financeiro de 2025 seja superior à prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas de bloco ou de bancada, nos termos do inciso II do art. 39, por meio de decreto, observado o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 42.

§ 8º – Caso a receita corrente líquida realizada no exercício financeiro de 2025 seja inferior à prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a suprimir as programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas de bloco ou de bancada, nos termos do inciso II do art. 39, por meio de decreto, observado o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 42.

§ 9º – Para fins da suplementação de que trata o § 7º ou da supressão de que trata o § 8º, o autor da emenda parlamentar de bloco ou de bancada informará ao Poder Executivo, até 28 de janeiro de 2026, as emendas sobre as quais incidirá a referida suplementação ou supressão, observando que tanto a suplementação quanto a supressão deverão incidir, no máximo, sobre três programações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, observado o disposto no § 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 10 – Caso o autor da emenda parlamentar de bloco ou de bancada não apresente, no prazo estabelecido, a informação de que trata o § 9º, a suplementação de que trata o § 7º ou a supressão de que trata o § 8º será realizada pelo Poder Executivo, observando que a suplementação ou supressão deverá incidir, no máximo, sobre as três programações orçamentárias de maior valor aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, observado o disposto no § 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 41 – Nos termos do § 9º do art. 160 da Constituição do Estado, as programações orçamentárias de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica insuperável não afastado nos termos do art. 42.

Parágrafo único – Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I – a falta ou a escassez de pessoal para a análise de indicações;

II – o atraso ou a omissão na realização, pelo Executivo, de ato necessário para execução orçamentária e financeira de que trata o art. 40;

Art. 42 – Em atendimento ao disposto no § 10 do art. 160 da Constituição do Estado, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até 17 de outubro de 2025, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, listas atualizadas de ações passíveis de execução orçamentária e financeira para efeito de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, ordenadas por órgão ou entidade gestora e com menção ao código, à finalidade, ao beneficiário, ao objeto e ao tipo de aplicação e de atendimento de cada ação, bem como ao grupo de despesa e ao valor mínimo de sua alocação, considerando critérios de ordem técnica;

II – até dois dias úteis após a publicação do relatório resumido da execução orçamentária referente ao exercício financeiro anterior ou cinco dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o que ocorrer por último, o Poder Executivo deverá promover a abertura de sistema do Sigcon-MG – Módulo Saída para que os autores das emendas façam as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas parlamentares especificadas nos incisos I e II do § 2º do art. 40.

III – até 17 de março de 2026, o autor da emenda poderá solicitar a realocação orçamentária de programações incluídas por suas emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas na Lei Orçamentária Anual, desde que respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado e observadas as seguintes condições:

a) é livre a realocação orçamentária no âmbito de uma mesma unidade orçamentária;

b) é livre a realocação orçamentária para outra unidade orçamentária, quando destinada a transferências especiais;

c) a realocação orçamentária para outra unidade orçamentária não destinada a transferências especiais fica limitada a 10% (dez por cento) do montante reservado às emendas de cada parlamentar, bloco ou bancada;

IV – até 17 de março de 2026, o autor da emenda deverá fazer as indicações contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou da bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor, a forma de execução, o tipo de aplicação ou tipo de atendimento, com observância dos percentuais mínimos destinados a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

V – o Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações com a programação orçamentária e comunicar ao autor da emenda o resultado da análise, com menção à aprovação da indicação feita ou à sua reprovação por impedimento de ordem técnica, apresentando, no caso da reprovação, os motivos do impedimento, observados os seguintes prazos para a referida comunicação:

a) até 13 de fevereiro de 2026, para as indicações realizadas até 8 de fevereiro de 2026;

b) até 6 de março de 2026, para as indicações realizadas de 9 de fevereiro a 1º de março de 2026;

c) até 13 de março de 2026, para as indicações realizadas de 2 de março a 8 de março de 2026;

d) até 1º de abril de 2026, para as indicações realizadas de 9 de março a 17 de março de 2026;

VI – o prazo para o autor da emenda ou o beneficiário apresentarem a documentação exigida para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida inicia-se com a aprovação da indicação e encerra-se no dia 17 de abril de 2026;

VII – o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá analisar a documentação apresentada e, caso identifique problema que constitua impedimento de ordem técnica, comunicará o fato ao autor da emenda e ao beneficiário no Sigcon-MG – Módulo Saída, observados os seguintes prazos:

- a) até 27 de fevereiro de 2026, para documentação apresentada até 13 de fevereiro de 2026;
- b) até 20 de março de 2026, para documentação apresentada de 14 de fevereiro a 8 de março de 2026;
- c) até 17 de abril de 2026, para a documentação apresentada de 9 de março a 27 de março de 2026;
- d) até 8 de maio de 2026, para a documentação apresentada de 28 de março a 17 de abril de 2026;

VIII – até 22 de maio de 2026 ou no prazo estabelecido pelo órgão ou pela entidade gestora da emenda, prevalecendo a data que ocorrer por último, o autor da emenda ou o beneficiário deverão solucionar o problema a que se refere o inciso VII;

IX – até 20 de maio de 2026, o autor da emenda poderá promover o ajuste da sua indicação, desde que não implique realocação orçamentária ou alteração de elemento previsto no inciso IV, conforme orientação do Poder Executivo;

X – até 19 de junho de 2026, o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá finalizar as análises técnica e jurídica exigidas para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida e registrar, quando houver, os impedimentos de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída;

XI – até 30 de junho de 2026, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, a relação das indicações a serem executadas, bem como a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas;

XII – até 25 de junho de 2026, o Poder Executivo deverá celebrar os instrumentos jurídicos correspondentes às indicações que estiverem aptas a serem executadas, conforme a relação a que se refere o inciso XI;

XIII – até 30 de junho de 2026, o Poder Executivo deverá enviar à ALMG, por meio eletrônico, em formato Comma-Separated Values – CSV –, ofício informando o valor total a ser disponibilizado para a execução das indicações que pretende efetuar até o dia 4 de julho de 2026;

XIV – o valor total, discriminado por parlamentar, por bloco ou por bancada, de todas as emendas aptas a serem executadas financeiramente até a referida data, bem como daquelas que já foram executadas financeiramente até a referida data;

XV – de 15 de julho a 21 de agosto de 2026, o autor da emenda deverá solicitar, no Sigcon-MG – Módulo Saída, no caso de impedimento parcial ou total da indicação, a proposta saneadora do impedimento ou a realocação orçamentária, inclusive entre unidades orçamentárias;

XVI – até 5 de setembro de 2026, o Poder Executivo deverá editar ato para promover as realocações orçamentárias solicitadas nos termos do inciso XV.

§ 1º – O autor da emenda poderá:

I – cancelar a indicação feita e realizar uma nova, desde que antes da comunicação, pelo Poder Executivo, da aprovação da indicação e observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

II – realizar nova indicação em caso de comunicação, pelo Poder Executivo, da reprovação da indicação por impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

III – até 16 de março de 2026, promover ajuste na indicação, ainda que aprovada previamente, desde que seja para correção de erro material.

§ 2º – Nos casos de indicação reprovada por impedimento de ordem técnica, o autor da emenda individual, de bloco ou de bancada poderá solicitar a realocação orçamentária da programação, observados os seguintes procedimentos e prazos, sem prejuízo, no que couber, dos demais procedimentos e prazos previstos neste artigo:

I – de 15 a 21 de maio de 2026, o autor da emenda poderá realocar a programação, desde que destinada a transferência especial e respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

II – até 22 de maio de 2026, o Poder Executivo deverá apresentar sua resposta à solicitação de realocação orçamentária de que trata o inciso I;

III – de 22 de maio a 27 de maio de 2026, o autor da emenda deverá fazer as indicações das realocações orçamentárias solicitadas nos termos do inciso I, contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor;

IV – até 29 de maio de 2026, o Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações com a programação orçamentária e comunicar ao autor o resultado da análise.

§ 3º – O montante de emendas parlamentares de bloco ou de bancada não destinado a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino será indicado em projetos e atividades identificados no PPAG como de atuação estratégica, nos termos do § 18 do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 2º desta lei.

§ 4º – O líder de bloco ou de bancada responsável pela apresentação de emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual será responsável pela gestão das emendas parlamentares de seu respectivo bloco ou bancada no Sigcon-MG – Módulo Saída, inclusive pelos procedimentos previstos neste artigo.

§ 5º – Nos casos de indisponibilidade do líder de bloco ou bancada para realizar os procedimentos a que se refere o § 4º, ele deverá formalizar ao Presidente da ALMG e ao Poder Executivo, até o dia 28 de janeiro de 2026, qual o parlamentar responsável por realizar a gestão das emendas parlamentares no Sigcon-MG.

§ 6º – Os procedimentos e as comunicações de que trata este artigo serão feitos por meio do Sigcon-MG – Módulo Saída ou outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 7º – Ao parlamentar autor de emenda individual ou membro de bloco ou de bancada, ainda que afastado do mandato de forma definitiva ou temporária, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 8º – A não celebração do instrumento jurídico no prazo estabelecido no inciso XII do *caput* em razão do não comparecimento do beneficiário não configura impedimento de ordem técnica, competindo ao Poder Executivo renovar a convocação para a sua celebração.

§ 9º – A hipótese a que se refere o § 8º passará a ser considerada impedimento de ordem técnica caso seja renovada a convocação e o instrumento jurídico não seja celebrado dentro do exercício financeiro de 2026.

§ 10 – O prazo estabelecido no inciso XII do *caput* não se aplica às indicações destinadas à aplicação direta, à doação de bens e a TDCO, aplicando-se, no entanto, o referido prazo para as indicações destinadas à caixa escolar.

Art. 43 – Para fins das realocações orçamentárias previstas no inciso III do *caput* do art. 42 e no § 2º do mesmo artigo, compete ao Poder Executivo abrir créditos suplementares ao seu Orçamento Fiscal, por meio de decreto, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I – haver solicitação de realocação orçamentária ou concordância do autor da emenda;

II – a realocação orçamentária consistir em suplementação da programação constante na Lei Orçamentária Anual, observadas as condições definidas no inciso III do *caput* do art. 42 e no § 2º do mesmo artigo;

III – preservar-se o percentual mínimo exigido de destinação a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Em até cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação de realocação orçamentária, o Poder Executivo analisará a sua compatibilidade com a programação orçamentária e comunicará ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação, os seus motivos.

Art. 44 – Sem prejuízo do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado e nesta lei, o Poder Executivo regulamentará, até o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 42, os procedimentos e prazos a serem observados para o processamento das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, incluindo os casos de impedimento de ordem técnica.

Art. 45 – A transferência obrigatória do Estado destinada a município, inclusive a consórcios públicos municipais, para a execução da programação de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, independerá da adimplência do destinatário, conforme disposto no § 14 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 1º – A dispensa da avaliação da adimplência do município beneficiário, de seu fundo municipal de saúde ou de assistência social ou de órgão ou entidade de sua administração pública indireta será aplicada a transferência especial, bem como a instrumento jurídico que envolva a transferência de recursos estaduais exclusivamente decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 2º – Caso o instrumento jurídico envolva recursos estaduais decorrentes de emendas parlamentares individuais, de bloco ou de bancada e outros recursos estaduais, a adimplência do município destinatário deverá ser verificada para fins de celebração do instrumento jurídico e de alteração desse instrumento que implique acréscimo de recursos estaduais, bem como de empenho e de pagamento dos valores de execução orçamentária e financeira não obrigatória, salvo exceções previstas no parágrafo único do art. 26.

§ 3º – Na edição de ato de limitação do quantitativo de bens que podem ser indicados aos municípios, o Estado receberá do gestor municipal, em até sete dias, declaração da inservibilidade de bens que estejam constantes como ativos e alterará, caso verificada a viabilidade técnica do pleito, em igual prazo, os dados cadastrais estaduais, publicando a atualização dos limites.

Art. 46 – Os prazos estabelecidos nesta subseção, ressalvados os casos em que nela se dispuser de modo diverso, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único – O dia do começo e o dia do vencimento dos prazos a que se refere o *caput* serão postergados para o primeiro dia útil seguinte quando recaírem em dia não útil ou em dia com expediente abreviado ou quando houver problema de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída.

Art. 47 – Poderão ser realizados, durante o período eleitoral, atos preparatórios, compreendidos como os procedimentos de cunho administrativo que visem à execução e à formalização dos instrumentos jurídicos decorrentes das indicações realizadas, devendo ser observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e demais regulamentações sobre o período eleitoral.

## Seção VI

### Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 48 – O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuam-se da publicação a que se refere o *caput* as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos

Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 49 – Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.

§ 1º – O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, excluídas:

I – as vinculações constitucionais e legais;

II – as despesas com pessoal e encargos sociais;

III – as despesas com juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com amortização da dívida;

V – as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários;

§ 3º – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

## Seção VII

### Do Controle e da Transparência

Art. 50 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, as seguintes informações de interesse público:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

III – a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG;

IV – o demonstrativo de acompanhamento quadrimestral da execução da despesa por função, subfunção, programas e ações, em formato de planilha eletrônica;

V – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, termos de fomento e termos de colaboração, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;

VI – o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o prescrito no art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;

VII – o demonstrativo, atualizado bimestralmente, da receita e da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM;

VIII – a cópia dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação;

IX – as revisões do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, celebrado entre o Estado e a União;

X – os contratos de parceria público-privada – PPP – firmados pelo Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receitas e de pagamento de contraprestações públicas;

XI – o relatório mensal com a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – referente ao mês imediatamente anterior;

XII – o demonstrativo, atualizado semestralmente, dos recursos decorrentes de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 1º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo promoverá a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet e na página da Seplag.

§ 2º – Em observância ao princípio da publicidade, será oferecido a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão on-line do DOMG-e.

§ 3º – As informações sobre a dívida pública estadual constantes em sites oficiais do Poder Executivo serão disponibilizadas em formato aberto e não proprietário, para possibilitar a gravação de relatórios e facilitar a análise das informações.

Art. 51 – Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e as entidades da administração pública estadual divulgarão, no DOMG-e e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 52 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e das entidades da administração pública.

§ 1º – O TCEMG enviará à ALMG, em formato eletrônico, cópia do parecer prévio das contas anuais do Governador do Estado, no prazo a que se refere o parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O TCEMG e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação dos arquivos que as contêm.

§ 3º – O TCEMG disponibilizará à ALMG, por meio eletrônico, informações concernentes a:

I – fiscalização de obras;

II – fiscalização de licitações;

III – solicitações de medidas corretivas emitidas a seus jurisdicionados;

IV – outras informações solicitadas.

Art. 53 – Em atendimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad – de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG.

§ 2º – O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do Sigplan ou em outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 54 – Será assegurado aos membros da ALMG e do TCEMG o acesso ao Siafi-MG ou a outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigplan ou a outro sistema que vier a substituí-lo, ao Siad, ao Sigcon-MG – Módulo Entrada ou a outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigcon-MG – Módulo Saída e ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGIV –, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea “b” do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 55 – O Poder Executivo enviará à ALMG:

I – base de dados anual, até o quinto dia útil após a publicação da Lei Orçamentária Anual e do PPAG, discriminada por:

a) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, área temática, objetivos estratégicos e diretrizes estratégicas;

b) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II – base de dados bimestral, até o décimo dia útil do terceiro mês subsequente ao primeiro e ao sexto bimestre e, a partir do segundo bimestre, até o décimo dia útil do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por ações, informando número, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

III – avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação;

IV – base de dados bimestral informando as concessões de benefícios fiscais e financeiros e de Regime Especial de Tributação – RET – as isenções concedidas em caráter individual e a restituição de indébito tributário;

V – as informações sobre o trâmite das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e sobre os restos a pagar referentes a 2023, 2024 e 2025, por meio eletrônico ou por integração de sistemas, com periodicidade mínima semanal;

VI – base de dados dos projetos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e do PPAG 2024-2027 – Revisão Exercício 2026, por meio eletrônico, até 7 de outubro de 2025.

§ 1º – As informações a que se refere o inciso V do *caput* serão aquelas especificadas pela ALMG, em qualquer tempo, em solicitação a ser enviada ao Poder Executivo.

§ 2º – A integração entre os sistemas a que se refere o inciso V do *caput* se dará a partir do momento de abertura do Sigcon-MG – Módulo Saída a que se refere o inciso II do *caput* do art. 42.

**CAPÍTULO IV****DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA**

Art. 56 – O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal e, em especial, à adequação do repasse da arrecadação do imposto aos municípios determinada pela Emenda à Constituição da República nº 108, de 2020;

II – o ITCMD, visando, principalmente, ao atendimento dos fins redistributivos do tributo;

III – o IPVA, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

V – a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

VI – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

VII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência;

IX – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços;

X – a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias;

XI – as disposições relativas à Emenda à Constituição da República nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

**CAPÍTULO V****DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 57 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – é uma instituição financeira cujo mandato é promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e competitivo do Estado, maximizando a geração de impacto e valor para a economia e em benefício da sociedade mineira.

§ 1º – O BDMG fomentará o desenvolvimento social e regional, a ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado e a criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG 2024-2027, e também levando em consideração a agenda dos ODS da ONU.

§ 2º – O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro e as dos demais fornecedores de recursos, bem como as instruções, os normativos e as regulações do sistema financeiro nacional aplicáveis e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º – Na implementação de programas e ações de fomento, o BDMG deverá atender a empresas de todos os portes, inclusive às micro e pequenas empresas, às cooperativas de crédito, às associações da agricultura e agroindústria familiar, direta ou indiretamente, bem como apoiar a ampliação do parque industrial mineiro, o fortalecimento e o desenvolvimento institucional do Estado, a universalização do acesso ao saneamento básico e a melhoria da infraestrutura dos municípios e da qualidade de vida da população.

§ 4º – O BDMG atuará nos financiamentos concedidos, prioritariamente, nos temas estratégicos que acentuam a responsabilidade do banco em exercer seu papel de protagonista no fomento aos setores estruturais para o futuro e para o crescimento da competitividade da economia mineira, de maneira que reflita as melhores práticas e tendências de atuação dos bancos de desenvolvimento.

§ 5º – Os direcionadores estratégicos do banco em curto, médio e longo prazo são:

I – Infraestrutura: apoio a projetos de infraestrutura, seja pela atuação junto a municípios, seja por meio da mobilização de recursos em operações sindicalizadas;

II – Cooperativas, Associações, Micro, Pequenas e Médias Empresas: concessão de crédito às associações e cooperativas de produção e comercialização e às micro, pequenas e médias empresas, incentivando também a inclusão de mulheres empreendedoras no mercado e segmentos específicos, como o turismo;

III – Agropecuária: concessão de crédito para o agronegócio e para cooperativas e associações de produção da comercialização da agricultura familiar e agroindústria familiar que representam setores estratégicos na estrutura econômica do Estado;

IV – Sustentabilidade: com destaque para a agenda dos ODS da ONU, focando os esforços para a alocação de recursos relacionados às energias renováveis e eficiência energética, saneamento e tratamento de resíduos sólidos, recuperação econômica, priorizando o enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas;

V – Tecnologia e Inovação: apoio e estímulo ao ambiente de inovação no Estado, por meio de parcerias, cooperações e programas, e apoio ao crescimento da produtividade agregada do Estado;

VI – Turismo: concessão de crédito e assistência à cadeia produtiva do turismo no Estado.

§ 6º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito, seguindo as melhores práticas nacionais e internacionais de governança, gestão e conformidade.

§ 7º – O BDMG observará, em suas ações:

I – a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;

II – a gestão, operacionalização e sustentabilidade do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe e do MG Investe Garantidor, no que couber ao BDMG;

III – o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 8º – O BDMG fomentará o desenvolvimento da apicultura, da floricultura, da fruticultura, da olericultura, da silvicultura, da caprinocultura, da ovinocultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

§ 9º – O BDMG poderá atuar como gestor e operador de fundos garantidores e de equalização, especialmente no apoio às micro e pequenas empresas.

Art. 58 – Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único – As transferências a que se refere o *caput* serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser incluídas por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 59 – Acompanhará a proposta da Lei Orçamentária Anual o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2026.

§ 1º – O plano de metas a que se refere o *caput* discriminará:

I – as fontes dos recursos;

II – os recursos efetivamente concedidos em 2024 e os previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2025;

III – o porte dos tomadores de financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º – O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 60 – A administração da dívida pública estadual tem por objetivo principal minimizar custos de financiamento de médio e longo prazos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 61 – Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base em:

I – operações de crédito contratadas;

II – operações de crédito que tenham sido autorizadas até a data do encaminhamento do respectivo projeto da Lei Orçamentária Anual à ALMG;

III – parcelamentos de contribuições previdenciárias e de contribuições sociais ao Pasep;

IV – demais dívidas em nome do Estado relativas à absorção do passivo financeiro decorrente das fundações extintas, vinculadas à Uemg;

V – recomposição de depósitos judiciais;

VI – execução de garantia e contragarantia em operações de crédito de terceiros.

Parágrafo único – As projeções atinentes ao serviço da dívida para 2026 serão realizadas considerando os efeitos das prerrogativas do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados Propag – de que trata a Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 – Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV – serviço da dívida;

V – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

§ 1º – Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados entre a data do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 à ALMG e a data de promulgação da respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante realocação de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 63 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 64 – A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Parágrafo único – O disposto no *caput* será observado pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo TCEMG, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 65 – O recurso não vinculado por lei específica ou ajustes de entrada de recursos que se constituir em superávit financeiro poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2027, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.

Art. 66 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 67 – Dos recursos atribuídos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais, observado o disposto na Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 68 – O saldo financeiro remanescente da não utilização integral dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do exercício de 2025, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do TCEMG e da Defensoria Pública, nos termos do *caput* do art. 162 da Constituição do Estado, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício de 2026.

Parágrafo único – O saldo financeiro a que se refere o *caput* resulta da diferença entre a despesa autorizada e a despesa empenhada exclusivamente da fonte de recursos ordinários, das contribuições patronal e do servidor para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – e da cobertura do déficit atuarial do RPPS, não se computando, para esse fim:

I – o saldo financeiro de exercícios anteriores a 2025;

II – o saldo de recursos diretamente arrecadados pelos órgãos a que se refere o *caput*, apurado no balanço financeiro de 2025, inclusive os provenientes de convênios e instrumentos congêneres, aplicações financeiras, alienação de bens, receita corrente patrimonial, venda da folha de pagamento para instituição bancária e demais fontes de recursos não derivadas do repasse do duodécimo.

Art. 69 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realocar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou de alterações associadas à substituição do Siafi-MG por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2027 e nesta lei.

Parágrafo único – As realocações a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 70 – Fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados, não vinculados, entre os fundos instituídos pelo Ministério Público que exerçam função programática, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 71 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Anexo I – Metas Fiscais**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/321/750/2321750.pdf>

#### **Anexo II – Riscos Fiscais**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/321/751/2321751.pdf>

#### **Anexo III – Metodologia de Cálculo**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/321/752/2321752.pdf>

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

### **OFÍCIOS**

Ofício da deputada Andréia de Jesus em que informa a data de comemoração referente ao Projeto de Lei nº 1.768/2023. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.768/2023.)

Ofício-E nº 1137/2025/Segov/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.415/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.415/2015.)

Ofício-E nº 1131/2025/Segov/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.207/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.207/2021.)

Ofício-E nº 1130/2025/Segov/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 206/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 206/2023.)

Ofício-E nº 1132/2025/Segov/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.490/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.490/2023.)

Ofício-E nº 1119/2025/Segov/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.880/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.880/2024.)

Ofício-E nº 1122/2025/Segov/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.938/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.938/2024.)

Ofício-E nº 1129/2025/Segov/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.952/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.952/2024.)

Ofício-E nº 1123/2025/Segov/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.116/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.116/2024.)

Ofício-E nº 1125/2025/Segov/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.117/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.117/2024.)

Ofício-E nº 1.103/2025/Segov/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.141/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.141/2024.)

Ofício-E nº 1126/2025/Segov/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.255/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.255/2025.)

Ofício-E nº 1134/2025/Segov/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.277/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.277/2025.)

Ofício-E nº 1133/2025/Segov/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.308/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.308/2025.)

Ofício-E nº 1121/2025/Segov/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.451/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.451/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.614/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.614/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.385/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.385/2024.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.716/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.716/2024.)

Ofício nº 310/2025/GAB/SECADI/SECADI-MEC, do Ministério da Educação, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 8.987 e 8.996 a 8.998/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 8.987 e 8.996 a 8.998/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.646/2024, do Deputado Delegado Christiano Xavier. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.646/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.647/2024, do Deputado Delegado Christiano Xavier. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.647/2024.)

Ofício nº 106928/2025/NAA – MG/SRE – MG, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.004/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.004/2025.)

Ofício nº 31267/2025/SR(06)MG-G/SR(06)MG/INCRA-INCRA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.103/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.103/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.229/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.229/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.490/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.490/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.537/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.537/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.561/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.561/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.566/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.566/2025.)

Ofício nº 735/2025/GAB/SETEC/SETEC-MEC, do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.567/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.567/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.584/2025, do Deputado Tadeu Leite. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.584/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.591/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.591/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.592/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.592/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.639/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.639/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.710/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.710/2025.)

Ofício nº 10/2025-Vias das Artes, da Associação Pró-Cultura e Promoção de Artes – Appa, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.767/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.767/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.769/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.769/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.795/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.795/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.796/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.796/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.799/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.799/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.801/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.801/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.803/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.803/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.804/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.804/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.828/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.828/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.829/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.829/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.854/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.854/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.854/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.854/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.856/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.856/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.029/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.029/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.030/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.030/2025.)

Ofício nº 747/2025/GAB.SLGBTQIA+/SLGBTQIA+/MDHC, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 12.918/2025, da deputada Bella Gonçalves, do deputado Betão, da deputada Andréia de Jesus e da deputada Beatriz Cerqueira. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

E-mail do Prodemge – Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge –, contendo a análise de metas e resultados referentes ao exercício de 2024 dessa sociedade de economia mista. (– À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do deputado Sargento Rodrigues, encaminhando documentos para instrução do Requerimento nº 10.793/2025. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

**2ª Fase (Grande Expediente)****Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2025**

Dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores públicos estaduais que participarem efetivamente em Conselho de Sentença de Tribunal de Júri.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os servidores públicos estaduais convocados para atuar no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, que efetivamente desempenharem essa função, serão dispensados do trabalho, sem prejuízo de salário, vencimentos ou quaisquer outras vantagens, pelo dobro dos dias em que exercerem tal atividade, mediante declaração emitida pelo Poder Judiciário.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2025.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

**Justificação:** A Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea “d”, da Constituição Federal, prevê o Tribunal do Júri como aquele competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, como uma garantia de defesa do cidadão contra as arbitrariedades dos representantes do poder, ao permitir que o acusado seja julgado pelos seus pares.

O Tribunal do Júri é um órgão especial do Poder Judiciário, presidido por um Juiz togado e formado por 25 (vinte e cinco) jurados, 7 (sete) dos quais são sorteados para compor o Conselho de Sentença, que possuem competência temporária para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com decisão soberana a ser tomada de maneira sigilosa e com base na íntima convicção dos integrantes leigos.

A aplicação analógica do art. 6º, inciso XVIII, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93, o qual estabelece que o Ministério Público da União poderá representar ao Congresso Nacional ou qualquer de suas casas ou comissões, para o exercício das competências destes.

O art. 26, inciso VII, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), define que o Ministério Público poderá sugerir ao Poder competente a edição de normas e alteração da legislação, em vigor, destinadas à prevenção e controle da criminalidade.

A importância das funções desempenhadas pelos cidadãos convocados para compor o Tribunal do Júri, a partir da escolha constitucional do julgamento dos crimes dolosos contra a vida pelos pares do acusado, bem como a importância democrática da previsão como um instrumento de participação direta do povo na administração da Justiça. E que o Conselho de Sentença é formado por cidadãos comuns, convocados por sorteio, constituindo serviço de natureza obrigatória, com exercício do múnus em sessões realizadas em dias úteis, sob pena de multa.

A função do jurado configura serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral, de modo que o jurado somente poderá ser dispensado mediante decisão fundamentada do Juiz-presidente, nos termos do art. 439 c/c art. 444 do Código de Processo Penal.

Em Minas Gerais, quase 30 municípios já aprovaram legislações sobre o tema: Bela Vista de Goiás, Braúnas, Bugre, Cantagalo, Caratinga, Coroaci, Dom Cavati, Frei Lagonegro, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipatinga, Itambacuri, Marliéria, Nacip Raydan, Naque, Oratórios, Peçanha, Santa Rita de Minas, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, Tarumirim, Ubaporanga, Virgolândia e Viçosa. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais pode contribuir de forma significativa para expandir essa iniciativa em nível estadual.

O projeto de lei apresentado busca valorizar o papel dos cidadãos e cidadãs convocados(as) para compor o Conselho de Sentença, reforçando a participação democrática e direta do povo na administração da Justiça. A proposta visa promover uma justiça mais ágil e cidadã, destacando a relação entre justiça e cidadania e o papel fundamental da Justiça na promoção da cidadania.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71/2025**

– O Projeto de Resolução nº 71/2025 foi publicado na edição anterior.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72/2025**

– O Projeto de Resolução nº 72/2025 foi publicado na edição anterior.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.650/2025**

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa “Navegar com Segurança” de Educação Tecnológica Preventiva nas Escolas Estaduais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da rede pública estadual de ensino, o Programa “Navegar com Segurança”, voltado à promoção da educação tecnológica preventiva e à conscientização sobre o uso responsável da internet por crianças e adolescentes.

Art. 2º – O Programa tem como objetivos:

I – orientar os alunos quanto aos riscos associados à exposição nas redes sociais, especialmente os chamados “desafios virais” que envolvam autolesão, violência ou práticas potencialmente letais;

II – promover o desenvolvimento da cidadania digital, com foco na segurança, no respeito ao próximo e no pensamento crítico frente aos conteúdos consumidos virtualmente;

III – capacitar os profissionais da educação para identificação de comportamentos de risco e para a condução de debates e atividades educativas relacionadas ao tema;

IV – estimular a parceria entre escolas, famílias e sociedade civil na proteção da infância e da adolescência frente aos perigos do ambiente digital;

V – fomentar a integração de conteúdos sobre segurança digital nos componentes curriculares existentes, especialmente nas disciplinas de Ciências, Sociologia, Filosofia, Ética e Tecnologias da Informação e Comunicação.

Art. 3º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Educação, poderá:

I – promover cursos, oficinas e seminários de capacitação para docentes, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da rede pública de ensino;

II – firmar convênios com entidades especializadas, universidades, organizações de proteção à infância e juventude, bem como empresas de tecnologia, para o desenvolvimento de materiais e ações do Programa;

III – elaborar e distribuir cartilhas educativas aos alunos, pais e responsáveis, abordando práticas seguras no uso da internet e redes sociais;

IV – instituir, anualmente, a “Semana Estadual da Cidadania Digital”, a ser realizada no mês de outubro, em alusão ao Mês das Crianças, com foco em atividades do Programa “Navegar com Segurança”.

Art. 4º – O conteúdo e as atividades do Programa deverão respeitar a faixa etária dos alunos, observando diretrizes pedagógicas apropriadas à educação básica.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2025.

Amanda Teixeira Dias (PL)

**Justificação:** Vivemos em uma era em que a tecnologia permeia todos os aspectos da vida social. Se por um lado ela facilita o acesso à informação, por outro, expõe crianças e adolescentes a conteúdos perigosos. Segundo noticiado pela imprensa, 56 crianças morreram em 2024 em decorrência de desafios propostos nas redes sociais – um dado alarmante que exige resposta institucional imediata.

A presente proposta legislativa visa criar um ambiente escolar de proteção e orientação, munindo professores, pais e alunos com ferramentas para lidar com os riscos do mundo digital. O Programa “Navegar com Segurança” busca conscientizar sem demonizar a tecnologia, ensinando o uso saudável e consciente da internet, resguardando a integridade psíquica e física de nossos jovens.

Como defensora da infância, da família e dos valores que sustentam a vida e a dignidade humana, coloco esta proposta sob avaliação desta Casa Legislativa, na certeza de que juntos podemos proteger nossas crianças do que há de mais nocivo nas sombras do ambiente virtual.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Eduardo Azevedo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.269/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.725/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Jovens e Adolescentes Cristãos de Coronel Fabriciano – UMADCELF –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Jovens e Adolescentes Cristãos de Coronel Fabriciano – UMADCELF –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.726/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Voluntários do Hospital Imaculada Conceição – Avhic – com sede no município de Guanhães.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Voluntários do Hospital Imaculada Conceição – Avhic – com sede no município de Guanhães.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2025.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

**Justificação:** Prezados pares: A Associação dos Voluntários do Hospital Imaculada Conceição – Avhic – é uma associação filantrópica (sem fins lucrativos), que tem por objetivo colaborar com o Hospital Imaculada Conceição de Guanhães, visando o bem-estar físico e emocional dos pacientes e seus acompanhantes. Por isso, tem tamanha importância, pois ela ajuda a melhorar a vida dos pacientes e a qualidade do atendimento no hospital.

Os voluntários oferecem apoio emocional, conforto e até ajuda prática, tornando o ambiente mais acolhedor e humanizado. Além disso, eles podem colaborar com atividades que complementam os serviços médicos, ajudando a criar um espaço mais solidário e eficiente para todos. Em resumo, essa associação é fundamental para fortalecer o cuidado com os pacientes e promover uma rede de apoio que faz toda a diferença na recuperação e bem-estar de quem precisa.

A Associação prioriza o apoio as pessoas idosas, crianças e adolescentes. Conforme Estatuto Social anexo, a entidade tem por objetivo: I – Confecção de roupas de cama, jalecos para médicos e enfermeiros; II – Ofertar apoio e conforto moral aos pacientes internados, realizando visitas nas alas de enfermaria; III – Ajudar pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com doação de medicamentos, objetos e higiene e uso pessoal, não listados como obrigações hospitalares; IV – Oferecer auxílio de transporte, hospedagem e alimentação para doentes em tratamento e acompanhantes, quando necessitarem; V – Acompanhar pacientes na consulta em hospital fora da cidade de Guanhães; VI – Oferecer atividades de laborterapia, como bordado, pintura, crochê, tricô, entre outras atividades; VII – Oferecer atividades de biblioterapia, hora do conto, para pacientes infantis; VIII – Oferecer atividades recreativas aos idosos em vulnerabilidade socioeconômica; IX – Oferecer apoio e conforto moral aos idosos em vulnerabilidade sócio econômico; X – Orientar aos pacientes e acompanhantes como conseguir exames médicos pelo SUS; XI – Orientar como acessar a plataforma do INSS para solicitar aposentadoria; XII – Criar e manter uma biblioteca que possa atender aos funcionários, voluntários, pacientes ou acompanhantes; XIII – Receber e distribuir sobra de remédios, que ainda estejam dentro da validade; XIV – Manter bazar de roupas, calçados e outros artigos novos e seminovos; XV – Promover campanhas destinadas a angariar recursos financeiros e materiais necessários à consecução dos objetivos da Avhic; XVI – Celebrar convênios ou contratos com Órgãos Públicos ou privados com o intuito de atender aos objetivos da Avhic; XVIII – Oferecer apoio e condições para a formação ou especialização de voluntários e profissionais que integrem a associação, além de ações correlatas, que poderão ser acrescidas conforme o desenvolvimento dos trabalhos.

Conforme declaração assinada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Guanhães a Avhic está em pleno e contínuo funcionamento há mais de três anos, já que funciona desde 30/4/2025, com sede e atuação no município.

Ademais, os dirigentes da referida associação, todos voluntários, são pessoas idôneas, reconhecidas por sua integridade moral e ética.

A Avhic presta relevantes serviços para Guanhães, por tal razão, também foi reconhecida de utilidade pública pelo município (Lei Municipal nº 3.146, de 21 de agosto de 2023), conforme lei anexa.

Pelo exposto, solicito a aprovação pelos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.727/2025

Cria o Parque Estadual da Pedra do Cálice e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Parque Estadual da Pedra do Cálice, unidade de conservação localizada nos municípios de Pains, Pimenta e Córrego Fundo, situado em área de 9.253 hectares, com perímetro de 113.492 metros, conforme memorial descritivo constante no Anexo desta lei.

Art. 2º – O Parque Estadual da Pedra do Cálice tem como objetivos:

- I – a preservação do conjunto paisagístico da Pedra do Cálice e seu entorno;
- II – proteger a diversidade de ecossistemas existentes em sua área;
- III – proteger o bioma e a fauna locais, constituídas de relevante diversidade biológica;
- IV – preservar as cavidades, cavernas, grutas e sítios arqueológicos existentes em sua área;
- V – proteger os recursos hídricos, em especial a bacia hidrográfica do Rio São Francisco e seus cursos d'água e afluentes;
- VI – favorecer a conservação, a proteção e o manejo da biodiversidade e de serviços ambientais e ecossistêmicos da região;
- VII – possibilitar e fomentar a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e de interpretação ambiental;
- VIII – possibilitar e fomentar a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

Art. 3º – O Parque Estadual da Pedra do Cálice será administrado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão das unidades de conservação estaduais, sendo de sua competência:

- I – promover a implantação do Parque Estadual da Pedra do Cálice;
- II – instituir o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Pedra do Cálice;
- III – elaborar o seu Plano de Manejo, com participação da sociedade civil, no prazo de cinco anos a contar de sua criação;

Parágrafo único: Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gil Pereira

**Justificação:** A criação do Parque Estadual da Pedra do Cálice visa proteger e preservar relevante área situada no Estado de Minas Gerais. Além de sua indiscutível beleza cênica e paisagística, a área possui relevantes e significativos atributos naturais, cujos ecossistemas merecem proteção elevada e integral, bem como podem servir para estudos, pesquisas científicas e fomento econômico sustentável.

Para além do conjunto paisagístico peculiar da Pedra do Cálice, que, por si só, merece a devida proteção pelo Estado de Minas Gerais, dada sua relevância ambiental e cultural para o Povo Mineiro, a área do parque, de 9.253 hectares, abrange três municípios, de Pains, Pimenta e Córrego Fundo, caracterizando o evidente interesse estadual.

As três cidades que abrangem o Parque ocupam a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, tendo como cursos d'água de destaque o Ribeirão dos Patos, Ribeirão da Vargem, Ribeirão Quilombo, Rio São Miguel, Rio Candonga, Rio Formiga, Córrego Grande e Córrego da Divisa. Especificamente sobre a área do Parque Estadual, ela é composta pelos seguintes cursos hídricos: Ribeirão dos Patos, Ribeirão das Moendas, Rio São Miguel e Córrego da Barra.

Toda a riqueza hídrica da região será protegida pela criação do Parque, que potencializará, ainda, o seu desenvolvimento sustentável, com a possibilitação de pesquisas científicas, bem como permitirá a preservação da fauna e da flora que dependem do corpo hídrico.

Ainda sob o ponto de vista hídrico, apesar de a área estar localizada no carste, a drenagem predominante é superficial e seus principais rios são perenes. Entretanto, alguns canais de menor ordem são intermitentes. Existem grandes quantidades de feições de captação de águas superficiais que abastecem os aquíferos e feições de descarga que as levam de volta à superfície.

A vegetação nativa local é o bioma Cerrado. No entanto, devido às características da região, estão presentes variações do Bioma Mata Atlântica. Como se sabe, ambos os biomas vêm sofrendo degradações sistemáticas, demandando do Poder Público ações efetivas para suas preservações. A região possui dezenas de espécies nativas da fauna brasileira, incluindo a *Lycianthes repens*, em extinção.

Quanto à espeleologia, a área do Parque Estadual abriga um conjunto riquíssimo, que inclui pelo menos 315 cavidades com registro no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas. Vale ressaltar que a criação da Unidade de Conservação criaria também condições de estudos científicos na área, principalmente voltados à Espeleologia, o que agregaria o valor ambiental do local, incluído com a possibilidade de descobertas de cavidades ainda desconhecidas em toda sua área.

Ainda, vale lembrar que as cavidades são responsáveis por abrigarem espécies importantes de fauna e floral local, incluindo espécies endêmicas e até presentes na lista nacional de espécies em extinção do Ministério do Meio Ambiente. Dadas as peculiaridades das cavidades, estas são extremamente sensíveis à ação humana, justificando a criação de uma Unidade de Conservação que as proteja.

Sob o prisma arqueológico e histórico, que integram o patrimônio cultural da área abarcada, existem ao menos 6 (seis) sítios arqueológicos cadastrados no Instituto Prístino, demonstrando sua importância e necessidade de proteção.

A criação do Parque Estadual também permite a realização de um turismo responsável na região e seu entorno, tendo em vista as características do local, notadamente a beleza cênica e paisagística, viabilizando o desenvolvimento econômico e sustentável de toda a região.

Por fim, sob o ponto de vista jurídico e político, importante mencionar que a Constituição da República estabelece que a proteção ao meio ambiente é competência comum de todos os entes federados (art. 23, VI, CR/88), sendo concorrente a competência para legislar sobre a matéria (art. 24, VI, VII e VIII, CR/88). No mais, a Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente (art. 225, CR/88), o que também encontra amparo na Constituição Mineira (vide art. 10, V e XV, *h*; art. 158; art. 214).

Neste contexto, considerando todas as características e particularidades da região, a criação do Parque Estadual da Pedra do Cálice não só atende ao interesse público estadual, como também constitui dever do Estado de Minas Gerais, tendo em vista sua indiscutível relevância e importância para o Povo Mineiro.

## ANEXO

## (Memorial Descritivo a que se refere o art. 1º da Lei nº .../...)

Localização: Municípios de Pains, Pimenta e Córrego Fundo – Minas Gerais

Área: 9.253 hectares

Perímetro: 113.492 metros – Coordenadas Geográficas – Sirgas 2000

Propriedades: Fazenda Amargoso, Fazenda Aguada do Córrego Fundo, Fazenda Moendas, Fazenda Lagoa Seca, Fazenda Capão e Fazenda do Obede

Data: 6/3/2025

O perímetro da área proposta para Unidade de Conservação inicia-se na rodovia MG-439, coordenadas em 45° 34' 18"O, 20° 22' 59"S. Ao passar pela rodovia MG-439, ao lado esquerdo sentido Pains/MG, encontra-se uma área de campo, nas coordenadas 45° 34' 33"O, 20° 23' 16"S. No ponto 45° 34' 36"O, 20° 23' 24"S é visto uma porção de mata com divisa à empresa Calcário Solo Fértil. Na porção localizada em 45° 34' 39"O, 20° 23' 43"S, também confrontante a Calcário Solo Fértil encontra-se uma vegetação densa. Na divisa da Estrada do mesmo empreendimento, coordenada 45° 34' 30"O, 20° 24' 03"S encontra-se mata densa e o perímetro segue a esquerda em uma estrada não pavimentada, também com vegetação densa, nas coordenadas 45° 34' 37"O, 20° 24' 04"S. No ponto 45° 34' 50"O, 20° 24' 02"S, também localizado na divisa com a Calcário Solo Fértil, é observada mata densa, que segue até o ponto 45° 35' 04"O, 20° 24' 07"S, margeando uma estrada não pavimentada.

Já seguindo em direção a MG-439, coordenada 45° 35' 12"O, 20° 23' 55"S, a área é marcada por pastos e com indivíduos arbóreos, até o ponto 45° 35' 03"O, 20° 23' 23"S, onde é vista uma antiga estrada, com indivíduos arbóreos. O perímetro segue até a coordenada geográfica 45° 35' 09"O, 20° 23' 13"S, onde existe uma estrada não pavimentada, que segue até a coordenada 45° 35' 13"O, 20° 23' 26"S, que margeia a mesma estrada até uma porção de vegetação densa, localizada nas coordenadas 45° 35' 21"O, 20° 23' 27"S. A estrada continua sendo confrontante, em direção paralela a MG- 439, até o ponto 45° 36' 17"O, 20° 23' 18"S. A estrada continua como confrontante e a empresa GECAL Ltda., na coordenada 45° 36' 32"O, 20° 23' 24"S, confronta-se também com o perímetro. Seguindo a estrada até o ponto 45° 36' 43"O, 20° 23' 16"S nota-se grande porção de vegetação densa que segue até estrada não pavimentada interligada a MG-439, ponto 45° 34' 51"O, 20° 23' 13"S. Segue uma estrada perpendicular até o ponto 45° 37' 17"O, 20° 23' 09"S, que desvia até o ponto 45° 37' 31"O, 20° 23' 13"S. Direciona-se em linha reta até 45° 37' 30"O, 20° 23' 20"S e a partir desse ponto, segue na direção de uma estrada não pavimentada em 45° 37' 36"O, 20° 23' 24"S. No ponto 45° 37' 53"O, 20° 23' 20"S, confronta-se com propriedade em terraplanagem e direciona-se em área de pastagem com indivíduos arbóreos até o ponto 45° 38' 04"O, 20° 23' 28"S.

Na direção de 45° 38' 40"O, 20° 23' 19"S, é margeado com vegetação densa, que segue até a coordenada UTM 45° 39' 12"O, 20° 22' 36"S que confronta com a MG-439 e segue na direção do Museu Arqueológico do Carste Alto São Francisco (45° 39' 28"O, 20° 22' 29"S). Confronta-se com a área urbana de Pains/MG, na coordenada geográfica 45° 39' 45"O, 20° 22' 40"S, onde é vista a Avenida Gonçalves de Melo. Segue margeando a Rua Chico Rabelo até o ponto 45° 39' 52"O, 20° 22' 38"S e a Rua Juca Domingo até a coordenada 45° 39' 52"O, 20° 22' 38"S, que direciona até a rua Severino Rabelo (45° 40' 39"O, 22S 11' 04"S). Volta-se margeando a Rua Juca Domingo até o ponto 45° 40' 47"O, 20° 21' 56"S em área não urbana. No ponto 45° 40' 52"O, 20° 21' 49"S com vegetação densa, a área confronta-se com a porção de mata até uma área em construção no ponto 45° 41' 26"O, 20° 22' 19"S. Ainda confrontando com a Mata das Borboletas, segue nos pontos 45° 41' 27"O, 20° 22' 33"S, 45° 41' 12"O, 20° 22' 44"S e 45° 41' 04"O, 20° 22' 40"S respectivamente, até a MG-170, no ponto 45° 40' 17"O, 20° 22' 50"S.

Na Estrada de acesso a Mineração Saldanha (45° 39' 41"O, 20° 23' 05"S) margeando ao longo dessa estrada até o ponto 45° 39' 23"O, 20° 24' 36"S, denominado Recanto Feliz que segue até o ponto 45° 39' 48"O, 20° 25' 06"S. Margeando a estrada até a

coordenada 45° 39' 48"O, 20° 25' 06"S em uma bifurcação, segue a estrada não pavimentada até a coordenada 45° 40' 15"O, 20° 25' 04"S. Segue uma divisa de porções de vegetação até o ponto 45° 40' 31"O, 20° 24' 44"S e paralelo a estrada até o ponto 45° 40' 50"O, 20° 24' 31"S, onde segue a esquerda na estrada até a coordenada 45° 40' 58"O, 20° 24' 39"S onde há área antropizada em 45° 41' 19"O, 20° 41' 31"S. Segue até nova área antropizada em 45° 41' 18"O, 20° 25' 30"S.

Na vegetação densa 45° 41' 34"O, 20° 25' 31"S, há área antropizada em 45° 41' 51"O, 20° 25' 39"S. No ponto 45° 42' 02"O, 20° 25' 56"S, com presença de indivíduos arbóreos, segue margeando estrada até 45° 42' 39"O, 20° 25' 58"S, se orientando pela estrada para Martinha, na coordenada 45° 43' 34"O, 20° 26' 14"S. Segue em 45° 44' 10"O, 20° 26' 08"S em linha reta até 45° 45' 01"O, 20° 26' 27"S, que direciona até a Fazenda Nossa Senhora Aparecida passando pela MG-170 até a coordenada 45° 45' 44"O, 20° 26' 20"S. No ponto 45° 45' 57"O, 20° 26' 30"S em linha reta até 45° 46' 13"O, 20° 27' 10"S margeia-se a estrada não pavimentada em 45° 46' 24"O, 20° 27' 14"S. Em mata 45° 46' 45"O, 20° 27' 49"S, segue para área com indivíduos arbóreos em 45° 46' 55"O, 20° 26' 54"S. Em uma reta segue nos pontos 45° 46' 54"O, 20° 26' 26"S para 45° 46' 58"O, 20° 26' 16"S em área de pasto. Em linha reta segue de 45° 47' 26"O, 20° 26' 37"S para mata densa em 45° 47' 29"O, 20° 26' 46"S e segue até estrada de acesso a Pimenta Vila Costina em 45° 47' 45"O, 20° 26' 57"S. Em paralelo, nas coordenadas 45° 47' 44"O, 20° 27' 07"S até estrada não pavimentada em 45° 47' 32"O, 20° 27' 12"S. Em área antropizada em ponto 45° 46' 27"O, 20° 27' 26"S, segue respectivamente ao ponto 45° 46' 35"O, 20° 27' 44"S.

Em área antropizada, seguir os seguintes pontos respectivamente: 45° 46' 25"O, 20° 28' 13"S, 45° 46' 21"O, 20° 27' 45"S, 45° 46' 11"O, 20° 30' 31"S, 45° 46' 19"O, 20° 27' 53"S. Em mata densa segue em 45° 46' 28"O, 20° 28' 12"S até estrada não pavimentada em 45° 46' 15"O, 20° 28' 19"S, 45° 57' 15"O, 20° 03' 07"S, seguindo para a MG-170 até 45° 45' 30"O, 20° 28' 12"S.

No limite do município de Pimenta/MG, em 45° 44' 52"O, 20° 27' 12"S, segue para o ponto 45° 45' 02"O, 20° 27' 58"S até a estrada não pavimentada em 45° 44' 49"O, 20° 28' 13"S. Em uma mata densa em 45° 44' 54"O, 20° 28' 24"S, até o pasto 45° 44' 44"O, 20° 28' 34"S, 45° 44' 18"O, 20° 28' 23"S. Segue no ponto onde possuem indivíduos arbóreos em 45° 43' 59"O, 20° 28' 34"S até a mata densa localizada em 45° 43' 44"O, 20° 28' 58"S, seguindo para área de pastagem com presença de indivíduos arbóreos em 45° 43' 46"O, 20° 29' 18"S, 45° 44' 09"O, 20° 29' 14"S, 45° 44' 21"O, 20° 29' 24"S, até a MG-050 em 45° 44' 03"O, 20° 29' 39"S, 45° 43' 35"O, 20° 29' 53"S.

No pasto em 45° 43' 21"O, 20° 29' 35"S até os indivíduos arbóreos localizados em 45° 43' 16"O, 20° 30' 03"S, 45° 43' 31"O, 20° 30' 07"S. No corredor vegetal em 45° 43' 36"O, 20° 30' 48"S, 45° 40' 55"O, 20° 30' 39"S. No pasto 45° 42' 30"O, 20° 29' 55"S, segue para vegetação densa em 45° 42' 18"O, 20° 29' 34"S, 45° 42' 13"O, 20° 29' 10"S, 45° 41' 48"O, 20° 28' 55"S, 45° 41' 23"O, 20° 28' 26"S. No ponto da Fazenda Ribeirão das Palmeiras (45° 41' 23"O, 20° 27' 34"S, 45° 41' 35"O, 20° 27' 14") com presença de indivíduos arbóreos.

Segue o perímetro em áreas com indivíduos arbóreos localizados em 45° 38' 39"O, 20° 26' 06"S, e em mata densa localizada em 45° 38' 36"O, 20° 26' 16"S, 45° 38' 26"O, 20° 26' 08"S. Margeando a estrada do Baú até a coordenada geográfica 45° 38' 24"O, 20° 25' 39"S, possui corredor vegetal até 45° 38' 22"O, 20° 25' 28"S e retorna para a estrada do Baú em 45° 38' 07"O, 20° 25' 48"S até 45° 37' 23"O, 20° 25' 26"S.

Em sub-bosque, coordenadas 45° 37' 31"O, 20° 25' 16"S, segue para área de pastagem no ponto 45° 37' 23"O, 20° 25' 04"S até a estrada não pavimentada em 45° 37' 16"O, 20° 25' 12"S. Em outra via não pavimentada em 45° 37' 03"O, 20° 25' 00"S até 45° 37' 02"O, 20° 24' 52"S segue nas margens, indo até a terceira estrada em 45° 36' 35"O, 20° 24' 44"S. O perímetro segue margeando a mata em 45° 36' 08"O, 20° 24' 35"S, 45° 35' 07"O, 20° 24' 30"S, 45° 34' 29"O, 20° 24' 44"S, 45° 34' 24"O, 20° 24' 17"S, 45° 33' 59"O, 20° 24' 13"S. A partir daí, nas coordenadas 45° 33' 36"O, 20° 24' 11"S, 45° 33' 34"O, 20° 24' 07"S apresenta estrada não pavimentada. Na rua da Mata, os pontos 45° 33' 28"O, 20° 24' 09"S, 45° 33' 29"O, 20° 24' 13"S são margeados.

Na estrada localizada em 45° 33' 25"O, 20° 24' 07"S, segue até um acesso em 45° 33' 22"O, 20° 24' 04"S, até encontrar uma divisão entre área antropizada e vegetação densa em 45° 33' 41"O, 20° 23' 57"S, 45° 33' 45"O, 20° 24' 00"S, 45° 34' 01"O, 20° 23'

54"S, 45° 34' 03"O, 20° 24' 00"S, 45° 34' 10"O, 20° 23' 47"S, 45° 34' 02"O, 20° 23' 49"S. Contorna-se mata densa em 45° 33' 58"O, 20° 23' 46"S, 45° 33' 58"O, 20° 23' 42"S, até chegar na empresa Cal Ferreira, localizada em 45° 34' 04"O, 20° 23' 38"S, 45° 34' 05"O, 20° 23' 34"S, 45° 34' 02"O, 20° 23' 30"S, 45° 33' 55"O, 20° 23' 33"S. Em divisa de pasto com vegetação densa em 45° 33' 54"O, 20° 23' 38"S, 45° 33' 48"O, 20° 23' 42"S, 45° 33' 37"O, 20° 23' 41"S, 45° 33' 37"O, 20° 23' 34"S até a MG-439 em 45° 33' 42"O, 20° 23' 29"S. Na MG-439 confrontando com a empresa Mineradora Carmoca Ltda., nos pontos 45° 34' 07"O, 20° 23' 16"S, 45° 34' 06"O, 20° 23' 08"S, 45° 33' 58"O, 20° 23' 06"S, 45° 33' 53"O, 20° 23' 12"S, segue para área de vegetação densa contornando-a em 45° 33' 46"O, 20° 23' 13"S, 45° 33' 19"O, 20° 23' 25"S, 45° 33' 11"O, 20° 23' 22"S, 45° 33' 08"O, 20° 23' 18"S, 45° 33' 01"O, 20° 23' 17"S.

Em estrada, ponto 45° 33' 01"O, 20° 23' 17"S segue até 45° 33' 04"O, 20° 23' 09"S, passando para outro limite de estrada não pavimentada em 45° 33' 17"O, 20° 23' 08"S, onde é margeado por vegetação e a empresa Mineração Ducal: 45° 33' 27"O, 20° 23' 17"S, 45° 33' 28"O, 20° 23' 14"S, 45° 33' 26"O, 20° 23' 08"S, 45° 33' 30"O, 20° 22' 56"S, 45° 33' 37"O, 20° 22' 49"S. Segue em área de vegetação densa em 45° 33' 37"O, 20° 22' 49"S, até as margens da empresa Mineração Leal, no ponto 45° 34' 05"O, 20° 22' 52"S, onde encontra-se a MG-439, ponto inicial do memorial descritivo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.728/2025

Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual do Esporte de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Estadual do Esporte de Minas Gerais – órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, normativo e fiscalizador, que tem por finalidade propor ações e oferecer subsídios para a formulação da Política Estadual de Esportes e apoiar sua execução, com vistas a sua consolidação e continuidade, bem como contribuir para a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte estadual.

Art. 2º – Compete ao Conselho Estadual do Esporte de Minas Gerais:

I – zelar pela aplicação dos princípios e preceitos constantes da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 e da Lei Estadual nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005;

II – cooperar com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução da Política Nacional de Esporte;

III – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

IV – fornecer subsídios aos Poderes do Estado e à comunidade, em projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Estado;

V – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Estado;

VI – oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Estadual do Esporte, inclusive identificando experiências de sucesso, projetos, e estudos que possam contribuir para o aprimoramento desse planejamento e cooperar para a implementação de suas diretrizes e estratégias;

VII – zelar pela memória do esporte mineiro;

VIII – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, a assistência social, as políticas dos direitos das mulheres, a política de infraestrutura e o turismo, visando a potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

IX – articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais, universidades e escolas de ensino técnico e superior, para consecução de suas finalidades e na busca de subsídios à caracterização das necessidades sociais relativas à prática de atividades físicas e ao esporte, devendo acompanhar o processo de desenvolvimento e de incorporação científica e tecnológica nessa área;

X – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

XI – orientar a criação de Conselhos Municipais de Esporte e Planos Municipais de Esportes dos municípios mineiros;

XII – receber de associações, clubes, federações, atletas e torcedores reclamações relacionadas com o descumprimento da legislação referente ao esporte, examiná-las e tomar as providências cabíveis;

XIII – cooperar com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), com aqueles incumbidos da execução da Política Nacional de Esporte e com o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE);

Art. 3º – O Regimento Interno do Conselho Estadual do Esporte disporá sobre a competência da Presidência, do Plenário e da Mesa Diretora.

Art. 4º – O Conselho Estadual do Esporte de Minas Gerais é composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada relacionada ao esporte, e a forma de escolha de seus membros será definida em decreto, observado o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 5º – Os membros do Conselho Estadual do Esporte indicarão representantes efetivos e suplentes que serão designados pelo Governador do Estado, na forma do regulamento, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, obedecidos os seguintes critérios:

I – o Subsecretário de Esportes;

II – um representante do Departamento de Educação Física de uma Universidade Pública do Estado de Minas Gerais, a ser escolhido por meio de eleição realizada pelas Instituições de Ensino Superior;

III – nove representantes de órgãos públicos estaduais, observado o disposto no § 2º;

IV – onze representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no esporte estadual, a ser regulamentado por Decreto estadual.

§ 1º – Cada membro do Conselho Estadual do Esporte de Minas Gerais terá um suplente que o substituirá em sua ausência.

§ 2º – A Assembleia Legislativa indicará um dos representantes do setor público a que se refere o inciso III do *caput*.

§ 3º – As entidades não governamentais atuantes no Esporte reunir-se-ão em fórum próprio, convocado pelo órgão Estadual responsável pela Política do Esporte, especialmente para este fim, fiscalizado por um membro do Ministério Público, para escolherem os onze representantes da sociedade civil e respectivos suplentes que deverão compor o Conselho Estadual do Esporte, garantidas a ampla participação, a regionalidade, a intersetorialidade e a publicidade do processo.

Art. 6º – O presidente e o vice-presidente do Conselho Estadual do Esporte de Minas Gerais serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais a cada novo mandato.

Parágrafo único – O presidente do Conselho Estadual do Esporte de Minas Gerais poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse esportivo.

Art. 7º – Cada membro do Conselho Estadual do Esporte de Minas Gerais terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 8º – A função de membro do Conselho Estadual do Esporte de Minas Gerais não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 9º – As entidades não governamentais representadas no Conselho Estadual do Esporte de Minas Gerais perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no estado de Minas Gerais;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – apresentar procedimento que represente conflito de interesses com os propósitos desse Conselho; e

IV – aplicação de penalidade administrativa de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 10 – O Conselho Estadual do Esporte poderá se organizar em câmaras temáticas e comissões especiais, de acordo com decisões do Plenário e com o Regimento Interno a ser por ele elaborado e aprovado, cada qual incumbida de executar as competências a ela atribuídas.

Parágrafo único – Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 11 – O Conselho Estadual do Esporte de Minas Gerais elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 120 dias a contar da data de sua instalação.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Coronel Henrique (PL), presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.

**Justificação:** Os conselhos gestores de políticas públicas constituem uma das principais experiências de democracia participativa no Brasil contemporâneo. Esses conselhos contribuem para o aprofundamento da relação Estado e Sociedade, permitindo que os cidadãos se integrem à gestão administrativa e participem da formulação, planejamento e controle das políticas públicas. A partir das diretrizes constitucionais de participação da sociedade nas decisões governamentais, especialmente nas políticas sociais, a legislação brasileira passou a prever a existência de inúmeros conselhos de políticas públicas, alguns com abrangência nacional e outros cuja atuação é restrita a estados e municípios.

Assim, apresentamos a presente proposição para criação do Conselho Estadual do Esporte de Minas Gerais, reconhecido como um órgão consultivo fundamental para as políticas públicas esportivas do Estado, com uma formação paritária de representantes de diversas esferas da administração pública e da sociedade civil, que se unem num esforço conjunto pelo avanço do esporte no Estado e pela melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência das políticas públicas do setor em Minas Gerais.

Essa iniciativa não visa apenas impulsionar o desempenho de práticas esportivas no Estado objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, mas também consolidar Minas Gerais como um protagonista no cenário esportivo nacional.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.729/2025**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival Cipó Cultural, realizado no município de Santana do Riacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival Cipó Cultural, realizado anualmente no município de Santana do Riacho.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

**Justificação:** O Festival Cipó Cultural, realizado anualmente no município de Santana do Riacho, é um evento consolidado no calendário cultural mineiro. Em 2025, o evento realizou sua 17ª edição, reafirmando uma trajetória de mais de 15 anos de promoção e valorização da cultura local e regional.

O festival nasceu do desejo de fortalecer a identidade cultural da Serra do Cipó e dar visibilidade às expressões artísticas e tradições populares da região. Desde sua criação, o evento se firmou como um dos pilares de fomento à cultura local, reunindo manifestações como batuque, dança afro, forró, percussão, teatro, performances, folclore e música de diversos estilos, sempre com espaço garantido para artistas locais e nomes consagrados da cena mineira, como Maurício Tizumba e Sérgio Pererê.

Além de fomentar a cultura, o evento contribui de forma significativa para o desenvolvimento econômico e turístico de Santana do Riacho e de toda a região da Serra do Cipó, atraindo milhares de visitantes, movimentando a economia criativa e fortalecendo a identidade local.

Sua realização em meio às belezas naturais da Serra do Cipó, agrega valor simbólico e ambiental ao evento, promovendo uma integração entre cultura, natureza e sustentabilidade.

O reconhecimento do Festival Cipó Cultural como de relevante interesse cultural é, portanto, uma medida justa e necessária para garantir a valorização, preservação e continuidade desta importante iniciativa cultural, fruto da articulação entre poder público, artistas, agentes culturais e a comunidade local.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.730/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Antônio Ribeiro, com sede no Município de Chácara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Antônio Ribeiro, com sede no Município de Chácara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Chiara Biondini (PP), vice-líder do Bloco Minas em Frente.

**Justificação:** A Associação Antônio Ribeiro, fundada em 1º de março de 2021, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Prefeito Francisco De Oliveira Leite, 224, cidade de Chácara-MG. Tem por finalidade atuar na Prevenção do uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas, cuidado, acolhimento e reinserção social e econômica para pessoas adultas de ambos os sexos, que usam e abusam e/ou com quadro de dependência de álcool, tabaco e outras drogas e seus familiares, e na atenção a crianças e adolescentes, tendo, por fim, principal a atenção a pessoas em situação de vulnerabilidade social com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Referida Associação tem como objetivos voltados para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, buscando especialmente dar atendimento a pessoas adultas de ambos os sexos, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, visando:

I – organizar, desenvolver e realizar projetos de geração de renda e de inclusão social;

II – atuar no campo de combate a necessidades;

III – minimizar o sofrimento humanos, especialmente das pessoas carentes ou pobres, em razão de várias de suas necessidades básicas e promover o bem-estar das pessoas;

IV – trabalhar na promoção humana, tendo em vista a superação da miséria, da pobreza e necessidades;

V – atuar nas diversas áreas da vida humana, promovendo a inclusão e a integração do ser humano na sociedade;

VI – celebrar convênios com outras entidades, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, com vista ao cumprimento dos objetivos aqui propostos;

VII – desenvolver trabalhos voltados para gratuidade e voluntariedade, nas diversas áreas da vida humana, tendo sempre como finalidade o combate à pobreza e o alívio do sofrimento dos pobres e suas necessidades;

VIII – atuar na política de atendimento aos dependentes químicos estabelecendo parcerias e apoios mútuos para o devido acolhimento e outras ações visando o apoio à pessoa humana;

IX – empenhar junto aos serviços públicos no apoio aos dependentes químicos e outros necessitados no sentido de promover a devida identificação e referencialmente dos mesmos;

X – promover campanhas para arrecadar doações de alimentos, roupas, brinquedos, material escolar, remédios, móveis material de construção, material elétrico, material hidráulico, recursos ou qualquer ajuda que as pessoas carentes, dependentes químicos ou outras entidades necessite.

XI – desintoxicação dos excessos de drogas, através de terapia ocupacional, abstinência e exercícios físicos;

XII – ofertar regime residencial transitório;

XIII – recuperar a autoestima;

XVI – promover educação de base, orientação vocacional e formação profissional, por sua conta ou em cooperação com entidades públicas e particulares;

XV – promover palestras educativas e de prevenção em escolas e empresas públicas e privadas. Entre outras.

Pelo exposto, cumpre destacar que a referida Associação preenche os requisitos necessários à declaração de utilidade pública por estar em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua diretoria não serem remunerados e seus diretores/dirigentes serem pessoas idôneas, conforme atestado apresentado, motivo pelo qual conto com o apoio dos meus nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.740/2025**

Institui o Programa Estadual de Banco de Alimentos de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Banco de Alimentos de Minas Gerais, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional, reduzir o desperdício de alimentos e apoiar a atuação dos bancos de alimentos em todo o território estadual.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – Banco de Alimentos: organização da sociedade civil ou órgão público que recebe, armazena e distribui, gratuitamente, gêneros alimentícios provenientes de doações, para entidades socioassistenciais e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

II – Entidades Socioassistenciais: organizações da sociedade civil e órgãos públicos que desenvolvem atividades de atendimento direto a pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

III – Excedente de Alimentos: alimentos próprios para o consumo humano que perderam valor comercial ou não foram comercializados por diversos motivos, mas que ainda possuem valor nutricional e sanitário adequado.

Art. 3º – São objetivos do Programa Estadual de Banco de Alimentos de Minas Gerais:

I – incentivar a criação e o fortalecimento de bancos de alimentos em âmbito municipal e regional.

II – promover a captação, o recebimento, o armazenamento e a distribuição segura e eficiente de excedentes de alimentos.

III – articular a atuação dos bancos de alimentos com produtores rurais, indústrias, supermercados, centrais de abastecimento, órgãos públicos e outras entidades da sociedade civil.

IV – apoiar tecnicamente e financeiramente os bancos de alimentos, visando a melhoria de sua infraestrutura e capacidade operacional.

V – fomentar a participação de voluntários nas atividades dos bancos de alimentos.

VI – promover ações de educação alimentar e nutricional junto às entidades socioassistenciais e famílias atendidas.

VII – desenvolver campanhas de conscientização sobre o combate ao desperdício de alimentos e a importância da doação.

VIII – estimular a pesquisa e a inovação em tecnologias de aproveitamento integral de alimentos.

Art. 4º – A gestão e a coordenação do Programa Estadual de Banco de Alimentos ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, que poderá:

I – definir as diretrizes e os critérios para o funcionamento do programa.

II – credenciar os bancos de alimentos e as entidades socioassistenciais participantes.

III – celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas.

IV – promover a capacitação de gestores e colaboradores dos bancos de alimentos.

V – monitorar e avaliar os resultados do programa.

VI – buscar recursos financeiros para o desenvolvimento das ações do programa.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá instituir incentivos fiscais para empresas e produtores rurais que realizarem doações de alimentos aos bancos de alimentos credenciados no Programa Estadual.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar linhas de crédito e programas de apoio financeiro para a estruturação e o fortalecimento dos bancos de alimentos no estado.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2025.

Marquinho Lemos (PT)

**Justificação:** A presente proposição de lei visa instituir o Programa Estadual de Banco de Alimentos de Minas Gerais, reconhecendo a fundamental importância dessas instituições no combate à fome, na promoção da segurança alimentar e nutricional e na redução do alarmante desperdício de alimentos em nosso estado.

Minas Gerais, com sua vasta produção agrícola e seu dinâmico setor alimentício, possui um grande potencial para gerar excedentes de alimentos que, muitas vezes, são descartados, enquanto uma parcela significativa da população enfrenta a insegurança alimentar. A criação de um programa estadual estruturado permitirá a otimização da coleta e distribuição desses alimentos, direcionando-os para aqueles que mais necessitam, por meio de entidades socioassistenciais que realizam um trabalho essencial em nosso estado.

A iniciativa se alinha com a legislação federal existente, em especial a Lei nº 14.016/2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos, e o Decreto nº 10.490/2020, que institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos. Ao criar um programa estadual, Minas Gerais poderá integrar-se de forma mais efetiva a essa rede, fortalecendo a atuação dos bancos de alimentos já existentes e incentivando a criação de novas unidades em municípios onde ainda não há essa importante estrutura.

A experiência de outros estados e municípios demonstra a eficácia de programas de bancos de alimentos na mitigação da fome e na promoção da dignidade humana. Ao estabelecer diretrizes claras, oferecer apoio técnico e financeiro e incentivar a doação, o Estado de Minas Gerais investirá em uma política pública de grande impacto social e econômico, uma vez que a redução do desperdício também contribui para a sustentabilidade e para a economia local.

Ademais, o programa proposto não se limita à distribuição de alimentos, mas também prevê ações de educação alimentar e nutricional, buscando promover hábitos saudáveis e o aproveitamento integral dos alimentos entre a população atendida. A articulação com diversos setores da sociedade, incluindo produtores, empresas e voluntários, é essencial para o sucesso do programa, criando uma rede de solidariedade em prol da segurança alimentar em Minas Gerais.

Diante do exposto, a aprovação desta lei representa um avanço significativo nas políticas públicas de combate à fome e ao desperdício em nosso estado, reafirmando o compromisso de Minas Gerais com a garantia do direito humano à alimentação adequada e com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.466/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.741/2025

Institui o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares, e dispõe sobre a obrigatoriedade dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública preverem o abono de faltas para os referidos cuidados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de:

I – filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II – filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

Art. 2º – O “Selo Empresa Amiga do Cuidado” será concedido por órgão competente da Administração Pública Estadual, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.

Art. 3º – Os contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Estadual deverão conter cláusula que assegure o abono de faltas justificadas aos empregados(as) da contratada para os acompanhamentos de que trata o art. 1º.

§ 1º – Nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação de e celebração de parcerias e convênios destinados à contratação de bens e serviços pela Administração Pública Estadual, direta ou indireta, deverá ser exigido, além dos requisitos previstos na legislação aplicável, que as empresas participantes possuam o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”.

§ 2º – A Administração Pública Estadual poderá estabelecer, nos editais e processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação de e nos instrumentos de celebração de parcerias ou convênios, critérios de pontuação adicional ou desempate em favor das empresas certificadas com o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, conforme as respectivas práticas adotadas.

Art. 4º – O abono das faltas não acarretará prejuízo à remuneração nem à concessão de benefícios, como vale-refeição ou vale-alimentação.

Art. 5º – Os contratos em vigor na data da publicação desta lei deverão ser repactuados para inclusão das disposições nela previstas.

Art. 6º – A regulamentação desta lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos – Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos – Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia – Leninha (PT), 1ª-vice-presidente – Lohanna (PV), líder da Bancada Feminina.

**Justificação:** O presente projeto de lei se insere no escopo de uma transformação política inadiável: reconhecer o cuidado como uma atividade essencial à sustentação da vida, e portanto como responsabilidade compartilhada entre o Estado, o setor privado e a sociedade. A proposta nasce da urgência em construir uma nova cultura institucional e trabalhista, na qual cuidar não seja um fardo individual, mas um direito garantido e valorizado.

Esse projeto é fruto de uma ampla articulação nacional – composta por parlamentares em todas as esferas (municipal, estadual e federal), em diferentes regiões do país – articuladas no movimento Mulheres em Lutas – MEL –, que têm construído uma plataforma de enfrentamento à lógica produtivista e patriarcal que historicamente invisibiliza o cuidado e penaliza, sobretudo, as mulheres trabalhadoras que sustentam a vida com pouco ou nenhum apoio. Trata-se de um chamado coletivo a todos e todas que compreendem que uma sociedade justa começa pelo reconhecimento de quem cuida.

Hoje, a legislação federal impõe um limite extremamente restritivo: apenas um dia por ano é permitido, sem prejuízo salarial, para que responsáveis legais levem suas crianças ou adolescentes a uma consulta médica. Não há previsão legal para abonar faltas em casos de internações, tratamentos prolongados ou mesmo para participação em reuniões escolares – momentos fundamentais para o desenvolvimento das novas gerações. O projeto responde diretamente a essa lacuna legal e social, atualizando o arcabouço jurídico à luz da Constituição Federal, que determina como dever da família, da sociedade e do Estado garantir proteção integral à infância e à adolescência (art. 227).

Mas não se trata apenas de um ajuste normativo: este projeto parte de uma realidade concreta e inegável. Segundo pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (2022), o Brasil conta com mais de 11 milhões de mães solo, sendo 90% delas mulheres negras. A maioria vive em domicílios monoparentais e é a única responsável pelo sustento e cuidado de seus filhos. São mulheres que enfrentam jornadas duplas, ausência de rede de apoio e um mundo do trabalho que ainda as trata como “desviantes” quando exercem o direito de cuidar.

A situação se agrava no caso das chamadas maternidades atípicas – mulheres que cuidam de crianças com deficiência ou doenças raras – que enfrentam abandono e sobrecarga emocional, física e financeira. Segundo levantamento da Coalizão Brasileira pela Educação Inclusiva e dados da PNAD Contínua/IBGE (2022), cerca de 70% das cuidadoras de pessoas com deficiência são mulheres, e mais da metade delas não consegue manter vínculos formais de trabalho devido à ausência de políticas de apoio ao cuidado. Cuidar, nesse contexto, é também resistir ao abandono e sobreviver em meio à negligência estrutural. A garantia de ausências abonadas para consultas, internações e reuniões escolares é um passo mínimo, mas poderoso, rumo a uma reparação histórica.

Ao propor ação para os entes públicos e mobilizar a adesão das empresas a terem uma política de abono de faltas para os casos de cuidado, o projeto institui um novo parâmetro de responsabilidade social e compromisso com a equidade de gênero. Mais do que premiar boas práticas, ele transforma a contratação pública em instrumento de indução de políticas justas – colocando o Estado como protagonista na transição para um modelo de sociedade que reconheça o valor do trabalho de cuidado como pilar da economia e da vida.

A proposta também encontra respaldo na Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024), que determina que União, Estados e Municípios devem promover ações que permitam a compatibilização entre o trabalho remunerado e as responsabilidades familiares de cuidado. O projeto, ao: I) institui o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de atividades de saúde e educação; II) exigir que os contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Estadual contenham cláusula que assegure o abono de faltas justificadas aos empregados(as) da contratada para os acompanhamentos dos cuidados; torna efetiva essa diretriz, com foco na corresponsabilidade entre Estado, setor privado e famílias.

Importa lembrar que cuidar é um ato político. Não se trata apenas de uma necessidade privada, mas de um bem público. Valorizar o cuidado é transformar a estrutura do mundo do trabalho e reconhecer que o tempo de cuidar também é tempo produtivo. A vida digna das mulheres – especialmente das mulheres trabalhadoras – depende de uma reorganização radical das prioridades sociais e institucionais. E isso começa por legislar com base na realidade e nas urgências do presente.

O projeto dialoga com outras iniciativas que vêm sendo debatidas nacionalmente, como a proposta de redução da jornada de trabalho para quatro dias semanais e as campanhas pelo fim da escala 6x1, articuladas por movimentos como o Vida Além do Trabalho – VAT. Todas essas frentes convergem para uma ideia comum: um novo pacto social que coloque a vida – e quem a sustenta cotidianamente – no centro.

Por isso, este projeto é mais do que uma proposta legislativa. É um gesto coletivo de reconhecimento e transformação. Um chamado político a todos que acreditam que nenhuma pessoa deve escolher entre cuidar e trabalhar, entre sustentar sua família e acompanhar a vida de quem depende de si. Porque cuidar é um direito. E cuidar de quem cuida é dever de todos nós.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Desenvolvimento Econômico e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.742/2025

Dispõe sobre a criação do Selo Mães que Alimentam Minas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo Mães que Alimentam Minas, com o objetivo de identificar, valorizar e promover produtos agropecuários oriundos de empreendimentos conduzidos por mulheres mães que atuam no meio rural.

Art. 2º – O selo de que trata esta lei será concedido a produtos oriundos de:

I – propriedades rurais geridas por mulheres mães;

II – cooperativas ou associações majoritariamente formadas por mães do campo;

III – empreendimentos familiares ou comunitários cujas práticas produtivas sejam de valorização do trabalho feminino.

Art. 3º – A gestão e regulamentação do Selo Mães que Alimentam Minas ficará a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, em parceria com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg.

Art. 4º – Fica instituída a política estadual de incentivo à participação das mães no setor agropecuário, que compreenderá ações de:

I – estímulo à criação e fortalecimento de associações e cooperativas rurais femininas;

II – acesso a linhas de crédito específicas;

III – capacitação técnica e gerencial;

IV – fomento à comercialização dos produtos com o selo institucional;

V – reconhecimento da contribuição das mães na segurança alimentar e na economia rural mineira.

Art. 5º – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com municípios, entidades do setor produtivo, instituições de ensino, cooperativas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2025.

Lud Falcão (Pode), vice-líder da Bancada Feminina e responsável da Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo.

**Justificação:** Este projeto de lei nasce do reconhecimento e da admiração por mulheres que, com coragem e dedicação, sustentam o campo, a casa e os sonhos de um futuro melhor. Mulheres que são mães, trabalhadoras, empreendedoras e que, mesmo diante de inúmeras dificuldades, seguem firmes em sua missão de alimentar suas famílias e, com seu esforço, alimentar também o Estado.

O Selo Mães que Alimentam Minas é uma política pública que busca identificar, valorizar e promover produtos agropecuários oriundos de empreendimentos conduzidos por mães no meio rural. É mais do que um selo: é um símbolo de reconhecimento, respeito e valorização da mulher que, muitas vezes de forma silenciosa e invisibilizada, desempenha um papel central na produção de alimentos, na preservação da cultura rural e na manutenção da economia local.

No campo, a jornada da mulher é longa e, frequentemente, solitária. Ela acorda cedo, cuida da terra, do gado, da horta, da colheita, mas também prepara o café da manhã das crianças, arruma a casa, cuida da saúde da família, gerencia as contas e administra

os desafios do dia a dia. Ser mulher no meio rural já é desafiador. Ser mãe e empreendedora ao mesmo tempo é um verdadeiro ato de resistência.

É por isso que este projeto se reveste de uma dimensão não apenas técnica, mas profundamente humana. Reconhecer essas mulheres como protagonistas do campo é olhar para elas com empatia e devolver, por meio de políticas públicas efetivas, o apoio que sempre lhes foi negado. O selo contribuirá para que seus produtos ganhem mercado, visibilidade e respeito. Ele simboliza o orgulho de ser mulher, mãe e produtora rural.

Do ponto de vista técnico, a proposta também é estratégica. O estímulo à criação de cooperativas femininas, o acesso a linhas de crédito específicas, a capacitação técnica e o fortalecimento da comercialização de produtos com o selo institucional são medidas que promovem autonomia econômica, segurança alimentar e desenvolvimento sustentável. Os números mostram que as mulheres vêm ampliando sua presença na gestão de propriedades rurais, mas ainda enfrentam obstáculos, como a falta de apoio técnico, burocracia para acesso ao crédito e ausência de políticas públicas direcionadas. Este projeto responde a essa lacuna.

O Selo Mães que Alimentam Minas é, portanto, um instrumento de transformação. Ele conecta a mulher rural ao mercado, à política, ao reconhecimento. Ele valoriza não só o produto que chega à mesa, mas também a história de vida, a força de trabalho e o amor com que aquele alimento foi cultivado.

Trata-se de um projeto que carrega afeto, sensibilidade e compromisso com a justiça social. Valorizar a mulher mãe do campo é valorizar a base da sociedade, é investir em desenvolvimento com igualdade de gênero, é garantir que nenhuma mulher seja deixada para trás.

Por isso, esta proposição não é apenas necessária, ela é urgente. É hora de reconhecer que as mães do campo são, sim, protagonistas da agricultura mineira. São líderes, são guerreiras, são exemplo e precisam do olhar atento e da ação concreta do Estado.

Conto, assim, com o apoio dos nobres parlamentares para aprovar esta importante iniciativa, que une sensibilidade social, valorização humana e desenvolvimento econômico para todo o povo mineiro.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.743/2025

Regulamenta a prática dos esportes *airsoft* e *paintball* no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

### CAPÍTULO I

#### DOS CONCEITOS

Art. 1º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – *Airsoft* – esporte que simula combate armado, com a utilização de réplicas de armas de fogo que projetam bolas de plástico de 6mm de diâmetro e com 0,2g, por ação de molas, pressão, bateria ou elétrica, podendo ser realizado de forma individual ou coletiva, em ambientes fechados ou ao ar livre.

II – *Paintball* – esporte de combate individual ou em equipes, que utiliza marcadores de ar comprimido, como nitrogênio ou CO<sub>2</sub>, para projetar bolas com tinta colorida, em campos abertos.

## CAPÍTULO II

## DAS ARMAS DE AIRSOFT E PAINTBALL

Art. 2º – Os marcadores/armas de pressão de *airsoft* e *paintball* deverão apresentar na extremidade do cano, identificador na coloração laranja fluorescente ou vermelha viva, com, no mínimo, 1cm (um centímetro), para distingui-las das armas de fogo, de réplica ou de simulacros.

Parágrafo único – Ficam dispensados, do identificador de que trata o caput deste artigo, os marcadores/arma de pressão que possam ser distinguidos da arma de fogo, de réplica ou simulacros.

Art. 3º – As armas de *airsoft* poderão ser utilizadas em todo território nacional, desde que devidamente cadastradas nos termos desta lei, exclusivamente para a prática de *airsoft*.

Art. 4º – É proibida a comercialização de armas de *airsoft* para menores de dezoito anos.

Art. 5º – Para adquirir os equipamentos, o comprador – maior de 18 anos, deverá ser registrado em uma federação de *airsoft* ou de *paintball*, se atleta profissional.

Art. 6º – No caso de pessoa jurídica, será exigida, além da regularidade do estabelecimento, filiação a uma federação do esporte.

## CAPÍTULO III

## DA PRÁTICA ESPORTIVA

Art. 7º – Fica autorizada a prática de *airsoft* e *paintball* para maiores de 18 anos.

Art. 8º – Os adolescentes, com idade mínima de 16 anos, poderão praticar *airsoft* em estandes de tiro, desde que acompanhados do responsável.

Art. 9º – É obrigatório ao atleta de *airsoft* e *paintball* a utilização de máscara e/ou de óculos de proteção, destinados exclusivamente ao esporte, durante todo o período da prática esportiva.

Art. 10 – Os estabelecimentos de *airsoft* e *paintball* deverão estar registrados no Comando do Exército, conforme §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 11.615/2023.

Art. 11 – O estande de tiro para *airsoft* ou *paintball* deve estar autorizado pelo poder público municipal e deve atender as condições de segurança operacional, conforme especificado na ITA nº 10, de 4 de julho de 2017.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2024.

Bosco (Cidadania), responsável da Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante do Estado de Minas Gerais, vice-líder do Governo, responsável da Frente Parlamentar em defesa da duplicação da BR-262 no trecho entre Uberaba e Belo Horizonte, ouvidor e vice-presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

**Justificação:** As práticas de *airsoft* e *paintball* têm-se popularizado no país, sendo cada vez maior no Brasil a quantidade de pessoas que praticam as modalidades esportivas.

A falta de previsão legal sobre as práticas no país dá margem à ocorrência de situações nocivas, com lesões graves às pessoas, atrelada à pouca idade mínima solicitada para a atividade – motivo que tem levado jovens a se ferirem durante o esporte, uma vez que não obedecem às medidas de segurança necessárias, como utilização de coletes e máscaras de segurança.

Desta feita, visando garantir a integridade de nossas crianças e adolescentes, o Projeto de Lei que se apresenta, visa aumentar para 18 anos a idade mínima para a prática de *airsoft* e *paintball*, e de 16 anos, em estande de tiros, desde que estejam acompanhados dos pais ou responsáveis.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Lucas Lasmar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.901/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.747/2025

Declara de utilidade pública a Associação Esporte Clube Barbacena/MG – AECB –, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esporte Clube Barbacena/MG – AECB –, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2025.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

**Justificação:** A Associação Esporte Clube Barbacena-MG – AECB – é uma instituição formada por voluntários, que tem por finalidade e objetivo as áreas do esporte, lazer, assistência social, saúde, cultura, educação, formação profissional, dentre outras relevantes finalidades e objetivos.

A AECB é uma associação sem fins lucrativos, está em pleno e regular funcionamento e não remunera seus membros, conforme atesta o delegado-geral Chefe do 13º DPC.

Por se tratar de uma importante associação, solicito o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.757/2025

Dispõe sobre a utilização dos serviços públicos essenciais aos cidadãos em objetos inanimados, bonecas *reborn* e afins no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica terminantemente proibida a utilização de qualquer serviço público em situações de atendimentos a bonecas *reborn* e qualquer outro tipo de objetos inanimados no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, entende-se como objeto inanimado qualquer objeto que não tem ou nunca teve vida.

Art. 2º – O descumprimento dessa lei acarretará multa equivalente a 10 vezes o valor do serviço prestado no atendimento e será destinado para o tratamento de pessoas com transtornos mentais.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2025.

Caporezzo (PL)

**Justificação:** Infelizmente os devaneios da sociedade contemporânea colocam em perigo todo o povo de Minas Gerais em decorrência da distopia generalizada que as bonecas *reborn* estão causando.

Diversos casos chocantes de “pais” de bonecas *reborn* exigindo auxílio médico no serviço de emergência dos hospitais brasileiros, especialmente do SUS, já justificaria, per se, a proibição prevista nessa lei, uma vez que coloca em risco direto de vida pessoas que procuram o serviço de emergência nosocomial, justamente por ser uma emergência. Claro, exigir que atendentes, enfermeiros e médicos pagos com dinheiro público tenham que se mobilizar para tratar um boneco como se fosse um ser humano real – e também é um atestado de ajuda médica para o adulto e um sério desperdício dos impostos em razão de um pseudoaparelho lúdico.

Mais grave ainda, diversos advogados já alertam que têm sido procurados em casos de separação de casais e que, agora, querem incluir divisão de “tutela” da boneca, além de solicitar efeitos jurídicos dentro do direito sucessório – o que, evidentemente, seria uma esculhambação do Direito Civil. Em uma sociedade que acredita não apenas que o gênero é algo fluído, mas que a própria natureza do ser pode ser transmutada, por exemplo, como se um homem pudesse se transformar em um cachorro e ser tratado como tal sem que antes vá para um hospício, infelizmente, mais uma vez, a proibição de atendimento desse tipo de brinquedo de madame torna-se é um verdadeiro atestado do quanto a sociedade está perdida em seus próprios delírios.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares deputados estaduais para a aprovação desse projeto e consequente proteção da sanidade do povo mineiro.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 11.421/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Renova pedido de informações sobre o número de unidades habitacionais entregues e pendentes nos reassentamentos de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira; os prazos de conclusão; a qualidade da infraestrutura; e as medidas de acompanhamento social das famílias reassentadas no contexto do processo de reparação relativo ao rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 11.433/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao presidente do Banco Central do Brasil pedido de informações sobre os mecanismos que têm sido disponibilizados aos cidadãos para enfrentamento da questão do superendividamento, bem como sobre as práticas de concessão de crédito e renegociação de dívidas.

Nº 11.434/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o valor total dos dividendos repassados pela empresa ao Estado, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.437/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para criação ou ampliação de ferramentas que proporcionem maior transparência na execução de políticas públicas de educação, de forma a facilitar a participação popular e o controle sociais dessas políticas.

Nº 11.438/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações substanciadas em relatório analítico do cumprimento de metas e estratégias do Plano Estadual de Educação, no

período de 2019 a 2024, referenciado em dados e indicadores de fontes oficiais existentes ou de elaboração própria. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.439/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Eurípedes Barsanulfo pelos 50 anos de história, dedicação e compromisso com a educação dos estudantes do Município de Sacramento.

Nº 11.440/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Câmara Municipal de Manhuaçu pedido de providências para que, durante a tramitação do Projeto de Lei nº 31/2025, que trata da adesão da Prefeitura Municipal de Manhuaçu ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, sejam adotadas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 12.768, de 1998, em especial a determinação contida em seu art. 3º, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação prévia da avaliação da capacidade mínima de atendimento escolar do município antes da autorização legislativa pela referida câmara municipal; para que sejam respeitados os princípios da administração pública e garantido à comunidade escolar acesso fácil e amplo a informações, dados e estudos relativos à proposta de adesão do município ao projeto Mãos Dadas; e para que seja realizada consulta prévia sobre o tema, com amplo debate, à comunidade escolar.

Nº 11.441/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre se o serviço de transporte escolar para os alunos matriculados na rede estadual, no Município de Carangola, inclusive para os alunos com deficiência, está sendo prestado de forma regular, especificando-se, em caso positivo, o prazo do convênio ou instrumento jurídico em vigor, com encaminhamento à comissão de cópia do documento, e, em caso negativo, os motivos para a irregularidade na oferta do transporte escolar; e se há alguma pretensão de encerramento da oferta de transporte escolar para os alunos com deficiência matriculados na rede estadual de ensino, nesse município, conforme denúncia recebida pela presidência da comissão, por meio do Ofício nº 089/2025/SEC.LEG, enviado pela Câmara Municipal de Carangola, especificando-se, em caso positivo, qual é a motivação do encerramento da oferta de transporte escolar para os referidos alunos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.442/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Carangola pedido de informações sobre a oferta do transporte escolar para os alunos matriculados na rede estadual, no Município de Carangola, inclusive os alunos com deficiência, esclarecendo-se se o transporte está sendo ofertado de forma regular e se há alguma pretensão de encerramento do serviço, conforme denúncia recebida pela Presidência da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio de ofício enviado pela Câmara Municipal de Carangola; e encaminhando-se a esta comissão cópia do instrumento jurídico vigente que rege a prestação do serviço ou justificativa para a sua não prestação ou previsão de encerramento, se for o caso.

Nº 11.443/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o fechamento da Escola Estadual 13 de Maio, situada no Bairro Martins, em Uberlândia, com indicação da motivação da medida e dos critérios utilizados para sua adoção, bem como da existência ou não de algum processo ou mecanismo de consulta prévia ou debate com a comunidade escolar, detalhando-se, em caso positivo, o mecanismo utilizado para a consulta ou debate e esclarecendo-se se houve anuência da comunidade escolar. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.444/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para o não fechamento da Escola Estadual 13 de Maio, situada no Bairro Martins, em Uberlândia, instituição com mais de 50 anos de história que atende, majoritariamente, estudantes oriundos de famílias de baixa renda e é considerada patrimônio cultural e educacional da comunidade escolar da região.

Nº 11.445/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Sarzedo pedido de informações sobre o prazo previsto para a regulamentação e execução da Lei nº 993, de 2024, sancionada pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Centro Integrado de Reabilitação e Estimulação do Neurodesenvolvimento, destinado ao

atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e com deficiências intelectuais no referido município. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 11.446/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sarzedo pedido de providências para criação de grupo de trabalho composto por representantes da prefeitura, da sociedade civil, de movimentos sociais, de familiares e colegiado de professores, com o objetivo de discutir as diretrizes da implementação da Lei nº 993, de 2024, do referido município.

Nº 11.447/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja enviada à Superintendência Regional de Ensino de Araçuaí solicitação de averiguação das denúncias de assédio moral e racismo apresentadas pela Sra. I. C. R. V., funcionária que trabalha na Escola Estadual Ribeirão do Altar, residente na comunidade quilombola Tabuleiros; e para que, se constatadas as denúncias de assédio e racismo, sejam tomadas as medidas cabíveis para a condução do caso e a aplicação das devidas sanções aos responsáveis.

Nº 11.448/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações, em complementação às respostas enviadas em atenção ao Requerimento nº 10.754/2022, sobre os convênios de saída realizados com os municípios para a construção de unidades de educação infantil, desde a vigência do Plano Estadual de Educação – PEE; a atuação do Estado em colaboração com os municípios para definição de metas de expansão da educação infantil, especificando-se em que medida o Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula – Sucem – atende ao dimensionamento da demanda da educação infantil; a relação dos municípios que aderiram ao projeto Mãos Dadas, com o número de escolas estaduais de ensino fundamental transferidas para a rede municipal e o quantitativo de estudantes dessas escolas, inclusive os com deficiência, no momento da transferência, bem como a avaliação da capacidade mínima de atendimento escolar dos municípios, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.768, de 1998, os termos de adesão, instrumentos e convênios firmados com os municípios em relação ao projeto, os valores detalhados dos recursos públicos transferidos pelo Estado, eventuais alterações na infraestrutura e no quadro de pessoal após a municipalização, número de servidores públicos efetivos da educação básica em adjunção ou cessão aos municípios e especificação das doações ou cessões de bens móveis e imóveis aos municípios por meio dessa adesão; as ações da Secretaria de Estado de Educação – SEE – para garantir a consulta à comunidade escolar no redimensionamento do ensino médio; a oferta do ensino médio integrado à educação profissional por programa ou modalidade, especificando-se os cursos técnicos ofertados nas escolas estaduais, no âmbito do Pronatec-Bolsa Formação, do governo federal, e os do programa Trilhas de Futuro, bem como o número de matrículas e concluintes em cada programa; o número de alunos com deficiência que utilizam a sala de recursos na própria escola e de alunos que precisam se deslocar para utilizar a sala de recursos, indicando a evolução quantitativa desse dado no período de 2019 a 2024; a evolução do número de profissionais de apoio que atuam na educação especial, em comparação com o número de matrículas de educação especial na rede estadual a partir de 2018; a disponibilidade de infraestrutura de acesso à internet nas escolas para uso dos alunos, professores e gestores escolares, com dados históricos anuais sobre o acesso à internet nas escolas e a relação computador-aluno na rede estadual por escola, por município e por superintendência; a criação do processo de avaliação da qualidade da educação profissional, com os objetivos, prazos e resultados previstos; as ações específicas desenvolvidas para elevação da escolaridade dos segmentos indígena, quilombola, da população do campo e das regiões de menor escolaridade e para a população do estrato de 25% mais pobres; a realização de ações de busca ativa específica para a educação de jovens e adultos; o atendimento escolar no sistema prisional e socioeducativo, especificando-se o número de matrículas em comparação ao número total de jovens em idade escolar nesse sistema e a evolução do percentual de evasão escolar entre alunos que por ele passaram; o atendimento escolar de jovens e adultos, com dados que possibilitem verificar a evolução do acesso e das taxas de conclusão do público de educação de jovens e adultos na rede estadual, bem como o levantamento das localidades atendidas e sobre os critérios para a implementação dos planos de atendimento para essa modalidade; as iniciativas adotadas pelo Estado para efetivar o regime de colaboração com os municípios, com informações detalhadas sobre os municípios atendidos e a destinação do financiamento; o andamento e resultados do

projeto Desafio do Transporte Escolar Rural; e a quantidade de cursos de formação inicial e continuada ofertados, bem como o número de servidores matriculados e concluintes, discriminados por modalidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.449/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Araçuaí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG – pelos 15 anos de sua fundação e dedicação à educação, à ciência e à tecnologia, com atuação nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em defesa da educação pública, gratuita e de qualidade.

Nº 11.450/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Parque Tecnológico de Belo Horizonte – BH-TEC – pelos 20 anos de sua fundação e por ser um ambiente estratégico voltado à pesquisa e à inovação, que reúne empresas e centros de pesquisa com foco na sustentabilidade e no desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Estado.

Nº 11.451/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja realizado um processo de diálogo e negociação efetiva com o Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG – para tratar da pauta salarial de 2025 da educação básica e das condições de trabalho da categoria, envidando todos os esforços necessários para que as reivindicações possam ser atendidas pelo governo do Estado.

Nº 11.452/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe técnica da Casa que acompanhou a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia em audiência pública realizada no Município de Alfenas, pelo apoio aos trabalhos desenvolvidos durante o evento.

Nº 11.453/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que se resolva a grave situação de abandono em que se encontra a Escola Estadual Odete Valadares, no Município de Extrema.

Nº 11.454/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ribeirão das Neves pedido de informações sobre a adesão do referido município ao Projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.457/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para que sejam executadas as ações previstas no Plano Mineiro de Segurança Hídrica – PMSH – nas bacias prioritárias.

Nº 11.458/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de informações sobre a efetivação da cobrança pelo uso de recursos hídricos em todas as circunscrições hidrográficas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.459/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de providências para expansão dos serviços de abastecimento de água em assentamentos informais urbanos e áreas rurais isoladas.

Nº 11.461/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.532/2025, de sua autoria.

Nº 11.462/2025, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Companhia Mineira de Açúcar e Alcool – CMAA – pela abertura da Safra Mineira de Cana-de-Açúcar 2025-2026, na Usina Vale do Tijuco, em Uberaba, em 25/4/2025.

Nº 11.463/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.785/2017, de sua autoria.

Nº 11.465/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre demandas apresentadas pelo Sindicato dos Escrivães da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – Sindep-MG – ao corregedor-geral e à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – por meio de ofícios direcionados a esses órgãos e não respondidos, a saber, ofício de 9/1/2025, sobre a denúncia de violência sofrida no ambiente de trabalho pela escrivã de polícia P. G. D. D., lotada na 3ª Central Estadual de Plantão Digital do Norte de Minas; ofício de 22/11/2023, com sugestões de ações para minimizar os impactos do adoecimento mental de policiais civis; ofício de 5/5/2025, solicitando respostas via Sistema Eletrônico de Informações – SEI – a correspondências relativas a condições de trabalho de policiais civis, quais sejam: 1500.01.0138810/2025-50, 1500.01.0134828/2025-88, 1500.01.0134165/2025-44, 1500.01.0132618/2025-06, 1500.01.0077690/2025-29, 1500.01.0077646/2025-53, 1500.01.0077316/2025-39, 1500.01.0036688/2025-22, 1500.01.0032483/2025-67, 1500.01.0032470/2025-30, 1500.01.0030701/2025-69, 1500.01.0030657/2025-93, 1500.01.0030556/2025-07, 1500.01.0029779/2025-34, 1500.01.0028508/2025-13, 1500.01.0010981/2025-76, 1500.01.0010968/2025-39. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.467/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE-MG – pedido de providências para que, como resultado das ações de fiscalização realizadas por esse órgão, seja organizada e publicada lista de empresas em que ocorram ações de assédio aos trabalhadores sem as devidas instâncias de tratamento da questão.

Nº 11.468/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Instituto Legislativo Brasileiro, do Senado Federal, pedido de providências para que inclua em sua programação direcionada às casas legislativas brasileiras ações relacionadas à campanha contra o assédio moral promovida pela Frente de Combate ao Assédio Moral no Trabalho, desta Casa, como forma de disseminar o debate sobre o tema no País e de contribuir para a promoção de um ambiente de trabalho mais justo e saudável, protegendo a saúde mental dos trabalhadores e das trabalhadoras.

Nº 11.470/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o grupo Parangolé, pelos 25 de sua fundação.

Nº 11.471/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato da Indústria do Audiovisual de Minas Gerais – Sindav-MG – e os seguintes realizadores cinematográficos das projeções escolhidas para a mostra: Camisa Lustrada Produções Audiovisuais, com o longa *Engenharia do crime*, de Fernanda Araújo; Espacial Filmes, com o longa *O grande reinado do rosário de Itapeverica*, de Elisabeth Tavares; Le Petit, com o longa *Abre alas*, de Úrsula Rösele; Nicho Hub e Encanta que Voa, com o longa *O melhor queijo do mundo*, de Lucas Assunção; Persona Filmes, com o longa *Maria, a rainha louca*, de Elza Cataldo; Ponta de Anzol, com o longa *Outubro*, de Vinícius Correia; Qu4rto Studio, com o longa *Causos Fantásticos*, de Evandro Caixeta e João Gilberto Lara; Quimera Filmes, com o longa *Só não posso dizer o nome*, de Helvécio Ratton; e Tessitura Cultural, com o longa *Ressonâncias*, de Ana Amélia Arantes, pela iniciativa de levarem ao Marché du Film e ao Festival de Cinema de Cannes, na França, durante sua 78ª edição, entre 13 e 21/5/2025, 9 longas-metragens de 10 produtoras mineiras, os quais vão integrar a programação oficial e especial do evento, que neste ano tem o Brasil como País de Honra.

Nº 11.472/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulada manifestação de apoio aos servidores e às servidoras federais do Ministério da Cultura e de instituições vinculadas pela deflagração da greve por tempo indeterminado desde o dia 29/4/2025, motivada pela luta em defesa da implementação de um plano de carreira e cargos que visa valorizar a formação técnica e acadêmica dos servidores, garantir mobilidade e progressão funcional, corrigir disparidades salariais e permitir a permanência de profissionais qualificados nesses órgãos.

Nº 11.473/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o cantor e compositor Flávio Venturini pelos 50 anos de carreira.

Nº 11.474/2025, da deputada Marli Ribeiro, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a manutenção e o alargamento da Rodovia MG-161, no Município de São Romão. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.475/2025, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca do desenvolvimento de programa ou política pública voltados à concessão de bolsa-atleta ou incentivo financeiro direto a jovens atletas mineiros, especificando-se o nome do programa ou da política; os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários; a faixa etária prioritária; o valor das bolsas e sua periodicidade; a forma do processo de inscrição e de seleção; o número de jovens beneficiados nos últimos três anos; a previsão, em planejamento ou estudos técnicos, de criação de política pública com esse fim, caso não exista; a existência de parcerias com outras secretarias ou com entes federais ou municipais para apoiar jovens atletas no Estado; e os mecanismos de acompanhamento e avaliação de impacto dessas políticas ou programas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.476/2025, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Joel Pereira Lima pela criação da escultura *Galo Inox Aperam* na Arena MRV, do Clube Atlético Mineiro.

Nº 11.478/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Arcos pela realização do IV Festival de Gastronomia de Arcos, que alcançou público recorde de 60 mil visitantes. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 11.479/2025, da deputada Carol Caram, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca do Hospital Regional de Teófilo Otoni, consubstanciadas no cronograma atualizado para a conclusão das obras e o início do funcionamento da unidade, bem como em documento contendo a forma de financiamento adotada para a construção e a operacionalização do hospital, além dos valores já repassados e previstos para garantir o pleno funcionamento da unidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.480/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja restabelecido o plantão policial 24 horas no Município de Senhora dos Remédios, tendo em vista que, atualmente, o atendimento está restrito ao horário das 8 horas à zero hora, o que compromete gravemente a segurança da população local.

Nº 11.481/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para reestruturar as delegacias de polícia dos Municípios de Presidente Olegário e Patos de Minas, em especial, com aumento de efetivo e disponibilização de viaturas.

Nº 11.482/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre a atividade denominada “Alvorada Militar”, realizada em outubro de 2024 com os discentes do Curso Especial de Formação de Sargentos 2024 – Cefs II/2024 –, indicando-se, em especial, sob que aspecto o questionário aplicado pelos alunos do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO – auxiliou no melhor planejamento da atividade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.483/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre a realização de operações de combate ao furto e roubo de estepes em Belo Horizonte, em especial sobre medidas de prevenção e ações de investigação e repressão, inclusive quanto ao crime de receptação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.484/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco – de Patos de Minas pedido de providências para analisar, no âmbito da Notícia de Fato nº 02.16.0480.0168937.2025-81, as ocorrências policiais dos anos de 2020 a 2025, nos Municípios de Patos de Minas, Presidente Olegário, Lagoa Grande e João Pinheiro, no contexto de furtos de gado na zona rural, de modo a verificar a existência de organização criminosa.

Nº 11.485/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a realização de visita técnica ao imóvel situado na Rua João Alfredo, nº 92, no Bairro Horto, em Belo Horizonte, bem como sobre a possibilidade de transferência da Casa do Albergado Presidente João Pessoa para o citado local. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.486/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para analisarem a documentação relativa à remoção de 20 policiais penais da penitenciária José Edson Cavalieri por suposta ausência massiva, em especial o Relatório Técnico nº 56/2024/Depen-MG/Sejusp/MG, que aponta indícios de conluio entre os referidos policiais para prejudicar o bom andamento dos procedimentos na citada penitenciária, e a relação intitulada “Dezembro/2024 – Licença RIM”, que mostraria a improcedência dessa suspeita, por não coincidirem os períodos das licenças tiradas pelos policiais mencionados; e para reverem, caso sejam constatadas ilegalidades, os respectivos atos administrativos de remoção.

Nº 11.488/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefia da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que, caso o trabalho dos policiais civis hoje lotados na Divisão de Registro de Veículos – DRV – seja considerado redundante em razão do modelo de gestão adotado no âmbito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG –, sejam esses servidores públicos transferidos para alguma das delegacias da Divisão Especializada em Prevenção e Investigação a Furto e Roubo de Veículos Automotores – DEPIFRVA –, de modo que toda a sua capacitação e *expertise* possa ser devidamente aproveitada em prol do melhor e mais adequado exercício do dever do Estado de oferecer segurança pública aos cidadãos.

Nº 11.489/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as atividades realizadas no âmbito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG –, especificando-se qual é o número de veículos identificados pelas empresas credenciadas de vistorias – ECVs – como tendo sido objeto de furto, roubo, clonagem, adulteração e crimes afins, desde o início do credenciamento dessas empresas, discriminados mês a mês; se vistorias têm sido realizadas mediante a utilização de imagens geradas por meio de câmeras de análise remota e, em caso positivo, qual é a normativa que fundamenta esse procedimento e qual é o montante de vistorias pendentes de validação na CET-MG que tenham sido analisadas e finalizadas com o uso dessa ferramenta; quais casos têm sido encaminhados para vistoria presencial na Divisão de Registro de Veículos – DRV – e qual é seu quantitativo desde o início do credenciamento das ECVs, discriminados mês a mês; se há previsão de aumento da capacidade de atendimento nas circunscrições regionais de trânsito – Ciretrans; se há padronização dos procedimentos nas unidades de atendimento integrado – UAIs – de todo o Estado para a transferência de propriedade com troca de placa de veículos; se há um limite máximo de tempo de espera para o atendimento nessas unidades e se há alguma diferenciação no atendimento a despachantes; e se há previsão da abertura de um canal de comunicação direta entre a CET-MG e as entidades representativas de despachantes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.490/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação, realizada em 15/5/2025, no Bairro Vila Cemig, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de dois traficantes e na apreensão de entorpecentes, munições, ferramentas utilizadas no tráfico de drogas e dinheiro em espécie. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.491/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação, realizada em 14/5/2025, no Município de Lavras, que resultou na apreensão de dinheiro em espécie, aparelhos celulares e centenas de barras de entorpecentes. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.492/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as ações de vigilância em saúde nas áreas atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão, especificando-se as medidas adotadas para tratamento de doenças associadas à exposição a metais pesados, apoio psicológico e estrutura dos serviços de saúde nos reassentamentos destinados a esses atingidos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.493/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Renova pedido de informações sobre ações de vigilância em saúde nas áreas atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão, especificando-se as medidas adotadas para tratamento de doenças associadas à exposição a metais pesados, apoio psicológico e estrutura dos serviços de saúde nos reassentamentos destinados a esses atingidos. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.495/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria de Combate ao Racismo e a Todas as Outras Formas de Discriminação – CCRAD – do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – em Betim e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de providências para apuração e acompanhamento do caso de suspensão do projeto pedagógico Caminhos para a Igualdade pela Prefeitura Municipal de Betim. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Esporte (2), de Educação (2), de Defesa do Consumidor, do Trabalho (2), de Meio Ambiente (3), de Administração Pública, de Agropecuária (2), de Cultura, de Desenvolvimento Econômico (2), de Direitos Humanos, dos Direitos da Mulher (2), de Minas e Energia, de Participação Popular (4), da Pessoa com Deficiência, de Saúde, de Segurança Pública e de Transporte e da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 11.433/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, 11.437, 11.439, 11.440, 11.442, 11.444, 11.446, 11.447 e 11.449 a 11.454/2025, da Comissão de Educação, 11.457 e 11.459/2025, da Comissão de Minas e Energia, 11.462/2025, da Comissão de Agropecuária, 11.467 e 11.468/2025, da Comissão do Trabalho, 11.470 a 11.473/2025, da Comissão de Cultura, 11.476/2025, da Comissão de Esporte, e 11.480, 11.481, 11.484, 11.486 e 11.488/2025, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Esporte, informando que, na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/5/2025, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 2.623/2024, do deputado Adriano Alvarenga, 2.806/2024, do deputado Doorgal Andrada, e 3.493/2025, do deputado Tadeu Leite;

da Comissão de Educação, informando que, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 14/5/2025, foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.041/2024, do deputado Duarte Bechir, com a Emenda nº 1;

da Comissão de Defesa do Consumidor, informando que, na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 14/5/2025, foi aprovado o Requerimento nº 10.949/2025, da Comissão de Assuntos Municipais;

da Comissão do Trabalho, informando que, na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 14/5/2025, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 2.042/2024, do deputado Celinho Sintrocel, 2.420/2024, da deputada Maria Clara Marra, 2.937/2024, do deputado Betinho Pinto Coelho, 3.186/2024, do deputado Tadeu Leite, 3.385/2025, do deputado Betão, e 3.461 e 3.462/2025, do deputado João Vítor Xavier, e o Requerimento nº 11.175/2025, da Comissão de Direitos Humanos; e

da Comissão de Meio Ambiente, informando que, na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 10.753 a 10.755/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, 10.989/2025, da deputada Leninha, 11.058, 11.059 e 11.061/2025, da Comissão de Participação Popular, 11.066/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, e 11.191/2025, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se.);

das Comissões de Administração Pública, de Agropecuária (2), de Cultura, de Desenvolvimento Econômico, de Direitos Humanos, de Direitos da Mulher (2), de Educação, de Esporte, de Meio Ambiente (2), de Minas e Energia, de Participação Popular (4), da Pessoa com Deficiência, Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer, de Saúde, de Segurança Pública, de Transporte, e do Trabalho, informando os temas a serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão do governo estadual, nos termos do art. 54 da Constituição do Estado; e

da Comissão de Desenvolvimento Econômico, informando alteração do tema a ser submetido a acompanhamento intensivo pela comissão, no âmbito do Projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025-2026 (Ciente. À Mesa da Assembleia.).

### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 11.461/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.532/2025, que se encontra anexado ao Projeto de Lei nº 3.176/2021, e o Requerimento nº 11.463/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.785/2017 (Arquivem-se os projetos.).

### **2ª Fase**

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### **Discussão e Votação de Proposições**

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Ulysses Gomes em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 2.127/2024 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do requerimento do deputado Ulysses Gomes, fica prejudicado requerimento da deputada Beatriz Cerqueira.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.566/2024, do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Azul o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.537/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 3, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” do deputado Adalclever Lopes, das deputadas Beatriz Cerqueira e Marli Ribeiro e dos deputados Professor Cleiton, Sargento Rodrigues e Vitorio Júnior. Portanto, votaram “sim” 39 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 3, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Mário Henrique Caixa (PV)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 33 deputados; votaram “não” 8 deputados, totalizando 41 votos. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.537/2021 na forma do Substitutivo nº 3, com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

João Magalhães (MDB)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (NOVO)  
– Registraram “não”:  
Andréia de Jesus (PT)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Professor Cleiton (PV)

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 249/2023, do deputado Caporezzo, que proíbe o policiamento ostensivo unitário. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Segurança Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 1. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Bruno Engler (PL)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegada Sheila (PL)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Hely Tarquínio (PV)  
João Magalhães (MDB)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Retifiquem-se os votos dos deputados João Magalhães e Roberto Andrade de “sim” para “não”. Portanto, votaram “não” 43 deputados; não houve voto favorável. Está rejeitada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 249/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Segurança Pública.

– Registraram “não”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Hely Tarquínio (PV)  
João Magalhães (MDB)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.830/2021, do deputado Noraldino Júnior, que acrescenta o art. 50-A à Lei nº 20.922, de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa o Substitutivo nº 2 e a Emenda nº 2, que foram publicados na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentados ao projeto um substitutivo do deputado Noraldino Júnior, que recebeu o nº 2, e uma emenda do deputado Noraldino Júnior, que recebeu o nº 2, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o substitutivo e a emenda com o projeto à Comissão de Meio Ambiente para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.603/2023, do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto.

Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.603/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Hely Tarquínio (PV)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.464/2022, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Doutor Paulo e Mário Henrique Caixa. Portanto, votaram “sim” 47 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.464/2022 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Bruno Engler (PL)  
Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Hely Tarquínio (PV)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lincoln Drumond (PL)

Lucas Lasmar (REDE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Mário Henrique Caixa (PV)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.789/2022, do deputado Carlos Henrique, que altera o *caput* e o art. 1º da Lei nº 14.505, de 20/12/2002, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em instituição civil ou militar de internação coletiva das redes públicas e privadas do Estado, vedando proibição. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emendas.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Hely Tarquínio (PV)

João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

#### **Suspensão da Reunião**

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 1 minuto para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### **Reabertura da Reunião**

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. Votação das Emendas nºs 1 e 2.

#### **Questões de Ordem**

O deputado Carlos Henrique – Vou encaminhar. Foi acordado com os autores das duas emendas, deputado Professor Cleiton e deputado Leleco Pimentel, e ambos aceitaram derrotar as duas emendas. Encaminhamento para rejeição.

O deputado João Magalhães – Presidente, só um minuto. A Emenda nº 2 é do deputado Sargento Rodrigues. Vossa Excelência...

O presidente – A presidência solicita à secretária que possa fazer a leitura das duas emendas para que todo o Plenário saiba quais emendas serão votadas nesse momento.

A secretária (deputada Lohanna) – (– Lê as Emendas nºs 1 e 2, publicadas na edição de 3/4/2025.).

**Questão de Ordem**

O deputado Sargento Rodrigues – Peço a V. Exa. que suspenda a reunião antes da votação, porque nós não estamos conseguindo chegar a um acordo.

**Suspensão da Reunião**

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 2 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

**Reabertura da Reunião**

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

**Questão de Ordem**

O deputado Carlos Henrique – Podemos dar início à aprovação das duas emendas.

O presidente – Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as emendas. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.789/2022 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Hely Tarquínio (PV)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 76/2023, do deputado Grego da Fundação, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais no âmbito do Estado e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” do deputado Cristiano Silveira e da deputada Lohanna. Portanto, votaram “sim” 48 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 76/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Hely Tarquínio (PV)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lincoln Drumond (PL)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Thiago Cota (PDT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 425/2023, da deputada Leninha, que regulamenta a concessão e o acúmulo de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Alencar da Silveira Jr. e Duarte Bechir. Portanto, votaram “sim” 49 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 425/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Amanda Teixeira Dias (PL)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegada Sheila (PL)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Hely Tarquínio (PV)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 862/2023, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 21.733, de 29/7/2015, que dispõe sobre a política estadual de segurança pública. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 862/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.213/2018, da deputada Ione Pinheiro, que reconhece o Município de Alvinópolis como Cidade das Chitas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 603/2023, do deputado Professor Cleiton, que estabelece medidas para o combate à desinformação proposital no âmbito da administração pública. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Antonio Carlos Arantes e Bim da Ambulância. Portanto, votaram “sim” 50 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 603/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Hely Tarquínio (PV)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Thiago Cota (PDT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 667/2023, do deputado Thiago Cota, que institui o selo Amigo do Turismo, em âmbito do Estado, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 667/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)  
Adriano Alvarenga (PP)  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Amanda Teixeira Dias (PL)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Bruno Engler (PL)  
Caporezzo (PL)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegada Sheila (PL)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Hely Tarquínio (PV)  
João Magalhães (MDB)  
João Vitor Xavier (CIDADANIA)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.386/2023, da deputada Maria Clara Marra, que institui a Política de Conscientização da População sobre os Riscos do Uso do Transporte Clandestino e Priorização do Transporte Seguro no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.386/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Transporte.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Hely Tarquínio (PV)  
João Magalhães (MDB)  
João Vitor Xavier (CIDADANIA)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.332/2024, do deputado Zé Guilherme, que reconhece no Estado o uso do cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo estadual de identificação de pessoas com doenças raras e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 56 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.332/2024 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Hely Tarquínio (PV)  
João Magalhães (MDB)  
João Vitor Xavier (CIDADANIA)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.106/2024, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a receber mediante dação em pagamento do Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, a deputada Lohanna.

A deputada Lohanna – Presidente, eu pedi a palavra só para explicar algo aos colegas deputados muito rapidamente. Quem leu o texto desse projeto percebe que há números bastante discrepantes. E eu sei que há colegas deputados – todos, na verdade – muito atentos à situação fiscal do Estado e aos valores das transações dos nossos imóveis. Então, primeiramente, eu quero dizer: o Município de Divinópolis tem uma dívida com o Estado de Minas Gerais no valor de quase R\$15.000.000,00. A gente está pagando essa dívida com a entrega do nosso terreno onde o hospital regional está construído. Só que o terreno vale quase R\$120.000.000,00. Eu quero agradecer publicamente ao deputado Rodrigo Lopes, que, na Comissão de Administração Pública, incorporou a minha sugestão de emenda ao texto. A minha sugestão de emenda se tornou o art. 4º, que diz que o governo do Estado tem obrigação de entregar, em cinco anos, o hospital funcionando. Se assim não o fizer, ele tem que entregar para o município a diferença desse valor.

Isso porque não dá, não é, gente? Se o Estado está falido, não sobra dinheiro em município, não há município com dinheiro em caixa para dar e vender do jeito que quiser. Então a gente colocou essa emenda para garantir que, caso o hospital não seja entregue, a gente não saia num prejuízo tão grande. Obviamente, Thiago, o que a gente quer não é isso. Obviamente, o que a gente quer é que o hospital seja entregue funcionando. Mas, para o caso de haver necessidade, criamos essa alternativa.

Lembro que esse é um processo de muitos anos, presidente. E acho importante dizer, deputada Beatriz, que esse hospital não está sendo entregue com o dinheiro da excelente gestão do governo Zema. Esse hospital está sendo entregue com o dinheiro da multa do crime da Vale, o dinheiro de morte, o dinheiro de sofrimento, o dinheiro de contaminação ambiental, o dinheiro de destruição dos nossos biomas. Ele está sendo entregue e será transformado num hospital universitário gerido pela Universidade Federal de São João del-Rei e pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

E essa doação, colegas deputados, também é uma etapa muito importante para que a gente entregue o hospital para a universidade, porque hoje, Bruno, o terreno é do município, e a obra é do Estado. Com essa doação, a gente unifica isso para que o Estado entregue tudo à universidade federal: terreno e município juntos. Isso é o que a gente quer. Assim, a universidade terá um campo de estágio tão importante, Bim, e garantirá um atendimento de qualidade para toda a região. Hoje, Adalclever, há meninos de Divinópolis que precisam entrar em um helicóptero para serem atendidos em Viçosa, na cidade do Roberto, para terem um atendimento de urgência e emergência, porque a região não tem vaga, não tem leito. Esse hospital serviu de palanque há muitos anos, e o que a gente quer é a votação e a entrega dele. Obrigada, presidente.

O presidente – Obrigado, deputada Lohanna. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.106/2024 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)  
Bruno Engler (PL)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Hely Tarquínio (PV)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.456/2025, da deputada Andréia de Jesus, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Leão da Lagoinha, do Município de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” do deputado Cristiano Silveira, da deputada Maria Clara Marra e do deputado Oscar Teixeira. Portanto, votaram “sim” 45 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.456/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Grego da Fundação (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.127/2024, do governador do Estado, que institui o Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde, com a Emenda nº 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde, com a Emenda nº 4, da Comissão de Administração Pública.

### Questões de Ordem

O deputado Carlos Henrique – Não quero atrapalhar a fala do querido amigo deputado Cristiano Silveira. Aconteceu um fato em Águas Vermelhas, que foi o falecimento do ex-prefeito da cidade, o Ita de Zizi. Por conta de sua importância e do carinho que ele tinha pela população de Águas Vermelhas, gostaria de pedir-lhes 1 minuto de silêncio.

O deputado Bruno Engler – Gostaria de pedir que a homenagem seja estendida ao pequeno Miguel Morais, filho de um dos meus assessores nesta Casa, de apenas 4 anos, que infelizmente também nos deixou.

### Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. Fazamos 1 minuto de silêncio neste momento.

– Procede-se à homenagem póstuma.

A presidenta (deputada Leninha) – Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Sra. Presidenta, colegas parlamentares e público que nos acompanha, chegamos agora ao momento de discutir o projeto que, na nossa opinião, é o mais polêmico da ordem do dia de hoje. As matérias que nós votamos aqui foram majoritariamente projetos dos parlamentares. É um projeto do governo, mas, conforme foi encaminhado, havia um entendimento quanto à necessidade da sua aprovação, até mesmo para que todo o processo de constituição do hospital universitário na cidade de Divinópolis possa ser efetivado. Então acho que até aqui tivemos votações importantes de matérias em que havia o mínimo de consenso.

Agora chegamos a uma matéria em que teremos divergências. A proposta desse governo – ela já ficou bem clara, e ele nunca escondeu que fosse diferente – é a do Estado mínimo, é a do esvaziamento das políticas públicas. Veja que este governo, quando iniciou aqui o debate do chamado Projeto Somar na educação, sinalizava já um esforço também da terceirização ou do início de uma privatização do sistema educacional, mas houve revés. O Sind-UTE e a deputada Beatriz se mobilizaram e houve revés. Agora chega para a ordem do dia e retorna para a pauta a questão do Gehosp que, no nosso entendimento, é a mesma coisa, ou seja, é a privatização dos serviços públicos de saúde que são obrigação do Estado.

Olha, gente, se há algo que tem ocupado as manchetes dos jornais, da imprensa, de todas as redes sociais é o caos que vive a saúde em Minas Gerais. Nunca antes na história deste estado vivemos uma situação tão dramática nos hospitais, como a que estamos vendo no Hmal e no João XXIII. A questão é tão dramática que vi algo que achei que não viria. Olhem a que ponto chegou o sucateamento da saúde! O governador do Estado de Minas Gerais foi para a rede social fazer campanha de doação, uma vaquinha, para uma criança, para um menino ou para uma família que estava tendo dificuldade em ter assistência. A obrigação é do Estado. Ele, como gestor, tem a obrigação constitucional de cuidar da saúde; ele, como gestor, é ordenador de despesa de um orçamento de bilhões de reais para a saúde, e vai à rede social pedir ao povo que colabore com o seu Pix para que o menino possa ter atendimento à saúde no Estado de Minas Gerais. É o fim da picada! É o fim da picada!

O deputado João Vítor Xavier (em aparte) – Deputado Cristiano, quero até explicar a V. Exa. o motivo de pedir esta intervenção. Faço isso pactuado com a deputada Beatriz, respeitando muito o direito da oposição à obstrução da pauta, que é um tema importante, com todo o respeito. A deputada Bia me disse que, em poucos minutos ou segundos, a oposição pedirá o final desta sessão. Então gostaria de pedir a V. Exa. a gentileza de um aparte para me manifestar sobre um tema também ligado ao Estado como um todo, mas não especificamente a esta pauta, porque, se não for assim, não conseguirei fazer minha intervenção.

Eu quero dizer aqui, neste microfone, que estou encaminhando hoje à Mesa da Assembleia um pedido de ação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para que ele aja a fim de acabar com a excrescência que tem acontecido em Minas Gerais em relação aos cartórios do Estado. Quer dizer, cartórios que passam nesta Casa, no apagar das luzes, através de jabutis, aumentos, decisões e mudanças que visam sempre ao seu benefício próprio naquilo que são os restolhos das capitâncias hereditárias no

Estado de Minas Gerais, retirando dinheiro do bolso do cidadão a toda hora, a todo momento, por serviços que são públicos, mas que são donos privados que ganham muito dinheiro às custas do cidadão mineiro – um serviço que há muito tempo já não deveria mais ter donos como tem. O senhor fala, por exemplo, da falta de dinheiro para a saúde no Estado de Minas Gerais. Esse dinheiro que faz dono de cartório rico poderia estar custeando a saúde do povo de Minas Gerais.

Eu peço, peço ao presidente desta Casa que encaminhe, de maneira urgente, ao presidente do Tribunal de Justiça pedido imediato de correção do que vem acontecendo nos cartórios do Estado de Minas Gerais. Nós temos donos. Não há outro nome para dizer! São donos, são donos de quinhões do Estado que ganham muito dinheiro à custa do serviço público e que não saem da teta, ou seja, passam a teta de pai para filho, de mãe para filha, de marido para esposa e sequer vão lá trabalhar.

Nós temos caso aqui, na Grande BH, de dono de cartório com mais de 90 anos de idade que passa meses sem pisar no cartório, porque já não tem mais condição física, já não tem mais saúde, já não tem mais cognitivo para cumprir suas funções e deixa, através de acordos dos mais espúrios, sejam acordos financeiros, sejam acordos de herança familiar, aquilo que é público – estou falando daquilo que é público. Esse serviço público é deixado como herança familiar e enriquece famílias, como se elas fossem detentoras de quinhões do nosso estado, como acontecia há 100, 200 anos na coroa portuguesa e depois em períodos ultrapassados da nossa república.

Portanto é preciso que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais tome uma medida urgente e jubile aqueles que não têm mais condições de tocar o seu serviço. Não se trata de etarismo, porque nós temos jovens incompetentes e idosos muito capazes. Agora, quando alguém não é mais capaz de tocar um serviço público que lhe foi concedido pelo Estado e passa, através de herança familiar, aquilo que é do Estado para filho, para neto, para amigo, para rachadinha financeira, isso é uma vergonha para o Estado de Minas Gerais. O Tribunal de Justiça tem sido negligente a esse respeito, tem sido negligente nesse aspecto, tem permitido que isso aconteça, tem feito vista grossa quanto a isso. É fundamental que o presidente do Tribunal de Justiça tome uma posição enérgica. Oficial de cartório que não vai trabalhar, oficial de cartório que não pisa no cartório, oficial de cartório que já não tem mais condição técnica, administrativa e psíquica para conduzir o negócio tem que ser jubulado e afastado, porque cartório não é herança familiar. Nós não estamos mais na monarquia neste país. Obrigado, deputado.

O deputado Cristiano Silveira – Obrigado, deputado João Vítor. Realmente, quando a gente trata da gestão da política pública, dos serviços que precisam ser prestados pelo nosso estado, os componentes orçamentário e arrecadatário são fundamentais. Então, sempre que necessário, esta Casa precisa levantar a sua voz, trazer os problemas para que o Estado se ajuste. Senão, é o que nós vemos: o governador continua na internet para fazer vaquinha para cuidar da saúde, porque não cuida da gestão dos recursos públicos arrecadados. Então eu cumprimento o deputado João Vítor pela intervenção.

O deputado Lucas Lasmar (em aparte) – Obrigado, deputado Cristiano. É um prazer estar aqui para debater esse projeto tão importante. Se depender de nós, esse projeto não será aprovado aqui, nesta Casa. Nós faremos obstrução no Plenário e nas comissões novamente. Que a gente possa sempre lutar pelo fortalecimento da Fhemig, e não pelo seu sucateamento. Nós conseguimos segurar esse projeto na Comissão de Saúde por mais de dois meses. Eu venho aqui para fazer o meu compromisso com todos que estão aqui presentes: nós vamos defender a Fhemig.

Quero deixar registrado que entrei com mais de 20 emendas a esse projeto aqui, em Plenário, para trazer transparência a esse desejo de privatização, a essa privatização que o governo quer fazer. Ele quer tirar, excluir os funcionários efetivos para contratar os seus companheiros políticos na área de gestão, na área médica, para fazer política. A gente vê isso. Se não está dando conta de administrar a Fhemig, que saia do governo. Quem está aqui, quem está no cargo de governador, de secretário de Estado de Saúde ou de presidenta da Fhemig deve fazer uma boa gestão, não deve criar uma narrativa de que é uma boa gestora, mas, ao final, não entregar uma boa política para as pessoas. Então eu quero deixar registrado, Cristiano, que nós estaremos aqui, sim, em todas as reuniões, fazendo obstrução para atrasar esse projeto que não fortalecerá a saúde pública do Estado.

O deputado Cristiano Silveira – Obrigado, deputado Lucas. Deputada Beatriz.

A deputada Beatriz Cerqueira (em aparte) – Deputado Cristiano, boa tarde; boa tarde, presidenta. Eu quero dar um boa-tarde muito especial aos servidores que ocupam as galerias na defesa da saúde pública. Então, primeiramente, eu queria agradecer a vocês. Estou aqui, presidente – vou trazer em todas as reuniões em que esse projeto for pautado –, com mais de 18 mil assinaturas, que constam na tramitação do projeto, que já foi protocolado. Há uma manifestação popular muito importante aqui. Há bastante tempo, os trabalhadores da saúde mantêm uma barraca do lado externo da Assembleia Legislativa, onde dialogam com a sociedade.

Estou vendo aqui o Sind-Saúde, o Sindpros e a Asthemg, então quero parabenizá-los por toda essa mobilização. Quero explicar aos que nos acompanham pelas galerias e pela TV Assembleia que o estamos fazendo – o deputado Cristiano Silveira; o deputado Lucas Lasmar, que falou há pouco; a deputada Beatriz Cerqueira; e o deputado Professor Cleiton, que estava aqui; todos nós do Bloco Democracia e Luta; e o deputado Hely Tarquínio, que disse que é um projeto contra a vida, a gente estava conversando sobre isso agora – é obstrução. Por isso há tantas pessoas inscritas. Por isso também usaremos todas as ferramentas que o Regimento Interno nos oferece para que esse projeto não seja aprovado. Já fizemos isso em todas as comissões em que ele tramitou, e hoje ele chegou ao Plenário. Então, para podermos impedir que o governo do Estado tenha autorização legislativa para destruir a rede Fhemig.

### Questão de Ordem

A deputada Beatriz Cerqueira – Considerando que não temos condições de dar sequência aos trabalhos pela ausência de quórum e a estratégia para impedir que o projeto seja aprovado, solicito à presidenta o encerramento de plano da reunião.

A presidenta – É regimental. V.Exa. está de acordo com a questão de ordem? Deputado, você é que está com a palavra antes do encerramento.

O deputado Cristiano Silveira – Presidenta, eu corroboro o pedido da deputada Beatriz para o encerramento de plano da reunião.

### Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 21, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

## ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/5/2025

Às 16h6min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Leleco Pimentel e João Magalhães (substituindo o deputado Doorgal Andrada, por indicação da liderança do Bloco Avança Minas), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Hely Tarquínio. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.978 e 10.979/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.865/2025, dos deputados Arnaldo Silva e Leleco Pimentel, em que requerem seja realizada audiência pública para debater mecanismos de acesso a serviços especializados em áreas de divisa entre estados;

nº 13.866/2025, dos deputados Arnaldo Silva e Leleco Pimentel, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os serviços de saúde em áreas de divisa de Minas Gerais com outros estados, com a presença de dirigentes públicos responsáveis por esses serviços nesses outros estados;

nº 13.867/2025, dos deputados Arnaldo Silva e Leleco Pimentel, em que requerem seja realizada visita à Secretaria de Estado de Saúde para verificar os principais problemas referentes à garantia de acesso a serviços especializados em áreas de divisa entre estados;

nº 13.868/2025, dos deputados Arnaldo Silva e Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita à Fundação João Pinheiro, em Belo Horizonte, para discutir conflitos territoriais entre limites municipais e divisas entre estados;

nº 13.869/2025, dos deputados Arnaldo Silva e Leleco Pimentel, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a proposta de regionalização do saneamento em Minas Gerais, conforme prevê o novo Marco Legal do Saneamento – Lei Federal nº 14.026, de 2020;

nº 13.870/2025, dos deputados Arnaldo Silva e Leleco Pimentel, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os consórcios intermunicipais como instrumento do federalismo cooperativo e de promoção de maior eficiência e equidade administrativa;

nº 13.750/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a pavimentação e o asfaltamento, em caráter de urgência, da MG-326, em trecho que liga o Distrito de Fonseca, no Município de Alvinópolis, ao Município de Catas Altas, dadas as más condições de circulação na via, provocando atolamentos e acidentes;

nº 14.155/2025 dos deputados Arnaldo Silva e Leleco Pimentel, em que requerem seja realizada visita à Secretaria de Estado de Educação – SEE – para discutir a criação de postos avançados de atendimento na estrutura das superintendências regionais de ensino do Estado; e

nº 14.156/2025 dos deputados Arnaldo Silva e Leleco Pimentel, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a criação de postos avançados de atendimento na estrutura das superintendências regionais de ensino em Minas Gerais.

Em seguida, é aprovado e encaminhado à publicação o plano de trabalho do Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Arnaldo Silva, presidente – Rodrigo Lopes – Leleco Pimentel.

#### **ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/5/2025**

Às 9h38min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Zé Guilherme, Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes, Leonídio Bouças, Cassio Soares e Cristiano Silveira, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Carol Caram, Andréia de Jesus, Leninha, Bella Gonçalves, Lohanna, Lud Falcão e Maria Clara Marra e os deputados Alencar da Silveira Jr., Gil Pereira, Arlen Santiago, Sargento Rodrigues, Carlos Henrique, Adalclever Lopes, Gustavo Valadares, Leleco Pimentel, Bosco, Neilando Pimenta, Arnaldo Silva, Thiago Cota, Noraldino Júnior, Cristiano Silveira, João Magalhães, Roberto Andrade, Tito Torres, Charles Santos, Mauro Tramonte, Professor Cleiton, Rafael Martins, Bruno Engler, Coronel Henrique, Adriano Alvarenga, Bim da Ambulância, Delegado Christiano Xavier, Dr. Maurício, Grego da Fundação, Rodrigo Lopes, Vitório Júnior e Zé Laviola. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos

membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, ouvir a apresentação, pelo Poder Executivo, dos projetos a serem apreciados por esta Casa para a adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, como parte das atividades de monitoramento intensivo, pela comissão, da temática “Renegociação da Dívida do Estado com a União”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025-2026. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência registra a presença das Sras. Sílvia Caroline Listgarten Dias, secretária de Estado de Planejamento e Gestão e Mila Batista Leite Corrêa da Costa, secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico; e dos Srs. Mateus Simões de Almeida, vice-governador do Estado; Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, secretário de Estado de Fazenda; Pedro Bruno Barros de Souza, secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias; Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública; Marcel Dornas Beghini, secretário-geral do Estado; Sérgio Pessoa de Paula Castro, advogado-geral do Estado; Castellar Modesto Guimarães Neto, consultor de Articulação Política Intra e Intergovernamental, representando Marcelo Guilherme de Aro Ferreira, secretário de Estado de Governo; e Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas, secretário de Estado de Educação. A presidência, na qualidade de autor do requerimento que deu origem à audiência, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Leonídio Bouças – Antonio Carlos Arantes – Enes Cândido.



## **MATÉRIA VOTADA**

### **MATÉRIA VOTADA NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/5/2025**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 3.363/2021, do deputado Marquinho Lemos; 3.464/2022, do deputado Duarte Bechir; 3.789/2022, do deputado Carlos Henrique; 76/2023, do deputado Grego da Fundação; 234/2023, da deputada Alê Portela; 425/2023, da deputada Leninha; 778/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier; 862/2023, do deputado Sargento Rodrigues; 1.101/2023, da deputada Chiara Biondini; e 1.515/2023, do deputado Lucas Lasmar.

Em turno único: Projeto de Resolução nº 71/2025, da Mesa da Assembleia.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 595/2023, do deputado Eduardo Azevedo, na forma do Substitutivo nº 1; 696/2023, da deputada Marli Ribeiro, na forma do Substitutivo nº 3; 1.322/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do Substitutivo nº 1; 2.045/2024, do deputado Adriano Alvarenga, na forma do Substitutivo nº 1; 2.063/2024, do deputado Arnaldo Silva, na forma do Substitutivo nº 1; 2.325/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita; 2.662/2024, do deputado Douglas Melo, na forma do Substitutivo nº 2; e 2.993/2024, do deputado Leleco Pimentel, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2024, do deputado Sargento Rodrigues e outros, na forma do Substitutivo nº 1, com 53 votos a favor, 1 voto em branco e 1 voto contrário; Projeto de Lei Complementar nº 25/2023, do deputado Enes Cândido, na forma do Substitutivo nº 1, com 59 votos a favor e nenhum voto contrário; Projetos de Lei nºs 3.633/2022, do deputado Coronel Henrique, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 222/2023, do deputado Leonídio Bouças, na forma do vencido em 1º turno; 1.890/2023, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 2.650/2024, do deputado Dr. Maurício, na forma do vencido em 1º turno; e 3.106/2024, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

Foi rejeitado, em turno único, o Veto nº 24/2025 do governador do Estado, exceto o veto ao § 1º do art. 1º da Proposição de Lei Complementar nº 189/2025.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,  
EM 22/5/2025, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 2.502/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o quantitativo de trabalhadores que foram transferidos para outras unidades hospitalares ou administrativas sem permutas, deixando as respectivas unidades de origem com cargos vagos; e, de maneira individualizada, sobre os servidores que foram remanejados, especificando-se a motivação da substituição, a unidade de origem e a unidade atual em que o trabalhador se encontra lotado, bem como esclarecendo-se se existem cargos vagos nesse processo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.207/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre as metas e os indicadores ocultos e múltiplos de remuneração previstos para pagamento dos gerentes e superintendentes, referentes ao pagamento da participação nos lucros e resultados – PLR – para os últimos anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.894/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o repasse de recursos ao Hospital Nossa Senhora das Graças, em Sete Lagoas, para aquisição de tomógrafo e mamógrafo digital, especificando-se quando ocorreu o repasse de recursos, se o repasse foi feito ao município ou ao hospital e, caso este tenha sido feito ao município, se o município fez o repasse ao hospital ou se comprou o tomógrafo ou o mamógrafo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.902/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os motivos de não ter sido repassado o recurso de R\$100.000,00, no âmbito do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, exercício de 2020, à Casa de Referência da Mulher Tina Martins, esclarecendo-se o cronograma previsto para a aplicação desse recurso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.202/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o percentual da operacionalização, em nível estadual, dos recursos

oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 – Lei Paulo Gustavo –, destinados à cultura *hip-hop* e às culturas urbanas periféricas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.306/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a possibilidade legal e técnica de haver restrição de circulação de veículos de carga de grande porte em trechos não pavimentados de rodovias estaduais, tendo em vista o dimensionamento desses trechos e os riscos à segurança e à manutenção viária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.428/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o andamento da elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria, inclusive no que se refere aos atores que participam do processo da sua elaboração e aos recursos previstos para a formulação e execução das ações. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.589/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas nos alvarás sanitários de todas as unidades hospitalares do sistema público de saúde do Estado que estejam em funcionamento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.508/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de informações sobre o número de vagas reservadas para candidatos pertencentes a comunidades quilombolas no período de 2018 a 2024, nos termos do art. 3º da Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.583/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas na declaração de reserva de disponibilidade hídrica do Rio Paranaíba, diante da possível implantação da Usina Hidrelétrica Gamela, tendo em vista a recomendação do Ibama de que, no trecho do Rio Paranaíba em questão, não fosse implantado nenhum barramento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.019/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao superintendente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – em Cataguases pedido de informações sobre o cronograma e os prazos de entrega das obras e intervenções anunciadas em audiência pública da comissão realizada em 4/11/2024. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.025/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre estudos científicos e normas técnicas pertinentes ao uso de bloqueadores de ar nos encanamentos de água operados pela empresa nos municípios. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.064/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o motivo do fechamento do bloco cirúrgico do Hospital Maria Amélia Lins e sobre a possibilidade de sua reabertura. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.065/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o destino dos equipamentos hospitalares, com os respectivos números de patrimônio, das unidades de saúde que foram fechadas, como o Hospital Galba Velloso; das unidades municipalizadas, como o Centro Mineiro de Toxicomania – CMT – e o Centro Psíquico da Adolescência e Infância – Cepai; e das unidades entregues ao Serviço Social Autônomo – SSA –, como o Hospital Regional Antônio Dias, em Patos de Minas; e sobre os

critérios adotados para a redistribuição desses equipamentos, enviando-se a esta Casa a relação completa das unidades de saúde beneficiadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.070/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre os estudos, laudos, relatórios e outros documentos que descrevem as condições de uso dos aparelhos essenciais ao funcionamento do Hospital Maria Amélia Lins – Hmal – e justificam a necessidade de aquisição de equipamentos reservas, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades na referida unidade hospitalar, e sobre a previsão do prazo para a aquisição da peça danificada do intensificador de imagens do bloco cirúrgico do Hmal, aparelho indispensável para o funcionamento adequado desse setor. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.186/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre os estudos de impacto ambiental, social e econômico relacionados aos processos de concessão das Rodovias BR-356, MG-262 e MG-129, especificando-se os efeitos desses projetos no modo de vida das comunidades diretamente afetadas, entre elas a Vila São Vicente, em Passagem de Mariana. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.188/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as contribuições, sugestões e dúvidas apresentadas pela população durante a consulta pública relativa ao Lote 7 – Ouro Preto, do Programa de Concessões de Rodovias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.210/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de informações sobre a situação do processo de prestação de contas anual da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e da Cemig Saúde referente ao exercício de 2024, a ser apresentado em 2025, conforme disposto na Decisão Normativa nº 1, de 2025, do TCEMG. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.403/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado sobre a construção de novas escolas destinadas ao ensino médio, desde 1º/1/ 2019, indicando-se o nome da instituição, o município onde está localizada, a data de início e de conclusão da obra, a fonte de financiamento e a capacidade de atendimento de alunos por unidade; sobre as obras em andamento para novas escolas de ensino médio, com a respectiva previsão de conclusão, o planejamento e a previsão de construção de novas escolas de ensino médio para os próximos anos, caso exista, com os critérios de escolha dos municípios beneficiados; e sobre eventuais paralisações de obras, se tiverem ocorrido, incluindo motivos e providências adotadas para a sua retomada. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.540/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a infraestrutura e o financiamento das escolas especiais do Estado, consubstanciadas em relatório detalhado sobre o assunto, com ênfase na contratação de professores de apoio e de equipe multiprofissional, na regulamentação do cargo de vice-diretor e na possibilidade de implementação de ensino integral nessas escolas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.550/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a necessidade de ampliação do número de salas de aula na Escola Estadual de Educação Especial Walter Vasconcelos, em Muriaé, em virtude de demanda apresentada na 1ª Reunião Extraordinária da

comissão, realizada em 18/3/2025, cuja finalidade foi discutir temas relacionados às escolas especiais do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

#### 2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

#### 3ª Fase

Pareceres de redação final.

### **ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/5/2025**

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



### **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

##### **Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 22 de maio de 2025, destinada à entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Jorge Rebelo de Almeida, fundador e presidente do Grupo Vila Galé.

Palácio da Inconfidência, 21 de maio de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

##### **Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 9, 20 e 21/2023**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Lucas Lasmar, Doutor Paulo e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/5/2025, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre a Indicação nº 9/2023, do governador do Estado, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de proceder à arguição pública do indicado.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

##### **Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Carol Caram e os deputados Charles Santos, Eduardo Azevedo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/5/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o atual momento vivido pelos

distribuidores autorizados do sistema Coca-Cola e a sua associação em razão da saída do portfólio dos produtos Kaiser e Heineken e do corte de distribuidores pela Femsas-Sp.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/5/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater a garantia do cumprimento do direito constitucional à educação infantil de crianças de até três anos e o acesso dessas crianças a um ambiente seguro e educativo, por ocasião do lançamento do Projeto Crescer Juntos: Creches e Oportunidades, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa à Educação – CAO-Educ –, do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/5/2025, às 10h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Tito Torres, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Rodrigo Lopes, Charles Santos, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/5/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as alterações realizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – das regras para adoção do teletrabalho pelos servidores e servidoras estaduais, inclusive as excepcionalidades previstas para concessão desse regime de trabalho às servidoras lactantes.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Adalclever Lopes, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Lohanna e os deputados Mauro Tramonte e Oscar Teixeira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/5/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a

finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os Projetos de Lei nºs 2.991/2024, que institui, no âmbito do Estado, a Rota do Rosário, e 1.027/2023, que institui o Dia Estadual do Congadeiro e da Congadeira, do Reinadeiro e da Reinadeira.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Professor Cleiton, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/5/2025, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as condições que garantem a dignidade e a eficácia dos direitos fundamentais das pessoas que trabalham como entregadoras de aplicativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Bella Gonçalves, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Visita da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 23/5/2025, às 10 horas, à Ocupação da Izidora, na região Norte de Belo Horizonte, com a finalidade de averiguar o acesso aos direitos urbanos pela população dessa comunidade.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Bella Gonçalves, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### RECEBIMENTO DE EMENDAS E SUBSTITUTIVO

– Foram recebidos na 11ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 21/5/2025, as seguintes emendas e o seguinte substitutivo:

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 434/2023

#### EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 3º:

“§ 4º – A exceção prevista no § 3º não se aplica aos postos de serviços, agências, lojas de serviço e unidades de negócios das instituições bancárias e financeiras que tenham acesso à rede de informações para transações financeiras pelos empregados ou a bancos de dados da instituição, bem como quando houver caixas eletrônicos instalados no interior do estabelecimento ou contíguos aos ambientes de atendimento.”.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**EMENDA Nº 2**

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998:

Parágrafo único – São considerados instituições bancárias e financeiras, para os efeitos e aplicação desta Lei, bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, correspondentes bancários, cooperativas de crédito e suas agências, subagências, postos de serviço e escritórios de negócios em que ocorram movimentação de valores ou numerários ou acesso à rede de bancos de informações para transações financeiras pelos empregados e de bancos de dados da instituição aqui definida, bem como os locais em que houver caixas eletrônicos instalados no interior do estabelecimento ou contíguos aos ambientes de atendimento.”.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023**

Altera a Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, fica acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 9º – (...)

Parágrafo único – (...)

IV – disponibilizar canal interno específico para recebimento de denúncias sobre assédio moral, salvaguardadas medidas de proteção ao denunciante e a devida apuração da denúncia.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Enes Cândido (Republicanos), vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer – João Magalhães (MDB), líder do Governo – Roberto Andrade (PRD), presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

**ACORDO DE LÍDERES**

– O presidente, na 11ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 21/5/2025, deu ciência ao Plenário do seguinte acordo de líderes:

**“Acordo de Líderes**

A maioria dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebido, em 2º turno, um substitutivo dos deputados Enes Cândido, João Magalhães e Roberto Andrade ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2023, contendo matéria nova, nos termos do § 3º do art. 189 do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Cassio Soares, líder do BMF – Noraldino Júnior, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL.”.

**Decisão da Presidência**

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 21 de maio de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.509/2020

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o Projeto de Lei nº 1.509/2020 reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado o Carnaval do Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição sob comento tem por finalidade reconhecer a importância do Carnaval da capital para toda a Minas Gerais. A autora defende tratar-se de celebração de grande importância histórica e social, presente na cidade desde a época de sua construção e fortemente marcada pelo seu caráter popular, espontâneo, democrático e de contestação política.

O carnaval de Belo Horizonte remonta a 1897, quando os operários que trabalhavam na construção da cidade realizaram um desfile de carros e carroças da Praça da Liberdade até a Avenida Afonso Pena. Essas carroças foram aos poucos sendo substituídas por caminhões, e os foliões começaram a se organizar em blocos caricatos, que mais tarde passaram a disputar títulos.

A primeira escola de samba de Belo Horizonte foi a Escola de Samba Pedreira Unida, formada por moradores da comunidade Pedreira Prado Lopes, localizada na região da Lagoinha, que desfilou pela primeira vez em 1937. Também é dali o primeiro bloco de rua da cidade, “O Leão da Lagoinha”, fundado em 1947. Enquanto os bairros localizados dentro da Avenida do Contorno foram projetados para abrigar os servidores públicos da nova capital, a Lagoinha, localizada na periferia, era habitada por empregados, empreiteiros e imigrantes. O Carnaval constituía, portanto, o momento em que aquele segmento da população, destinado à periferia desde o projeto de construção da nova capital, tinha a oportunidade de se apropriar da cidade:

Belo Horizonte, segregadora desde sua constituição, (...), curiosamente é a mesma cidade que é disputada e apropriada em manifestações culturais como o carnaval. A retórica republicana que tinha como projeto ideológico sintetizado no dístico de ordem e progresso não foi mais exitosa que a força daqueles, como os operários que construíam a cidade, que se reuniram em um desfile de carros e carroças da Praça da Liberdade até a Avenida Afonso Pena. Posteriormente, foram essas mesmas pessoas, agora na figura de residentes da nova capital de Minas Gerais, que brincou com serpentinas, confetes e lançou perfume pelas ruas, até se organizarem em corsos, blocos caricatos, escolas de samba e blocos de rua.<sup>1</sup>

Apesar das dificuldades, os diversos blocos caricatos e escolas de samba da cidade se mantiveram ativos até hoje, com desfiles na Via 240, na Avenida dos Andradas ou na Avenida Afonso Pena. Não desfilaram apenas em determinados momentos da Segunda Guerra Mundial e em alguns anos da década de 1990. Igualmente significativo na história do Carnaval da cidade é a Banda Mole, bloco de rua formado em 1975 a partir de uma dissidência do Leão da Lagoinha, que chegou a levar cerca de 400 mil pessoas às ruas em 1995.

A partir de 2009 e 2010, novos blocos de rua foram sendo criados pelos belo-horizontinos. Esse fenômeno foi amplamente impulsionado pelo movimento intitulado Praia da Estação, que levou os cidadãos a ocuparem a Praça da Estação, no hipercentro, em roupas de banho, como reação ao decreto municipal que proibia a realização de eventos naquele local. O movimento deu origem a um bloco de rua homônimo e, na sequência, foram criados outros tantos blocos, mobilizados no intuito de ocupar e reivindicar os espaços

públicos. Atualmente, o Carnaval de blocos de rua alcançou enorme notoriedade e atrai milhares de foliões para os cortejos. Uma vez mais, o Carnaval surge como resposta da população às tentativas de cerceamento da cidade.

Sem desmerecer quaisquer outras formas de se celebrar o Carnaval registradas ao longo da história da cidade, entendemos que o caráter popular do Carnaval de Belo Horizonte é o que o distingue em relação ao de outras capitais, por combinar a celebração carnavalesca com a apropriação do espaço urbano pela população. Ana Flávia Rezende e Luiz Alex Silva Saraiva<sup>2</sup> sustentam que, se o Carnaval é uma marca distintiva de “ser brasileiro”, “em Belo Horizonte ele adquire uma configuração particular, na qual os blocos de rua são protagonistas, juntamente com corsos, blocos caricatos e escolas de samba, ao articular cultura, diversão e resistência política”. Por essa razão, a Lei nº 11.843, de 2025, do Município de Belo Horizonte, reconheceu o Carnaval de Belo Horizonte como manifestação artístico-cultural popular e democrática.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Corroboramos a iniciativa da comissão precedente, que adequou a proposição às regras da Lei nº 24.219, de 2022. Não obstante, acreditamos que o texto carece ainda de outros ajustes para que sejam explicitados os aspectos e elementos do Carnaval da capital que o singularizam em comparação a outras celebrações carnavalescas. Dessa forma, apresentamos novo substitutivo.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.509/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Carnaval popular do Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Carnaval popular do Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei abrange os blocos de rua, blocos afro, blocos caricatos, escolas de samba, corte momesca e demais manifestações e expressões artístico-culturais que compõem o Carnaval popular de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus, relatora – Oscar Teixeira – Mauro Tramonte.

<sup>1</sup>REZENDE, Ana Flávia Rezende; SARAIVA, Luiz Alex Silva. *Carnaval de rua de Belo Horizonte: ontem e hoje*. In Revista Eletrônica do Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte. V.9, n. 9. (2022) – Belo Horizonte: Prefeitura de Belo Horizonte. Fundação Municipal de Cultura, 2022, p. 47. Disponível em: <[https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/fundacao-municipal-de-cultura/2023/reapcbh\\_v9\\_n9\\_2022.pdf](https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/fundacao-municipal-de-cultura/2023/reapcbh_v9_n9_2022.pdf)>. Acesso em: 16 mai. 2025.

<sup>2</sup>Idem, p. 46-47.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.642/2024****Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte****Relatório**

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em epígrafe “obriga os estabelecimentos que menciona do Estado de Minas Gerais a divulgar, em local visível a todos os seus frequentadores, o percentual do *couvert* artístico efetivamente repassado ao artista e cria o selo ‘Aqui Se Respeita o Músico’”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/7/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Cultura e de Desenvolvimento Econômico, para parecer.

Conforme decisão de 29 de abril de 2025, foi determinada a anexação do Projeto de Lei nº 3.669/2025, de autoria do Deputado Mauro Tramonte, à presente proposição, nos termos do §2º do art. 173 do Regimento Interno.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso IV do art. 102 do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em epígrafe pretende obrigar estabelecimentos de lazer como restaurantes, bares e congêneres que ofereçam apresentações artísticas musicais ao vivo a divulgar, em local visível a todos os seus frequentadores, o percentual do *couvert* artístico efetivamente repassado ao artista (art. 1º). A proposição ainda pretende instituir o Selo Aqui Se Respeita o Músico, a ser concedido aos estabelecimentos comerciais que repassarem 100% do valor cobrado pelo *couvert* artístico diretamente ao artista.

Segundo a justificativa apresentada pela autora, “a divulgação do percentual do *couvert* repassado ao artista em local visível para todos os frequentadores dos estabelecimentos é uma medida de transparência e informação ao consumidor. Muitas vezes, os clientes não têm conhecimento sobre como o valor cobrado pelo *couvert* é distribuído, o que pode gerar dúvidas e até mesmo insatisfação caso percebam uma discrepância entre o valor pago e o repassado ao artista”.

Acrescenta que “a criação do Selo Aqui Se Respeita o Músico, concedido aos estabelecimentos que repassam integralmente o valor do *couvert* ao artista, é um incentivo importante para que os empresários adotem práticas éticas e justas no tratamento dos profissionais da música. Esse selo não apenas reconhece os estabelecimentos que cumprem com seus compromissos financeiros com os artistas, mas também orienta os consumidores na escolha de locais que valorizam o trabalho artístico”.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com o propósito de adequar o seu texto de modo a sanar possíveis vícios.

Segundo a referida comissão, entendeu-se “que a matéria encontra-se no campo da competência legislativa estadual, e a deflagração de seu processo legislativo pode ser de iniciativa de membro desta Casa, uma vez que não está entre os assuntos previstos no art. 66 da Constituição do Estado como de competência reservada à Mesa da Assembleia ou aos chefes dos Poderes Executivo ou Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas”.

Acrescentamos que, sob o ponto de vista das competências regimentais desta comissão, o conteúdo do presente projeto coaduna-se com o arcabouço consumerista, em especial com os direitos dos consumidores dispostos no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor (CDC – Lei Federal nº 8.078, de 1990).

Apresentamos o Substitutivo nº 2 de modo a contemplar o escopo da proposição originariamente apresentada.

Registramos, por fim, que, por força do disposto no § 3º do art. 173 do Regimento Interno, os argumentos constantes no presente parecer incluem a análise da proposição anexada ao presente projeto de lei.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.642/2024, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Cria o Selo Aqui Se Respeita o Músico e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo Aqui Se Respeita o Músico, a ser concedido aos estabelecimentos comerciais que repassarem 100% (cem por cento) do valor cobrado de *couvert* artístico diretamente ao artista.

Parágrafo único – A forma e os critérios de concessão do Selo Aqui Se Respeita o Músico serão estabelecidos pelo Poder Executivo, na forma de regulamento.

Art. 2º – O Selo Aqui Se Respeita o Músico terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º – O estabelecimento detentor do Selo Aqui Se Respeita o Músico poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 4º – Os estabelecimentos comerciais que ofereçam apresentações artísticas musicais ao vivo ficam obrigados a divulgar, em local visível a todos os seus frequentadores, o percentual do valor cobrado de *couvert* artístico efetivamente repassado ao artista.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente – Carol Caram, relatora – Charles Santos.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.651/2024****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Dr. Maurício, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural, social e imaterial do Estado de Minas Gerais a trilha denominada “Caminhos do Ouro”, que vai de Ouro Fino a Paraty (RJ).

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise reconhece como de relevante interesse cultural, social e imaterial do Estado a rota denominada “Caminhos do Ouro”, que vai de Ouro Fino, no Estado, a Paraty, no Rio de Janeiro.

Segundo o autor da proposição, a rota foi documentada pelo pesquisador Laércio J. Carvalho na obra *Caminhos do Ouro (Ouro Fino/Paraty)*, após pesquisa em documentos do século XIX. De acordo com Carvalho, após período de clandestinidade, os primeiros carregamentos de ouro das minas de Ouro Fino passaram a fazer parte das estatísticas de registros a partir da quarta e quinta décadas do século XVIII, momento em que surgiu o caminho do ouro entre Ouro Fino e Paraty, município a partir do qual era

transportado o ouro para os países europeus. O percurso tem aproximadamente 230 quilômetros e atravessa os Municípios mineiros de Ouro Fino, Inconfidentes, Bueno Brandão, Bom Repouso, Estiva, Consolação, Paraisópolis, Gonçalves e Sapucaí-Mirim.

Tendo em vista a importância histórica da rota de que trata o projeto de lei em análise, consideramos justa a homenagem proposta e entendemos que contribuirá para fomentar o turismo nos municípios abrangidos. Além disso, a relevância dessa rota também foi reconhecida pelo Município de Ouro Fino por meio da Lei Municipal nº 3.180, de 2024.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que adequou a lista dos municípios pelos quais a rota passa. Apesar de concordarmos com o substitutivo apresentado, julgamos que seu texto é passível de aprimoramentos, que propomos no Substitutivo nº 2, apresentado ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.651/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a rota “Caminhos do Ouro” compreendida entre os Municípios de Ouro Fino, em Minas Gerais, e Paraty, no Rio de Janeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a rota “Caminhos do Ouro” compreendida entre os Municípios de Ouro Fino, em Minas Gerais, e Paraty, no Rio de Janeiro.

Parágrafo único – A rota de que trata esta lei abrange, em Minas Gerais, os Municípios de Ouro Fino, Inconfidentes, Bueno Brandão, Bom Repouso, Estiva, Consolação, Paraisópolis, Gonçalves e Sapucaí-Mirim.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Oscar Teixeira, relator – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.904/2024**

#### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Capela de Santa Quitéria e a Festa de Santa Quitéria, no Município de Congonhas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto em tela visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Capela de Santa Quitéria e a Festa de Santa Quitéria, no Município de Congonhas.

A Capela de Santa Quitéria é uma das edificações mais antigas da região, erguida no início do século XVIII. Anteriormente na jurisdição da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Jeceaba, a capela passou, a partir de 1984, a integrar a Paróquia São José Operário, situada em Congonhas. Construída em estilo colonial, com estrutura em pedra e elementos de cantaria, a capela representa a arquitetura religiosa típica da época e constitui um espaço de memória e tradição da comunidade local. Recentemente, foi oficialmente tombada pelo Município de Jeceaba, por meio do Decreto nº 5, de 2025, medida que, segundo a norma, é fundamental para a preservação do bem cultural e para o fortalecimento da identidade da população de Jeceaba e, particularmente, do povoado de Santa Quitéria.

A devoção a Santa Quitéria tem raízes profundas na tradição católica portuguesa, trazida pelos colonizadores e adaptada ao contexto brasileiro com elementos da religiosidade afro-brasileira e indígena. A Festa de Santa Quitéria, celebrada anualmente no mês de maio, é uma das manifestações culturais mais significativas de Congonhas, integrando o Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural do município. Segundo informações do inventário, a celebração ocorre regularmente há mais de 30 anos, sendo um momento de encontro comunitário e de vivência das tradições culturais e religiosas locais. A programação inclui novenas, missas, procissões, queima de fogos e apresentações musicais, além de barracas com comidas típicas e artesanato. Por essas razões, consideramos pertinente o reconhecimento como de relevante interesse cultural do Estado a Capela de Santa Quitéria e a festa correspondente, haja vista que tanto o bem material como o imaterial em apreço são referenciais significativos da trajetória histórico-cultural e religiosa dos municípios envolvidos e do próprio Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise, promoveu necessárias adequações ao texto da proposição, considerando o disposto na Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. No entanto, entendemos necessária a inclusão de uma referência expressa ao Município de Jeceaba na proposição, pois, embora se situe próxima à divisa com Congonhas e o povoado de Santa Quitéria adentre o perímetro deste município, a Capela de Santa Quitéria localiza-se dentro dos limites territoriais de Jeceaba. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.904/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Capela de Santa Quitéria e a Festa de Santa Quitéria, nos Municípios de Jeceaba e Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Capela de Santa Quitéria e a Festa de Santa Quitéria, nos Municípios de Jeceaba e Congonhas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus, relatora – Oscar Teixeira – Mauro Tramonte.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.107/2024**

### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas de Pele.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa estabelecer objetivos e diretrizes para a política estadual de prevenção, tratamento e controle das doenças crônicas de pele. Para definir seu campo de aplicação, a proposição menciona quais enfermidades se enquadram no conceito de doença crônica de pele.

Doenças crônicas de pele compreendem um subconjunto das doenças dermatológicas que, embora possam ter etiologias diversas, caracterizam-se por serem de curso prolongado e apresentarem sintomas persistentes ou recorrentes que exigem cuidados contínuos de saúde. Essas doenças são comuns na população e não são contagiosas. Alguns exemplos delas são a dermatite atópica, a psoríase, o vitiligo, a epidermólise bolhosa e a hidradenite supurativa.

Pessoas com doenças crônicas de pele apresentam maior risco de desenvolverem transtornos psicológicos, como depressão e ansiedade, pois são afastadas do convívio social por aqueles que não conseguem distinguir condições contagiosas das não contagiosas. Além do isolamento, comentários maldosos podem ferir profundamente a autoestima desses indivíduos, cujo sofrimento psíquico não pode ser, portanto, subestimado.

Outro desafio enfrentado por quem vive com doenças crônicas de pele é o acesso ao atendimento em saúde. A escassez de médicos especialistas, sobretudo no sistema público e a capacitação insuficiente dos profissionais generalistas para o reconhecimento e o manejo dessas enfermidades fazem com que elas demorem a ser diagnosticadas com precisão. E mesmo após fechado o diagnóstico, novos obstáculos podem surgir: as consultas de acompanhamento nem sempre são marcadas com presteza, o paciente pode residir longe dos centros especializados e, muitas vezes, exames e medicamentos essenciais não estão disponíveis no SUS. Nesses casos, os usuários são obrigados a arcar com altos custos para manter o tratamento.

Em Minas Gerais, os dermatologistas estão concentrados, em sua maioria, nas grandes cidades. De acordo com o DataSUS, com base nos registros do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – Cnes –, o Estado conta com 1.122 dermatologistas, sendo que 381 atuam em Belo Horizonte. Apenas 340 desses profissionais atendem pelo SUS. Durante audiência pública promovida pela Comissão de Saúde, em 27/11/2024, a coordenadora do ambulatório de dermatologia do Hospital Eduardo de Menezes, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, relatou que a unidade recebe pacientes de diversas regiões do Estado, diante da escassez de serviços especializados no interior. No entanto, segundo ela, a estrutura atual é insuficiente para dar conta da demanda. Esses dados evidenciam tanto a carência de profissionais quanto as limitações na oferta de atendimento especializado em dermatologia nos municípios mineiros.

Para ampliar o acesso aos serviços de saúde especializados, o SUS vem incorporando novas tecnologias da informação. O Ministério da Saúde lançou o Programa SUS Digital, que prevê investimentos para a aquisição de computadores e a contratação de serviços de internet pelos estabelecimentos públicos de saúde. Com o uso de novas tecnologias, é possível expandir o diagnóstico das doenças de pele e promover o intercâmbio de conhecimento entre generalistas e especialistas, garantindo atendimento em áreas remotas e acompanhamento contínuo por meio da atenção primária à saúde — nível de atenção com maior capilaridade no sistema, presente em todos os municípios de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que a proposição versa sobre a proteção e a defesa da saúde, matéria inserida entre as hipóteses de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição da República. Observou, ainda, que a proposição não adentra em nenhuma hipótese de iniciativa privativa do art. 66 da Constituição Estadual, não havendo, portanto, impedimento à iniciativa parlamentar.

Reconhecemos a relevância e a oportunidade da matéria. As doenças crônicas de pele são condições frequentemente negligenciadas e demandam maior atenção por parte do poder público. Nesse contexto, a proposição em análise pode contribuir significativamente para a prevenção, o tratamento e o controle dessas doenças no Estado.

Entretanto, verificamos que o texto original do projeto de lei pode ser aprimorado. O conceito de doenças crônicas de pele precisa delimitar mais precisamente as condições abrangidas. Além disso, promovemos ajustes no texto para adequá-lo à técnica legislativa e ampliamos as diretrizes da política pública que a proposição pretende disciplinar. Com esse propósito, apresentamos, a seguir, o Substitutivo nº 1.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.107/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº1**

Dispõe sobre a política estadual de prevenção, tratamento e controle das doenças crônicas de pele.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de prevenção, tratamento e controle das doenças crônicas de pele obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, consideram-se doenças crônicas de pele as enfermidades de longa duração que afetam a pele e seus anexos, caracterizadas por sintomas persistentes ou recorrentes e exigem cuidados contínuos de saúde.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

- I – assegurar o diagnóstico precoce das doenças crônicas de pele;
- II – garantir à pessoa com doença crônica de pele acesso aos serviços de saúde;
- III – garantir a assistência integral à saúde da pessoa com doença crônica de pele;
- IV – melhorar a qualidade de vida da pessoa com doença crônica de pele;
- V – reduzir o estigma e o preconceito em relação às doenças crônicas de pele.

Art. 3º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivo ao uso de tecnologias da informação e comunicação para realizar o diagnóstico das doenças crônicas de pele, ampliar a atuação multiprofissional e promover a troca de conhecimentos entre especialistas e equipes da atenção primária em todas as regiões do Estado;

II – promoção da capacitação permanente dos profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das doenças crônicas de pele, com ênfase nos profissionais da atenção primária à saúde;

III – fortalecimento da coordenação e da articulação dos serviços de saúde em todos os níveis de atenção para garantir a continuidade e a integralidade do cuidado da pessoa com doença crônica de pele;

IV – estabelecimento de parcerias com entidades públicas e da sociedade civil;

V – promoção da conscientização da população sobre as doenças crônicas de pele, com foco na difusão de informações sobre formas de prevenção e na redução do estigma associado a essas doenças;

VI – promoção do acesso aos medicamentos incorporados pelo Sistema Único de Saúde – SUS – para o tratamento das doenças crônicas de pele;

VII – incentivo às ações de vigilância epidemiológica no Estado sobre as doenças crônicas de pele;

VIII – incentivo à pesquisa sobre as doenças crônicas de pele, incluindo seus fatores de risco, as comorbidades associadas e as características das pessoas com essas doenças.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Caporezzo, relator – Doutor Wilson Batista – Amanda Teixeira Dias – Lucas Lasmar.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.560/2025**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Caporezzo, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural a Banda de Música Voluntários da Pátria, da 9ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais, no Município de Uberlândia.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise visa reconhecer a Banda de Música Voluntários da Pátria, da 9ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais, no Município de Uberlândia.

A 9ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais integra o 17º Batalhão de Polícia Militar, órgão responsável pelo policiamento das regiões leste e central do município de Uberlândia e conhecido como batalhão “Voluntários da Pátria”, em homenagem aos soldados do destacamento “Voluntários da Pátria”, que lutaram na Guerra do Paraguai no século XIX.

Como pontuado pelo autor da matéria, a banda da 9ª Região da Polícia Militar desenvolve diversas ações de interlocução com a sociedade, como a oferta de aulas de música e de instrumentos musicais para crianças e adolescentes e a realização de apresentações musicais. A banda ainda é considerada, por meio da Lei Municipal nº 14.286, de 2024, como patrimônio do município de Uberlândia.

Tendo em vista a relevância da banda Voluntários da Pátria da 9ª Região da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para Uberlândia e para o Estado, consideramos justa a homenagem prestada pela proposição em análise.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.560/2025, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Andréia de Jesus – Oscar Teixeira.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.585/2025**

### **Comissão de Segurança Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe acrescenta dispositivos à Lei nº 21.733, de 29/7/2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública, tendo sido distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise busca, por meio de alterações na Lei nº 21.733, de 2015, melhorar a segurança nas operações aéreas realizadas pelos órgãos estaduais de segurança pública.

Em sua justificação, o autor destacou que o projeto “decorre da audiência pública realizada em 10/12/2024 pela Comissão de Segurança Pública desta Casa, que debateu a rotina de sobrecarga de trabalho dos bombeiros militares lotados no Batalhão de Operações Aéreas – BOA –, tendo em vista o acidente ocorrido em 11/10/2024, quando um helicóptero do Corpo de Bombeiros caiu no Município Ouro Preto, causando a morte de quatro militares, um médico e um enfermeiro”.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça informou que não há óbice à tramitação da matéria, que se insere no âmbito da competência legislativa estadual, e também não vislumbrou vício de iniciativa. De toda forma, ponderou pela necessidade de “alterações na proposta original do projeto a fim de adequá-lo às balizas constitucionais que delimitam o âmbito de atuação de cada um dos Poderes do Estado”, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1.

No mérito, sob a ótica da segurança pública, ressalta-se a importância das discussões que envolvam a sobrecarga de trabalho experimentada pelos integrantes das forças de segurança pública do Estado, sobretudo em razão dos diversos prejuízos decorrentes do excesso de atividades no trabalho, os quais extrapolam o indivíduo, gerando efeitos negativos nas esferas familiar, econômica, social, bem como no próprio trabalho. Trata-se de temática por vezes abordada em comissões desta Casa, envolvendo carreiras de servidores públicos de vários órgãos, mas também colaboradores vinculados à iniciativa privada.

Vale destacar a motivação envolvida na apresentação da proposição, qual seja, o óbito de quatro militares, um médico e um enfermeiro em acidente com helicóptero do CBMMG, ocorrido em outubro de 2024, e a suspeita de que uma das causas para a ocorrência desse trágico evento tenha sido a sobrecarga de trabalho a que estava submetido o comandante da aeronave, também responsável pelo setor de manutenção de aeronaves do BOA.

Sabe-se das pressões envolvidas no exercício da atividade profissional de tripulante de aeronave, em especial de tripulante de voo, como é o caso do piloto. No caso específico dos pilotos vinculados aos órgãos de segurança pública, tais pressões se somam àquelas inerentes e também já conhecidas e relacionadas ao trabalho policial ou de bombeiro militar. A situação se torna ainda mais complexa quando se considera as diversas e distintas missões para as quais esses profissionais são empenhados e as dimensões territoriais de Minas Gerais. A título de exemplo dessa diversidade de missões, pode-se citar que os pilotos do BOA são empenhados em operações aéreas vinculadas a atribuições dos próprios bombeiros militares, mas também em operações em cooperação com outros órgãos, como as secretarias de saúde e de meio ambiente. É nesse contexto que se dedicam ao combate a incêndios florestais, aos salvamentos e resgates aeromédicos, ao transporte inter-hospitalar de doentes e de órgãos e tecidos humanos, entre outras ações.

A profissão de piloto, por suas peculiaridades, possui legislação específica (Lei Federal nº 13.475, de 28/8/2017) e vasta regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac –, a qual, como bem mencionou a comissão precedente no que tange especificamente aos requisitos para gerenciamento de risco de fadiga humana, editou o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC – nº 117, para regulamentar o art. 19 da lei federal supramencionada, que trata das limitações operacionais. Tudo isso para resguardar a segurança de voo.

Em resumo, a matéria em análise vai ao encontro da relevância dos trabalhos realizados pelas unidades operacionais aéreas subordinadas aos órgãos estaduais de segurança pública e reconhece as responsabilidades dos profissionais pilotos de aeronaves integrantes desses órgãos e dos demais servidores em serviço nessas unidades, mas, sobretudo, busca contribuir para aumentar a segurança de voo, de modo a reduzir ao máximo os riscos inerentes à atividade de piloto de aeronave e as pressões associadas de todo tipo, para, por consequência, mitigar a ocorrência de novos acidentes, particularmente num cenário marcado por notícias relacionadas a sobrecarga de trabalho dos servidores e por impedimentos legais para a abertura de concursos públicos para o provimento de cargos vagos.

Assim, entendemos que o projeto em pauta é oportuno e meritório, razão pela qual deve prosperar na forma do substitutivo apresentado ao final deste parecer, o qual aprimora o conteúdo do Substitutivo nº 1, da comissão precedente, ao fazer aperfeiçoamentos relacionados à técnica legislativa, bem como indicar que as alterações propostas dizem respeito aos serviços de operações aéreas vinculados aos órgãos estaduais de segurança pública.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.585/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Altera a Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, o seguinte inciso IX:

“Art. 1º – (...)

IX – desenvolvimento de ações para implantação e atualização do Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana nos serviços de operações aéreas vinculados aos órgãos estaduais de segurança pública, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, e nas regulamentações da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 2º-A da Lei nº 21.733, de 2015, o seguinte inciso V:

“Art. 2º-A – (...)

V – adoção de regime de rodízio de tripulantes e turnos compatíveis com a saúde, a higiene e a segurança do trabalho nos serviços de operações aéreas vinculados aos órgãos estaduais de segurança pública.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Bruno Engler, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Delegado Christiano Xavier – Caporezzo.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.615/2025**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto em tela reconhece como de relevante interesse cultural e religioso do Estado a Catedral de Santo Antônio, no Município de Campanha.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para emitir parecer. A primeira delas concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por finalidade reconhecer a Catedral de Santo Antônio, no Município de Campanha, como de relevante interesse cultural do Estado.

Segundo informações do *site* da Prefeitura de Campanha, a trajetória da Catedral de Santo Antônio ultrapassa dois séculos. Sua pedra fundamental foi lançada em 1787, e em 1822 a primeira missa foi celebrada em seu interior. Construída com a técnica de taipa de pilão – que consiste na compactação de camadas de terra úmida em formas de madeira –, a edificação foi originalmente concebida como Igreja Matriz. Com a criação da Diocese da Campanha, em 1909, passou à condição de catedral, com o padroeiro Santo Antônio de Lisboa. Reconhecida por sua imponência, é considerada uma das maiores catedrais de Minas Gerais e foi tombada como Patrimônio Cultural Municipal, por meio do Decreto nº 4.508, de 2008.

Diante da relevância histórica, arquitetônica e simbólica da Catedral de Santo Antônio para o Município de Campanha e para o Estado de Minas Gerais, entendemos ser legítimo e oportuno o reconhecimento proposto.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de adequar a redação da proposição às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural a ser conferido pelo Poder Legislativo. No que se refere ao mérito, manifestamo-nos favoravelmente ao substitutivo apresentado.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.615/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta – Mauro Tramonte, relator – Professor Cleiton – Oscar Teixeira.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 456/2019****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Betão, a proposição em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da lista de espera de inscritos para vagas nas escolas do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em primeiro turno, altera a Lei nº 22.461, de 2016 – que trata dos direitos e deveres dos pais ou responsáveis por alunos da educação básica da rede pública estadual – para assegurar o acesso, por meio de *site* oficial, ao número atualizado de vagas disponíveis nas escolas da rede estadual de ensino.

Durante a análise do projeto em primeiro turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, em que propôs acrescentar ao artigo 2º da Lei nº 22.461, de 2016, obrigações às escolas da rede estadual para que divulgassem, em *site* oficial na internet, informações sobre as vagas disponíveis.

Em nossa análise de primeiro turno, consideramos que a melhor forma de atender ao objetivo da proposição seria assegurar que os alunos e seus responsáveis tivessem acesso, por meio de *site* oficial organizado pela Secretaria de Estado de Educação, às informações sobre o saldo de vagas remanescentes disponíveis em cada escola da rede estadual, discriminadas por ano de escolaridade e turno. Esses dados são especialmente relevantes para estudantes que necessitam se transferir de escola durante o ano letivo. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2, que o Plenário aprovou. Não havendo fato novo que justifique alteração de nossa posição, reiteramos os argumentos levantados em primeiro turno por esta comissão.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 456/2019, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Hely Tarquínio.

**PROJETO DE LEI Nº 456/2019****(Redação do Vencido)**

Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 22.461, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre direitos e deveres dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 22.461, de 23 de dezembro de 2016, o seguinte inciso V:

“Art. 1º – (...)

V – ter acesso, por meio de *site* oficial, ao número de vagas atualizado em tempo real disponíveis em cada escola da rede estadual de ensino, discriminadas por ano de escolaridade e turno.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.681/2021**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer pastel de fubá do Município de Machado.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Arquivada ao final da legislatura passada, conforme o art. 180, do Regimento Interno, a proposição foi desarquivada, a pedido do deputado Celinho do Sintrocel, na forma do art. 180-A, do mesmo regimento.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em estudo tem por finalidade reconhecer a importância do modo de fazer do pastel de fubá, produzido em Machado, para a cultura alimentar mineira.

A proposição foi aprovada, no 1º turno, com a Emenda nº 1 ao texto original, emenda essa apresentada por esta Comissão de Cultura. Na ocasião (2021), verificamos que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Machado havia lançado o cadastro “Pastel de fubá: o fazer no município de Machado”, com o objetivo de embasar o reconhecimento da iguaria culinária como patrimônio cultural imaterial local.

O modo de preparo do pastel de fubá em Machado difere significativamente de outras variações artesanais feitas com milho. O pastel de angu, por exemplo, utiliza o angu já cozido na receita, enquanto o pastel feito com farinha de milho apresenta textura e sabor distintos. O uso do fubá confere uma identidade própria à forma de preparo característica do município, o que justificaria a adoção da fórmula “modo de fazer” no texto da homenagem contida no projeto em epígrafe. Essa foi a justificativa da emenda que então apresentamos e que foi acolhida pelo Plenário.

Em conformidade ao art. 180 do Regimento Interno, o projeto foi arquivado e só voltou a tramitar em 2023. Nesse ínterim, foi aprovada a Lei nº 24.219, de 2022, que atualizou o texto padrão de proposições similares, o que nos impele a apresentar substitutivo ao vencido no 1º turno, de modo a promover as harmonizações necessárias no texto em relação às normas atualmente em vigor.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.681/2021, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer pastel de fubá do Município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo de fazer pastel de fubá do Município de Machado.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Oscar Teixeira – Mauro Tramonte.

## **PROJETO DE LEI Nº 2.681/2021**

### **(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer pastel de fubá do Município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer pastel de fubá do Município de Machado.

Art. 2º – O modo de fazer de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 249/2023**

### **Comissão de Segurança Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Caporezzo, o Projeto de Lei nº 249/2023 “proíbe o policiamento ostensivo unitário”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise tem como objetivo proibir que o policiamento ostensivo, a cargo da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, seja realizado de forma unitária, ou seja, por somente um policial militar.

No 1º turno, o projeto foi aprovado pelo Plenário na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por esta Comissão de Segurança Pública, que entendeu ser necessário ajuste de redação para deixar a diretriz proposta no Substitutivo nº 1 mais eficaz, de modo a proibir o emprego unitário de policiais nas atividades de policiamento ostensivo.

Agora, nesta análise para o 2º turno, mantemos o nosso entendimento de que a proposta, na forma do vencido, é de inegável importância e digna de apoio, visto que o patrulhamento em duplas ou equipes aumenta a segurança do policial e do público, reduz a pressão do trabalho individual e melhora a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Portanto, entendemos que a proposição em exame merece a aprovação desta Casa Legislativa também no 2º turno.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 249/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Bruno Engler – Caporezzo.

### PROJETO DE LEI Nº 249/2023

#### (Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, o seguinte inciso IX:

“Art. 1º – (...)

IX – disponibilização de efetivos suficientes à preservação da ordem pública, de modo a proibir o emprego unitário de policiais nas atividades de policiamento ostensivo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.015/2024

#### Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

##### Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o Projeto de Lei nº 2.015/2024 acrescenta inciso ao art. 4º da Lei 24.482, de 4 de outubro de 2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

##### Fundamentação

A proposição em análise visa acrescentar dispositivo ao art. 4º da Lei 24.482, de 2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual. O dispositivo a ser acrescentado assegura atendimento educacional a estudantes impossibilitados de frequentar aulas por impedimentos de saúde.

Por meio do Substitutivo nº 2 apresentado por esta comissão e ratificado pelo Plenário, na votação da matéria em 1º turno, foram efetuados aprimoramentos no projeto em análise para adequá-lo às doutrinas e normas vigentes sobre o tema. As alterações possibilitaram o aprofundamento do teor da proposição quanto à modalidade do atendimento educacional especial a alunos impossibilitados de frequentar a escola em razão de tratamento de saúde, ampliando, assim, os instrumentos que garantem o direito à educação, que não deve ser restringido por limitações inerentes às condições de saúde dos educandos.

Neste reexame da proposição, durante o 2º turno de sua tramitação, reafirmamos nosso posicionamento favorável à matéria, uma vez que ela possibilita ao Estado fixar diretrizes próprias para complementar o alcance da art. 4-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 1996, que assegura atendimento educacional ao aluno da educação básica em tratamento de saúde em hospital ou domicílio por tempo prolongado.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.015/2024, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Hely Tarquínio.

**PROJETO DE LEI Nº 2.015/2024****(Redação do Vencido)**

Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 4º da Lei nº 24.482, de 4 de outubro de 2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e a evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei nº 24.482, de 4/10/2023, os seguintes inciso XI e § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 4º – (...)

XI – garantia de atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou em clínica especializada ou que requeiram permanência prolongada em domicílio.

(...)

§ 2º – O atendimento de que trata o inciso XI deste artigo deve assegurar a continuidade dos estudos e favorecer o desenvolvimento de competências e habilidades de aprendizagem e socioemocionais do aluno atendido, conforme suas características, nível de desenvolvimento e estado de saúde física e psicológica.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.718/2024****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Raul Belém, o Projeto de Lei nº 2.718/2024 reconhece como de relevante interesse cultural e gastronômico do Estado a coxinha do Bar Apolo na cidade de Araguari.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

Na forma aprovada no 2º turno, a proposição em estudo visa reconhecer a tradicional coxinha de pernil, do Município de Araguari, como referência relevante para a cultura de Minas Gerais.

No 1º turno de tramitação, a proposição foi aprovada na forma do Substitutivo nº 2, desta Comissão de Cultura, que aperfeiçoou a matéria de modo a desvincular a iguaria objeto da homenagem que se pretende prestar de quaisquer estabelecimentos comerciais e industriais, para atender ao que estipula o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022.

A Comissão de Cultura já analisou anteriormente projetos que propunham homenagens similares e tem reafirmado o entendimento, sucessivamente acolhido pelo Plenário, de que a concessão do título de relevante interesse cultural do Estado não deve incluir a menção a bens protegidos por direitos de propriedade intelectual ou industrial. Tal referência poderia, em tese, gerar tratamento diferenciado entre marcas comerciais, o que configuraria violação ao princípio da impessoalidade no processo legislativo. Mais uma vez, o Plenário acatou essa tese.

Nesta oportunidade de analisarmos novamente a proposição, mantemos o posicionamento exarado no parecer de 1º turno desta Comissão de Cultura.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.718/2024 na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Oscar Teixeira – Mauro Tramonte.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.718/2024**

#### **(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a tradicional coxinha de pernil do Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a tradicional coxinha de pernil do Município de Araguari.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.316/2025**

#### **Comissão de Esporte, Lazer e Juventude**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Bosco a proposição em epígrafe confere ao Município de Araxá o título de Capital Estadual de *Mountain Bike*.

Aprovada no 1º turno na forma original, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise confere ao Município de Araxá o título de Capital Estadual de *Mountain Bike*.

Durante a tramitação da matéria no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices à tramitação da matéria. Já esta Comissão de Esporte, por reconhecer a relevância do Município de Araxá no cenário do *mountain bike* no Estado, opinou pela aprovação da matéria na forma original, entendimento seguido pelo Plenário desta Casa.

Na oportunidade de reanalisar a matéria, mantemos o entendimento adotado durante a tramitação no 1º turno e opinamos favoravelmente à aprovação da proposição na forma original.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.316/2025, no 2º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Coronel Henrique, presidente e relator – Bosco – Lucas Lasmar.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.363/2021**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.363/2021, de autoria do deputado Marquinho Lemos, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Bonita o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.363/2021**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Bonita o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pedra Bonita o imóvel com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), a ser desmembrado, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel a que se refere o registro R-13-5.177 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Abre Campo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma creche municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Zé Laviola.

## ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se a descrição no vértice denominado PT-01 (N=7.729.226,11; E=778.155,83), em limite com o Estado de Minas Gerais; daí segue com azimuth e distância de 144°27'27" – 42,00m, até o vértice PT-02 (N=7.729.191,94; E=778.180,24), confrontando com o Estado de Minas Gerais (Escola Estadual D. Oscar de Oliveira); daí segue com os seguintes azimuths e distâncias: 178°11'07" – 15,04m, até o vértice PT-03 (N=7.729.176,90; E=778.180,72); 133°30'18" – 27,09m, até o vértice PT-04 (N=7.729.158,26; E=778.200,37); 138°58'08" – 22,43m, até o vértice PT-05 (N=7.729.141,33; E=778.215,10); 164°27'39" – 3,04m, até o vértice PT-06 (N=7.729.138,40; E=778.215,91); 201°58'45" – 2,89m, até o vértice PT-07 (N=7.729.135,72; E=778.214,83), confrontando com a Avenida Corinto da Cruz Dias; daí segue com os seguintes azimuths e distâncias: 235°22'14" – 16,56m, até o vértice PT-08 (N=7.729.126,32; E=778.201,21); 235°18'17" – 14,59m, até o vértice PT-09 (N=7.729.118,01; E=778.189,21); 234°50'26" – 17,95m, até o vértice PT-10 (N=7.729.107,68; E=778.174,54), confrontando com o Estado de Minas Gerais; daí segue com os seguintes azimuths e distâncias: 324°29'02" – 42,97m, até o vértice PT-11 (N=7.729.142,66; E=778.149,58); 347°54'43" – 34,64m, até o vértice PT-12 (N=7.729.176,53; E=778.142,32); 325°07'05" – 40,92m, até o vértice PT-13 (N=7.729.210,10; E=778.118,92), confrontando com Mauro Martins de Oliveira; daí segue com os seguintes azimuths e distâncias: 64°52'16" – 11,51m, até o vértice PT-14 (N=7.729.214,98; E=778.129,34); 67°12'36" – 28,73m, até o início desta descrição, no vértice PT-01.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.464/2022

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.464/2022, de autoria do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 3.464/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Candeias os seguintes imóveis, situados na Avenida 17 de Dezembro, naquele município, e registrados sob o nº 10.093, no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Candeias:

I – loja A, com área de 55,61m² (cinquenta e cinco vírgula sessenta e um metros quadrados);

II – loja e saleta com área de 44,13m² (quarenta e quatro vírgula treze metros quadrados).

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o *caput* destinam-se ao funcionamento de biblioteca municipal.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Zé Laviola.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.789/2022**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.789/2022, de autoria do deputado Carlos Henrique, que altera o *caput* e o art. 1º da Lei nº 14.505, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em instituição civil ou militar de internação coletiva das redes públicas e privadas do Estado vedando proibição, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.789/2022**

Altera a Lei nº 14.505, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em instituição civil ou militar de internação coletiva das redes pública e privada do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* e o § 1º do art. 1º da Lei nº 14.505, de 20 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica assegurado a representante de culto religioso o acesso à instituição civil ou militar de internação coletiva das redes pública e privada do Estado, para prestar assistência religiosa a interno, sendo vedada a restrição a qualquer tipo de fé ou crença religiosa.

§ 1º – A assistência religiosa a que se refere o *caput*, respeitadas as normas internas de cada instituição civil ou militar de internação coletiva e as normas de saúde pública, poderá ser prestada a qualquer hora do dia ou da noite, a critério do representante religioso e, sempre que possível, em dependência específica para essa finalidade.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Carlos Henrique – Zé Laviola.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 76/2023**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 76/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 76/2023**

Altera o art. 8º da Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* e o inciso I do art. 8º da Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – Nas campanhas educativas promovidas pelo poder público sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – a importância da esterilização cirúrgica para o controle reprodutivo e a saúde animal, inclusive como meio de prevenção de câncer em cães e gatos;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Zé Laviola.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 234/2023****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 234/2023, de autoria da deputada Alê Portela, que cria o Plano Estadual de Educação Empreendedora, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 234/2023**

Altera o art. 31 da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 31 da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 31 – (...)

§ 2º – Os órgãos encarregados das políticas de desenvolvimento econômico, de educação e de juventude estabelecerão as metas relacionadas à promoção do empreendedorismo entre adolescentes e jovens no Estado e divulgarão anualmente relatório das ações realizadas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Zé Laviola.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 425/2023****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 425/2023, de autoria da deputada Leninha, que regulamenta a concessão e acúmulo de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 425/2023**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, o seguinte § 4º:

“Art. 6º – (...)

§ 4º – Os auxílios destinados, nos termos desta lei, à promoção da permanência dos alunos na universidade podem ser acumulados com bolsas de extensão, pesquisa, monitoria ou estágio, na forma de regulamento.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 8º da Lei nº 22.570, de 2017, o seguinte § 3º:

“Art. 8º – (...)

§ 3º – As políticas de assistência estudantil de que trata esta lei serão periodicamente avaliadas, com a efetiva participação dos estudantes, quanto a sua efetividade em promover a permanência, nas instituições de educação superior mantidas pelo Estado, de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas, bem como de estudantes com deficiência e em situação de vulnerabilidade social e econômica.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Zé Laviola.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 778/2023****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 778/2023, de autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, que cria o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – Piseg-MG –, vinculado à Secretaria de Segurança Pública, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 778/2023**

Acrescenta artigo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 32-N:

“Art. 32-N – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido equivalente ao valor destinado pelo contribuinte ao aparelhamento da segurança pública, observados a forma, os prazos e as condições previstos neste artigo e em regulamento, desde que seja atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Parágrafo único – A apropriação do incentivo fiscal de que trata o *caput* fica limitada, em cada período de apuração, na forma prevista em regulamento, a até 5% (cinco por cento) do saldo devedor de ICMS.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Zé Laviola.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 862/2023****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 862/2023, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública, e cria o Programa Usuário Ativo: Informação e Segurança, com o objetivo de viabilizar a participação de usuários de aplicativos de transporte no fornecimento de informações direcionadas à prevenção e ao combate à violência e à criminalidade no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 862/2023**

Acrescenta o art. 2º-C à Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública, para integrar ao sistema de acionamento de emergência das instituições estaduais módulo específico para o recebimento de informações de segurança pública fornecidas por usuários de transporte por aplicativo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, o seguinte art. 2º-C:

“Art. 2º-C – O Estado, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, integrará ao sistema de acionamento de emergência das instituições estaduais módulo específico voltado para o recebimento de informações de segurança

pública fornecidas por usuários de transporte por aplicativo, visando à prevenção e ao combate à violência e à criminalidade no Estado.

§ 1º – A administração e a gestão do módulo a que se refere o *caput* serão de competência da Sejusp, com a participação da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG.

§ 2º – O módulo a que se refere o *caput* permitirá que os usuários de transporte por aplicativo forneçam informações relacionadas a ocorrências de violência ou suspeita de atos criminosos, garantindo sigilo e proteção aos denunciantes, conforme diretrizes da legislação vigente sobre privacidade e segurança da informação.

§ 3º – As informações coletadas serão direcionadas às forças de segurança do Estado, especialmente à PMMG e à PCMG, para a adoção das providências cabíveis.

§ 4º – A Sejusp poderá firmar parcerias com operadoras de aplicativos de transporte para facilitar a adesão dos usuários ao sistema e ampliar a eficácia da comunicação de ocorrências.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Zé Laviola.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.101/2023**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.101/2023, de autoria da deputada Chiara Biondini, que altera o art. 1º da Lei nº 12.615, de 23 de setembro de 1997, que institui a Semana Estadual de Prevenção às Drogas, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.101/2023**

Altera a denominação da Semana Estadual de Prevenção às Drogas, instituída pela Lei nº 12.615, de 23 de setembro de 1997.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Semana Estadual de Prevenção às Drogas, instituída pela Lei nº 12.615, de 23 de setembro de 1997, passa a denominar-se Semana Estadual de Políticas sobre Drogas e será comemorada, anualmente, nos dias 19 a 26 de junho.

Art. 2º – Ficam revogadas a Lei nº 12.615, de 1997, e a Lei nº 16.514, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Zé Laviola.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.515/2023****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.515/2023, de autoria do deputado Lucas Lasmar, que institui diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SUS-MG –, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.515/2023**

Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas para a prevenção de doenças respiratórias graves e para a assistência a pacientes acometidos por essas doenças.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas ações do Estado voltadas para a prevenção de doenças respiratórias graves e para a assistência a pacientes acometidos por essas doenças, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – organização da rede de assistência ao paciente com doença respiratória grave, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, visando à prevenção de complicações respiratórias;

II – garantia de assistência integral ao paciente com doença respiratória grave;

III – estímulo ao aprimoramento da atenção à saúde do paciente com doença respiratória grave;

IV – fomento à atuação interdisciplinar nas linhas de cuidado;

V – garantia de acesso regulado e compartilhado com a esfera municipal;

VI – definição dos serviços de referência assistencial para o atendimento do paciente com doença respiratória grave;

VII – elaboração de mecanismos de avaliação e monitoramento da assistência ao paciente com doença respiratória grave.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Zé Laviola.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 19/5/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Itaci Aroeira Braga, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Grego da Fundação;

exonerando Walfrido Antonio Teixeira Pires, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Caporezzo;

nomeando João Batista do Nascimento, padrão VL-28, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tito Torres;

nomeando Rober Barreto Lima da Silva, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Grego da Fundação;

nomeando Victor Augusto Magalhães, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leleco Pimentel;

nomeando Wellington Venâncio da Silva, padrão VL-14, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adriano Alvarenga.

#### **CREDENCIAMENTO Nº 1/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi deferido o pedido da Unicooper – Cooperativa de Médicos – Filial Betim para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência médica.



#### **ASSEMBLEIA CULTURAL**

#### **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

##### **Edital de Chamamento Público nº 1, de 26 de junho de 2023**

##### **Formação de Banco de Pareceristas**

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, considerando o previsto no § 5º do art. 1º da Ordem de Serviço nº 3, de 1º de novembro de 2017, e a previsão de realização, ainda em 2025, dos chamamentos públicos destinados ao preenchimento das vagas dos projetos do Programa Assembleia Cultural, regulamentado pela Deliberação nº 2.852, de 16 de dezembro de 2024, decide prorrogar, pelo período de um ano, a vigência do chamamento público para formação de banco de pareceristas a que se refere o Edital nº 1, de 26 de junho de 2023. Conforme previsto no item 11.2 do referido edital, ficam prorrogados pelo mesmo período os termos de credenciamento assinados pelos pareceristas a ele vinculados.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



#### **ERRATAS**

#### **RECEBIMENTO DE EMENDA E SUBSTITUTIVO**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/5/2025, na pág. 20, onde se lê:

“30ª Reunião Extraordinária”, leia-se:

“30ª Reunião Ordinária”.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI 3.106/2024**

##### **Comissão de Administração Pública**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/5/2025, na pág. 89, na conclusão, na redação do vencido, onde se lê:

“Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”, leia-se:

“Art. 4º – O imóvel a que se refere o art. 1º destinar-se-á à conclusão das obras e operacionalização do Hospital Regional de Divinópolis, que deverá ocorrer no prazo máximo de cinco anos, sob pena de ressarcimento ao Município de Divinópolis do valor que exceder o débito referente ao Convênio Administrativo nº 116/2013, devidamente corrigido, a partir da data do descumprimento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.